



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (CFCH)
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE)
MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

**A AGENDA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PETRÓPOLIS (RJ): perspectivas sobre a gestão democrática**

Felipe de Souza Araujo

Rio de Janeiro

2019

Felipe de Souza Araujo

**A AGENDA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PETRÓPOLIS (RJ): perspectivas sobre a gestão democrática**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Daniela Patti do Amaral

Rio de Janeiro
2019

CIP - Catalogação na Publicação

A658a Araujo, Felipe de Souza
A agenda de elaboração de Plano Municipal de Educação de Petrópolis (RJ): perspectivas sobre a gestão democrática / Felipe de Souza Araujo. -- Rio de Janeiro, 2019.
138 f.

Orientadora: Daniela Patti do Amaral.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2019.

1. Políticas Educacionais. 2. Plano Municipal de Educação. 3. Ciclo de Políticas. 4. Gestão democrática. 5. Petrópolis (RJ).. I. Amaral, Daniela Patti do, orient. II. Título.



Universidade Federal do Rio de Janeiro

Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação

A Dissertação **"A agenda de elaboração do plano municipal de educação de Petrópolis (RJ): perspectivas sobre a gestão democrática"**

Mestrando(a): Felipe de Souza Araujo

Orientado(a) pelo(a): **Prof(a). Dr(a). Daniela Patti do Amaral**

E aprovada por todos os membros da Banca Examinadora, foi aceita pela Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e homologada pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa, como requisito parcial à obtenção do título de

MESTRE EM EDUCAÇÃO

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019.

Banca Examinadora:

Prof(a). Dr(a). Daniela Patti do Amaral- Presidente

Prof(a). Dr(a). Rodrigo Pereira da Rocha Rosistolato

Prof(a). Dr(a). Janaína Specht da Silva Menezes

*Dedico esse trabalho aos meus avós José e Helena,
Possidônio (in memoriam) e Cleonilda, pelo empenho realizado
Para que eu pudesse estudar e ter uma formação de qualidade.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por dotar-me de capacidade e sabedoria para ingressar no Mestrado e conseguir concluir o mesmo.

Agradeço aos meus pais Elaine e Marcio por todo suporte e apoio para que eu pudesse realizar o curso, sonhando comigo e acreditando no meu potencial, por compreenderem que em alguns momentos eu só podia estudar e nada mais. Sem vocês, tenho a certeza de que não seria possível.

Agradeço à minha namorada Marina Mateus por sonhar comigo este projeto e apoiar-me sempre. A sua companhia e incentivo foram essenciais.

Agradeço aos meus familiares que de alguma forma contribuíram para que este curso se tornasse uma realidade, obrigado por acreditarem em mim.

Agradeço à família Mateus por serem um ombro amigo. O apoio de vocês foi significativo na realização deste sonho. Obrigado por toda acolhida que me concederam aliviando as 4h de condução para ir e voltar até a UFRJ.

Agradeço ao amigo e Prof. Samuel Valença por mostrar-me o “caminho das pedras” e ser um grande incentivador desta conquista. À Cristina Valença por acreditar em mim. Vocês são especiais e fazem a diferença.

Aos queridos Carlos Henrique e Claudia Herculino, o carinho de vocês não tem preço. Obrigado por torcerem por mim.

Agradeço aos amigos: Samyra, Stanley, Lidiane, Israel, Thalyta e Míriam. Vocês moram em meu coração, obrigado pelo apoio de sempre.

Agradeço as Amigas Manoela Senna e Carol Lima pelos momentos aprazíveis que vivenciamos na UFRJ, por serem presentes e grandes incentivadoras na realização dessa pesquisa.

Aos Colegas de grupo de pesquisa – GESED, Bethânia, Aline, Simone, Jefferson, Djenane, Marcela, Janaína e Carol, por todas as trocas e construções de conhecimentos que realizamos juntos. Vocês são especiais.

Obrigado Sol (Solange) por ser incansável em prestar auxílio nos momentos de desespero com as documentações e nas dúvidas mil. Sem acepção de pessoas você tem ajudado a todos que necessitam. Você é especial.

Agradeço aos professores Frederico Loureiro, Giseli Cruz, Teresa Gonçalves, Rosana Heringer, Jorge Najjar (UFF) e Flávia Araujo (UFF), responsáveis pelas disciplinas que me ajudaram na construção desta pesquisa.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão da bolsa.

Aos queridos Ivo Suedekum e Martin Khun, os conselhos de vocês fizeram a diferença, possibilitaram o término deste trabalho. Vocês são inspiração.

Por fim e mais importante. Agradeço à minha querida Orientadora Prof. Daniela Patti, seu compromisso e dedicação são inigualáveis. Obrigado por aceitar-me ainda uma tábua rasa e se dispor a percorrer esse longo caminho comigo, reafirmando que a Universidade é pública, gratuita, laica e para todos. Foram 3 anos intensos que levarei comigo no coração. **MUITO OBRIGADO!**

Há um tempo que é preciso
Abandonarmos as roupas usadas,
Que já tem a forma do nosso corpo,
E esquecer os nossos caminhos,
Que nos levam sempre aos mesmos lugares.
É tempo da travessia: e, se não ousarmos fazê-la,
Teremos ficado para sempre à margem de nós mesmos
(Fernando Teixeira, 1990)

RESUMO

ARAUJO, Felipe de Souza. A Agenda de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Petrópolis: perspectiva de gestão democrática. Rio de Janeiro, 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019.

A presente Dissertação parte do princípio de que a gestão democrática contempla três dimensões – eleição, colegialidade e participação – ainda que outras dimensões estejam ligadas ou subordinadas a elas (LIMA, 2014). Trata-se de um estudo sobre política educacional em que utilizamos o referencial teórico-metodológico-analítico do Ciclo de Políticas (BOWE; BALL; GOLD, 1992) aprofundando na análise dos contextos de influência e de elaboração do texto. Os objetivos da dissertação foram 1) explicitar a agenda e o contexto que influenciaram a aprovação do Plano Municipal de Educação – PME no município de Petrópolis (RJ) e o lugar da gestão democrática nesse processo; e 2) analisar o contexto da produção de texto do Plano Municipal de Educação de Petrópolis (RJ) e demais legislações, tendo como foco os sentidos apresentados pelo município acerca da gestão democrática, bem como a sua compreensão diante dos critérios técnicos de mérito, desempenho e participação da comunidade no processo de seleção dos diretores das escolas municipais. De modo que os objetivos fossem alcançados dialogamos com o ciclo de políticas e outros teóricos que estudam e pesquisam a gestão democrática das escolas públicas (AMARAL, 2017; 2018; LIMA, 2012; 2014; PARO, 1992; 2016; SOUZA, 2009; 2012). No cumprimento do determinado pelo Plano Nacional de Educação, o município de Petrópolis elaborou o seu PME em uma pré conferência, e posterior tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores. Observamos diferentes atores envolvidos na elaboração do plano, sobretudo ganhando destaque expressivo o Conselho Municipal de Educação, sendo ativo em todas as etapas do processo de elaboração do PME. Para a construção dos dados de campo desta pesquisa realizamos levantamento bibliográfico, análise documental e entrevistas semiestruturadas – optamos por entrevistar quatro atores envolvidos com a rede pública municipal de ensino de Petrópolis e que participam ativamente dos espaços políticos de debate. Os resultados da pesquisa apontam para o que configuramos como caos normativo, materializado pela falta de diálogo entre as legislações municipais, bem como pela ausência de regulamentação da gestão democrática após aprovação do PME. Como efeito não intencional da pesquisa, no decorrer das entrevistas, observamos a presença da Igreja Católica com forte influência no município, sobretudo no campo educacional, tendo a Mitra Diocesana como parceira do governo municipal na celebração de convênios que visam à disponibilização de vagas nas suas escolas, e, para além da identificação da presença de rituais proselitistas, observamos que nas escolas conveniadas não há processo democrático na escolha do diretor escolar.

Palavras-chave: Políticas Educacionais. Plano Municipal de Educação. Ciclo de Políticas. Gestão democrática. Igreja Católica. Petrópolis (RJ).

ABSTRACT

ARAUJO, Felipe de Souza. A Agenda de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Petrópolis: perspectiva de gestão democrática. Rio de Janeiro, 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019.

The present dissertation assumes that democratic management has three dimensions - election, collegiality and participation - although other dimensions are linked or subordinated to them (LIMA, 2014). It is a study on educational policy in which we use the theoretical-methodological-analytical framework of the Policy Cycle (BOW, GOLD, 1992), deepening the analysis of contexts of influence and elaboration of the text. The objectives of the dissertation were 1) to explain the agenda and context that influenced the approval of the Municipal Education Plan - MEP in the city of Petrópolis (RJ) and the place of democratic management in this process; and 2) to analyze the context of the text production of the Municipal Education Plan of Petrópolis (RJ) and other legislations, focusing on the meanings presented by the municipality on democratic management, as well as their understanding of the technical criteria of merit, performance and community participation in the selection process of municipal school principals. So that the objectives were reached, we dialogued with the cycle of policies and other theorists who study and research the democratic management of public schools (AMARAL, 2017; 2014; PARO, 1992; 2016; SOUZA, 2009; 2012). In compliance with the National Education Plan, the municipality of Petrópolis prepared its SME in a pre-conference, and later processing and approval in the City Council. We observed different actors involved in the elaboration of the plan, especially the City Council of Education being particularly prominent, being active in all stages of the MEP development process. For the construction of the field data of this research we carried out a bibliographical survey, documentary analysis and semi-structured interviews - we chose to interview four actors involved with the municipal public school of Petrópolis and who participate actively in the political spaces of debate. The research results point to what we have created as normative chaos, materialized by the lack of dialogue between municipal legislations, as well as by the lack of regulation of democratic management after approval by the MEP. As an unintended effect of the research, during the interviews, we observed the presence of the Catholic Church with a strong influence in the municipality, especially in the educational field, with Mitra Diocesana as partner of the municipal government in the celebration of agreements that aim to make available schools, and, in addition to identifying the presence of proselytizing rituals, we observe that in the agreed schools there is no democratic process in the choice of school director.

Keywords: Educational Policies. Municipal Education Plan. Policy Cycle. Democratic management. Catholic Church. Petrópolis (RJ).

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Contextos do processo de formulação de uma política	28
Figura 2 A localização do Município de Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro.....	35
Figura 3 IDEB anos iniciais.....	38
Figura 4 IDEB anos finais.....	39

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Trabalhos encontrados na Scielo	21
Quadro 2 – Trabalhos selecionados na Scielo	21
Quadro 3 – Trabalhos encontrados na anped.....	22
Quadro 4 – Trabalhos selecionados na anped.....	22
Quadro 5 – Trabalhos encontrados na BDTD.....	23
Quadro 6 – Trabalhos selecionados na BDTD	23
Quadro 7 – O ciclo de políticas como um dispositivo heurístico	31
Quadro 8 – Progressão das Matrículas – 2013-2017	37
Quadro 9 – Unidades escolares no município.....	38
Quadro 10 – Distribuição das metas no PME aprovado em 2015	98
Quadro 11 – Distribuição das metas no PME aprovado em 2017	100
Quadro 12 – Convênios celebrados através do Fundo Municipal de Educação – 2017	108
Quadro 13– Convênios celebrados através do Fundo Municipal de Educação – 2017	109

LISTA DE ABREVEATURAS E SIGLAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
ALERJ – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
ANFoPE – Associação Nacional Pela Formação dos Profissionais de Educação
ANPAE – Associação Nacional de Políticas e Administração da Educação
ANPEd – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
APM – Associação de Pais de Mestres
BDTD – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
BNCC – Base Nacional Curricular Comum
CAFISE – Coordenação-Geral de Articulação e Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino
CEI – Centro de Educação Infantil
CF – Constituição Federal
CFCH – Centro de Filosofia e Ciências Humanas
CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
CNE – Conselho Nacional de Educação
CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
COMED – Conselho Municipal de Educação
CONAE – Conferência Nacional de Educação
CoNEB – Conferência Nacional de Educação Básica
CONSED – Conselho Nacional de Secretários de Educação
DF – Distrito Federal
DMET – Declaração Mundial Sobre Educação Para Todos
EC – Emenda Constitucional
FE – Faculdade de Educação
FEBEF – Faculdade de Educação da Baixada Fluminense
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FNE – Fórum Nacional de Educação
GAFCE – Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares
GESED – Grupo de Estudos e Pesquisas dos Sistemas Educacionais
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IFES – Instituto Federal de Ensino Superior
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IPAE – Instituto Petropolitano Adventista de Ensino
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC – Ministério da Educação
PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola
PDE – Plano de Desenvolvimento de Educação
PME – Plano Municipal de Educação
PND – Planos Nacionais de Desenvolvimento
PNE – Plano Nacional de Educação
PNUD – Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento
PPGE – Programa de Pós-Graduação em Educação
PPP – Parceria Público Privada
PPP – Projeto Político Pedagógico
PSEC – Planos Setoriais de Educação e Cultura
PSL – Partido Social Liberal
PT – Partido dos Trabalhadores
RJ – Rio de Janeiro
SASE – Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino
SciELO – Scientific Electronic Library Online
SEB – Secretaria de Educação Básica
SEMED – Secretaria Municipal de Educação
SEPE – Sindicato Estadual do Profissionais da Educação do Rio de Janeiro
SETRAC – Secretaria de Assistência Social
SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SNE – Sistema Nacional de Educação
STF – Supremo Tribunal Federal
TCC – Trabalho de Conclusão de Curso
TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UCP – Universidade Católica de Petrópolis
UERJ – Universidade do Estado do Rio do Janeiro
UFERJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFF – Universidade Federal Fluminense
UFG – Universidade Federal de Goiás
UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
UNESCO – Organização das Nações Unidas Para Educação Ciência e Cultura

UNICEF – Fundação das Nações Unidas Pela Infância

USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

SUMÁRIO	16
CAPÍTULO 1	17
INTRODUÇÃO	17
1.1 Como tudo começou	17
1.2 Objetivos	19
1.3 Justificativas	20
1.4 O ciclo de políticas como abordagem teórico metodológica	24
1.5 Caminhos Metodológicos da Pesquisa	32
1.6 Universo da Pesquisa	35
1.7 Estrutura da Dissertação	40
CAPÍTULO 2	41
PRESSUPOSTOS PARA A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA PÚBLICA	41
2.1 Processos de seleção de diretores de escola	43
2.2 Colegialidade	51
2.2.1 Grêmios escolares	52
2.2.2 Conselhos	55
2.3 Participação	67
CAPÍTULO 3	72
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETRÓPOLIS E A SELEÇÃO DE DIRETORES	72
3.1 A gestão democrática e o processo de seleção de diretores: movimentos anteriores à aprovação do PME	73
3.2 O plano Municipal de Educação e a Gestão democrática das escolas	86
3.3 A agenda política do PME e a gestão democrática	93
3.4 O papel da Mitra Diocesana na educação pública municipal de Petrópolis	101
CONSIDERAÇÕES FINAIS	115
REFERÊNCIAS	119
APENDICE	126
ANEXOS	128

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

1.1 Como tudo começou

A realização desta pesquisa se encontra atrelada a uma trajetória que me conduziu até aqui. No ano de 2015, ao término do Curso de Pedagogia em uma universidade privada, dei início à escrita do meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) quando tinha a expectativa de falar sobre gestão democrática da escola no Brasil, ainda sem entender muito a respeito do tema. Naquele momento, junto ao meu orientador, delimitamos estudar duas escolas no Município de Petrópolis (RJ), uma escola da rede pública e uma da rede privada. Ao entrevistar a equipe gestora de cada escola foi possível identificar algumas incongruências para a efetivação da gestão democrática.

No decorrer do curso, ao falarmos em gestão de escolas, o termo mais citado durante as aulas era a gestão democrática e foi quando tomei conhecimento do art. 206, inciso VI da Constituição Federal (BRASIL, 1988) no qual a gestão democrática está preconizada como um princípio para a oferta do ensino público. Durante as aulas, também era comum os professores citarem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) para fomentar a discussão sobre a construção do Projeto Político Pedagógico (PPP), defendendo a sua elaboração por meio de participação da comunidade escolar, contudo, a gestão democrática era sempre abordada de uma maneira superficial, tendo como fim a participação da comunidade.

O fato de o texto legal determinar esse modelo de gestão somente aos espaços públicos não era tensionado pelos docentes, e a temática era trabalhada como se fosse uma realidade universalizada no contexto das escolas brasileiras. Essa ideia de uma gestão democrática universalizada nas escolas pelo país afora se mostrou assentada sobre frágil empiria, pois já no TCC (ARAÚJO, 2015) os dados apontaram uma realidade diferenciada da que era apresentada nas salas de aula da universidade.

No ano seguinte, conversando com um amigo que é professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) sobre a pesquisa que havia feito na graduação e o desejo que tinha de realizar o mestrado para compreender melhor e aprofundar os conhecimentos sobre a educação brasileira e a temática da gestão democrática, o mesmo me apresentou a possibilidade de realizar tal estudo na Faculdade de Educação (FE) da UFRJ.

Não fazia ideia de como funcionavam as universidades públicas, como chegar a elas, onde ficavam, como era realizado o processo de seleção para a Pós-graduação. O amigo que havia se disponibilizado em me ajudar me explicou como funcionava e apontou os caminhos que poderiam ser buscados para chegar ao Programa de Pós-Graduação em Educação. Seguindo suas orientações, acessei o site da FE/UFRJ e a página do Programa de Pós-Graduação e comecei a olhar as Linhas de Pesquisa. Observei que a linha de Políticas e Instituições Educacionais era a que apresentava exatamente as temáticas que me chamavam atenção restava agora analisar o corpo docente para conhecer suas produções. No percurso dessa busca por um possível orientador li alguns artigos escritos pela Professora Daniela Patti e observei que suas pesquisas dissertavam sobre a gestão democrática. Foi quando fiz imediatamente contato com ela e marcamos um dia para conversarmos acerca da possibilidade de acompanhar o seu grupo pesquisa.

Em nossa conversa, pude compreender que não seria tão simples entrar para o Programa como eu pensava, pois como aluno de universidade privada não tinha aprofundado discussões teóricas, metodológicas, e até mesmo acerca de políticas públicas, considerando que a minha intenção era pesquisar sobre gestão democrática, que, por sua vez, além de constituir como política pública é posta em cena por um conjunto de outras políticas públicas. Ela me aceitou como membro ouvinte do seu grupo de pesquisa que resultou em 12 meses de imersão nos debates que me fizeram compreender melhor sobre federalismo, gestão democrática, financiamento da educação, municipalização, colegialidade, participação, seleção de diretores, Plano Nacional de Educação, legislações, bem como sobre os percursos metodológicos que podem ser tomados na realização de uma pesquisa.

Entrar no PPGE foi um salto em direção à realização de um sonho que outrora parecia ser impossível de realizar. Oriundo de família de baixa renda, não me foi inculcado o sonho de estudar na Universidade Pública, tão pouco ser pós-graduado. Em uma família onde não há mestres e nem doutores, eu serei o primeiro.

A realização desta pesquisa encontra conexão com a participação do pesquisador no Grupo de Estudos e Pesquisas dos Sistemas Educacionais (GESED) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). O primeiro contato realizado pelo pesquisador com o grupo se deu no ano de 2016, quando o grupo estava iniciando um processo de análise dos Planos Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro (RJ) com a perspectiva de elencar ao menos um município principal de cada região do estado para que se pudesse obter um panorama mais consistente. Já há pesquisas do grupo sobre gestão democrática contemplando sistemas de ensino e escolas realizadas em Mangaratiba (FOUYER, 2017); Mesquita (CONCEIÇÃO,

2018), Rio de Janeiro (FONSECA, 2018), Cabo Frio e Arraial do Cabo (GALVÃO, 2018), Queimados (BITTENCOURT, 2019). Atualmente o grupo desenvolve pesquisas sobre outros municípios e, também, sobre os sistemas estaduais do Rio de Janeiro, Paraná, Goiás e São Paulo sempre contemplando os aspectos que envolvem pensar uma escola democrática como os processos de seleção e diretores, os espaços de colegialidade na escola e os mecanismos de participação nos processos decisórios e os sistemas de ensino.

Neste contexto e na perspectiva de ampliar o escopo de estudos do GESED, a presente pesquisa tem como *locus* a cidade de Petrópolis, o principal município da Micro Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹ (IBGE), para além de ser o maior da referida região em tamanho (793.085 Km²) e população (298.235) é também o município com o maior Índice de Desenvolvimento Humano (0,75) e Produto Interno Bruto per capita (R\$ 38.139,11).

Esta pesquisa integra um projeto maior denominado “Gestão democrática: um estudo sobre as práticas colegiadas e a gestão em escolas públicas no Brasil e em Portugal” sobre a coordenação da Prof.^a Dr.^a Daniela Patti do Amaral e aprovado pelo comitê de ética do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da UFRJ. A pesquisa visa analisar as concepções de gestão democrática presentes nos documentos legais e nas práticas colegiadas construídas em escolas públicas no Brasil e em Portugal em busca de argumentos que traduzam práticas e ideais democrático-participativos. Adicionalmente, o interesse também condiz com a intenção do pesquisador em colaborar com o campo educacional, mais especificamente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dialogar com os demais pesquisadores do campo que também se debruçam sobre a gestão democrática do ensino público.

1.2 Objetivos

A presente pesquisa teve por objetivo geral investigar o contexto da agenda política e da produção de texto do Plano Municipal de Educação de Petrópolis (RJ), identificando os sentidos (re)apropriados concernente à gestão democrática e ao processo de seleção de diretores presentes no documento legal.

Como objetivos específicos destacamos:

¹ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/rj/petropolis/panorama>

1. Explicitar a agenda e o contexto que influenciaram a aprovação do Plano Municipal de Educação no município de Petrópolis (RJ) e o lugar da gestão democrática nesse processo.
2. Analisar o contexto da produção de texto do Plano Municipal de Educação de Petrópolis (RJ) e demais legislações, tendo como foco os sentidos apresentados pelo município acerca da gestão democrática, bem como a sua compreensão diante dos critérios técnicos de mérito, desempenho e participação da comunidade no processo de seleção dos diretores das escolas municipais.

1.3 Justificativas

Compreendemos que o PNE (BRASIL, 2014) se caracteriza como um importante instrumento na indução da constituição da gestão dos sistemas educacionais de ensino. Para tanto, realçamos a importância da elaboração dos Planos Municipais de Educação considerando as peculiaridades pertinentes a cada ente, haja vista o PME ter a função de nortear as ações a serem desenvolvidas no âmbito de cada sistema, bem como ser um normativo com a finalidade de assegurar a gestão democrática nas escolas.

Com relação ao levantamento bibliográfico realizado com a finalidade de demonstrar o estado do conhecimento em relação ao objeto da pesquisa, procurou-se por artigos, dissertações e teses que dialogassem com o tema da presente pesquisa, compreendendo um recorte temporal de 2013 a 2016. Para a realização deste levantamento foi necessária uma diligência especial nos websites de três bancos de dados, escolhidos para tal: o periódico da *Scientific Eletronic Library Online*² (SciELO), o periódico da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação³ (Anped), e a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações⁴ (BDTD). Neste

² A SciELO é uma biblioteca eletrônica que comporta uma coleção de artigos científicos brasileiros, fruto de um projeto de pesquisa da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) em parceria com o Centro Latino-Americano e do Caribe de Informações em Ciências da Saúde (BIREME). A partir do ano de 2002, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) passou a integrar o projeto, o projeto tem por objetivo central o desenvolvimento de um modelo para a preparação, armazenamento, disseminação e avaliação da produção científica em molde eletrônico. Disponível em: <http://www.scielo.org/php/index.php?lang=pt>

³ A Anped é uma entidade sem fins lucrativos que reúne programas de pós-graduação stricto sensu em educação, docentes, discentes e demais pesquisadores da área. Objetivando o desenvolvimento da ciência, da educação e da cultura, por meio dos princípios da participação democrática, da liberdade e da justiça social. Dentre os seus objetivos principais destacam-se: fortalecer e promover o desenvolvimento do ensino de pós-graduação em educação no Brasil. Nesse levantamento específico foi buscado trabalhos no GT 5 (Grupo de Trabalho – Estado e Política Educacional). Disponível em: <http://www.anped.org.br>

⁴ A BDTD integra e dissemina os textos completos de dissertações e teses defendidas nas instituições brasileiras de ensino e pesquisa, facilitando a busca e o acesso ao material em um só portal on-line. A BDTD busca contribuir

Contexto, foram utilizados os seguintes descritores: **Regime de Colaboração**; **Petrópolis**⁵; **Gestão Democrática**; **Plano Municipal de Educação**.

No portal on-line da SciELO foi possível identificar 19 (dezenove) resultados para os descritores utilizados. Para Regime de Colaboração foram encontrados 10 (dez) artigos; para Petrópolis 1(um) artigo foi encontrado; para Gestão Democrática 6 (seis) artigos foram encontrados e 2 (dois) artigos para Plano Municipal de Educação, como pode-se observar no quadro 1.

Quadro 1 – Trabalhos encontrados na Scielo

Regime de Colaboração	Petrópolis	Gestão Democrática	Plano Municipal de Educação
10	1	6	2
Total de Artigos: 19			

Fonte: SciELO

Dos 19 (dezenove) artigos encontrados, foram selecionados 8 (oito) artigos com a finalidade de prestar subsídios à presente pesquisa, como pode-se conferir no quadro 2.

Quadro 2 – Trabalhos selecionados na Scielo

Título	Autor(es)	Ano
A Qualidade da Educação Brasileira como Direito	Carlos Roberto Jamil Cury	2014
A Cooperação em uma Federação Heterogênea: o regime de colaboração na educação em seis estados brasileiros	Catarina Ianni Segatto e Luiz Fernando Abrucio	2016
Sistema Nacional de Educação, Federalismo e os Obstáculos ao Direito à Educação Básica	Luiz Fernandes Dourado	2013
A Gestão Sistêmica da Educação: do âmbito nacional ao contexto do poder local	Edson Francisco de Andrade	2014

com o aumento do número de dissertações e teses brasileiras disponíveis na internet, colaborando com a produção e divulgação do conhecimento científico. Disponível em: <http://bdt.d.ibict.br/vufind/>

⁵ A escolha pelo nome do Município *locus* desta pesquisa como descritor para o levantamento bibliográfico se deu pela intencionalidade de aferir a produção de conhecimento científico sobre o Município, buscando considerar até mesmo pesquisas para além do campo educacional.

A Gestão Democrática da Escolas: do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestonária?	Licínio C. Lima	2014
Mérito, Desempenho e Participação nos Planos Municipais de Educação: sentidos da gestão democrática	Daniela Patti do Amaral	2016
O Processo de Elaboração dos Planos Municipais de Educação na Região do Grande ABC	Paulo Sérgio Garcia e Nélío Bizzo	2017
Planos Estaduais de Educação: desafios as vinculações com outros instrumentos de gestão local da educação	Donaldo Bello de Souza e Janaína Specht da Silva Menezes	2017

Fonte: SciELO

Concernente ao levantamento bibliográfico realizado na biblioteca virtual da Anped, foi possível identificar a existência de 6 (seis) trabalhos que se afinam à presente pesquisa (como veremos no quadro 3): 4 (quatro) para Regime de Colaboração; 0 (zero) para Petrópolis; 2 (dois) para Gestão Democrática e 0 (zero) para Plano Municipal de Educação. Neste sentido, foram selecionados apenas 2 (dois) artigos, ressaltamos que a ausência de trabalhos nos últimos eventos da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação, revela-nos uma lacuna na produção de pesquisas com os temas relacionados citados anteriormente.

Quadro 3 – Trabalhos encontrados na Anped

Regime de Colaboração	Petrópolis	Gestão Democrática	Plano Municipal de Educação
4	-	2	-
Total de Pesquisas: 6			

Fonte: Anped

Dos 6 trabalhos encontrados na Anped, foram selecionados 2 (dois) que se afinam à presente pesquisa, uma relacionada ao Regime de Colaboração e outra relacionada à provisão do cargo de diretor escolar afinada com as diretrizes apontadas pelo Plano Nacional de Educação.

Quadro 4 – Trabalhos selecionados na anped

Título	Autor(es)	Ano
A eleição direta como etapa única de provimento ao cargo de diretor escolar: dos ideais na redemocratização do Brasil às ideias proclamadas no Plano Nacional de Educação 2011-2020	Edson Maciel Peixoto	2013
Os desafios e as perspectivas do regime de colaboração e do regime de cooperação no Sistema Nacional de Educação	Carlos Roberto Jamil Cury	2015

Fonte: Anped

O levantamento bibliográfico na BDTD realizado com os descritores elencados já citados anteriormente, apontou-nos um total de 132 (cento e trinta e dois trabalhos) trabalhos divididos entre dissertações e teses: 7 (sete) trabalhos para Regime de Colaboração; 5 (cinco) para Petrópolis; 116 (cento e dezesseis) para Gestão Democrática e 4 (quatro) para Plano Municipal de Educação, como apresentamos no quadro 5.

Quadro 5 – Trabalhos encontrados na BDTD

	Dissertação	Tese	Total
Regime de Colaboração	4	3	7
Petrópolis	5	-	5
Gestão Democrática	98	18	116
Plano Municipal de Educação	4	-	4
Total de Trabalhos encontrados: 132			

Fonte: BDTD

Do total de trabalhos encontrados selecionamos 5 (cinco) dissertações e 2 (duas) teses. A seleção de trabalhos que pudessem corroborar com a presente pesquisa deu-se por meio da leitura dos resumos, neste processo foi possível identificar que apesar de em sua maioria os trabalhos apontarem em seus títulos os descritores elencados, ao ler-se os resumos percebia-se que a proposta fugia ao tema. Os trabalhos encontrados para o descritor Petrópolis revelaram a ausência de pesquisas sobre o Município na área da educação, os 5 (cinco) trabalhos encontrados dissertavam sobre o desenvolvimento urbano da cidade. Com essa constatação, inferimos que há uma lacuna na produção de conhecimento científico dentro das temáticas utilizadas como descritores para o presente levantamento bibliográfico. A seguir, no quadro 6, apontamos os trabalhos selecionados.

Quadro 6 – Trabalhos selecionados na BDTD

Título	Grau	Ano
Entre Autoritarismo e Diálogo: a democracia como processo na gestão escolar	Dissertação	2013
Corolários do IDEB: o posicionamento da comunidade escolar em uma instituição pública petropolitana	Dissertação	2014
Os Condicionantes Culturais da Participação das Classes Populares na Gestão da Escola Pública: um estudo de caso	Dissertação	2015
Gestão Democrática da Educação: as orientações e recomendações dos organismos internacionais à gestão educacional na América Latina e no Caribe	Dissertação	2015

O Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública e o Princípio da Gestão Democrática na Constituição Federal de 1988	Dissertação	2015
O Papel dos Governos Estaduais na Políticas de Educação: uma análise dos modelos de cooperação intergovernamental	Tese	2015
Gestão Democrática, Educação e Cidadania: um olhar crítico a partir de fontes bibliográficas	Tese	2015
Total de Trabalhos Selecionados: 8		

Fonte: BDTD

A revisão bibliográfica realizada para esta pesquisa nos revelou que o tema deste trabalho tem sido recorrente em diversas pesquisas, todavia, com abordagens e perspectivas diferentes acerca da gestão democrática da escola pública brasileira. O que se observa nas pesquisas encontradas é uma maior preferência por temas como o da gestão democrática de modo geral e sobre os espaços colegiados materializados por meio dos conselhos escolares.

Neste sentido, apontamos que a realização deste levantamento evidencia a relevância desta pesquisa para o campo educacional, haja vista o pequeno número de trabalhos realizados com temáticas que se assemelham à proposta aqui apresentada, principalmente se considerarmos o baixo número de pesquisas realizadas sobre Planos Municipais de Educação e sobre a Rede Municipal de Ensino de Petrópolis - RJ. Ressaltamos que, apesar de o Município contar com algumas Instituições de Ensino Superior (Universidade Católica de Petrópolis, Universidade Estácio de Sá e Universidade Federal Fluminense, entre outras) as pesquisas realizadas nessas instituições não se aprofundaram sobre a rede pública municipal de ensino.

1.4 O ciclo de políticas como abordagem teórico metodológica

As Políticas Educacionais com certa frequência não recebem o devido valor e entendimento ao seu respeito, ou mesmo são compreendidas como uma maneira de se resolver determinados problemas. As soluções para esses “problemas” são encontradas por meio da produção de textos e os textos políticos se materializam na forma de legislações e outras prescrições de acordo com a cultura local ou nacional. Essa compreensão esvaziada acerca das políticas educacionais ignora o processo que existe no percurso da construção de um texto político e na sua recepção. Conforme Ball e colaboradores (2016) quando assim se procede, traz à tona a falta de importância de outros momentos geradores de políticas, tais como: os encontros inesperados entre os professores nos corredores das escolas que geram debates sobre a vida escolar; a troca de ideais entre os alunos sobre as condições da infraestrutura da escola;

ou mesmo as interações sociais desordenadas. Segundo os autores, do mesmo modo em que muitas políticas são constituídas pelos governos, suas secretarias ou investidores de grande influência no setor educacional, as construções de um texto político pressupõem debate, divergências, contestação, negociação.

Nesse sentido, destacamos que a construção de um texto político compreende a existência de um binarismo entre decodificação⁶ e recodificação⁷ que apresenta o processo político relacionado às ações de compreensão e tradução, todavia, segundo Ball *et al.* (2016, p. 14), “a elaboração de políticas, ou melhor, a atuação é muito mais sutil e, às vezes, mais incipiente do que o puro binário de decodificação e recodificação indica”. O autor aponta que é preciso ter maior atenção para com a atuação das políticas, compreendendo as forças que se apresentam nesses contextos, bem como, as pessoas, as instituições e os grupos representados interagem nessa atuação. Com base nas ideias apontadas pelos autores podemos inferir que as questões de poder e interesses se fazem presentes nas políticas educacionais.

Corroborando com Ball *et al.* (2016), Souza (2009) aponta para o entendimento de que o interesse da ação política é o poder, e esse poder torna a gestão educacional um processo político. No caso brasileiro em que a gestão educacional deve assumir um caráter democrático, o poder se encontra mais relacionado com a dificuldade de se trabalhar pela via da colegialidade construindo um objetivo comum a todos do que com aqueles que possuem o poder conduzirem outros despossuídos do poder a realizarem o que desejavam.

Compreendemos que a natureza política pode se apresentar no espaço escolar com a finalidade de operar as relações entre os grupos de pessoas que disputam pelo poder na escola, bem como por meio de um acordo firmado entre os atores que compõem o espaço escolar. Segundo Souza (2009), no segundo caso, é possível que haja uma política um pouco mais democrática, contudo, “se trata sempre de poder, pois a política somente existe onde há poder em questão” (p. 125).

Sendo assim, para Lima (2000) a gestão escolar é:

uma perspectiva conceptual que focaliza intervenções democraticamente referenciadas, exercidas por actores educativos e consubstanciadas em acções de (auto)governo; acções que não apenas se revelam enquanto decisões político-administrativas tomadas a partir de contextos organizacionais e de estruturas de poder de decisão, mas que também interferem na construção e recriação dessas estruturas e de formas mais democráticas de exercer os poderes educativos no sistema escolar, na escola e na sala de aula, etc (LIMA, 2000, p. 19).

⁶ A decodificação apresenta aqui o sentido da apropriação que é realizada pelos sujeitos acerca das normas existentes.

⁷ A recodificação aponta para compreensão que realizada pelos sujeitos acerca das normas que lhes são postas.

A gestão democrática, para Lima (2000), é entendida como um fenômeno político, que se encontra articulado com as ações que se sustentam por meio de métodos democráticos para além das ações que se encontram voltadas para a participação na vida política escolar, o autor aponta para ações visam à educação política. Segundo Souza (2009, p. 126), “são ações que criam e recriam alternativas mais democráticas no cotidiano escolar no que se refere, em especial, às relações de poder ali presentes”.

É pertinente destacarmos que as políticas raramente nos dizem o que fazer, ou mesmo como fazer, todavia, algumas políticas apresentam respostas mais criativas do que outras em suas diretrizes. De acordo com Ball *et al.* (2016), com frequência isso ocorre por conta de um processo de criação de textos políticos que não considera o contexto em que a política será implementa/encenada, o que por sua vez vamos configurar como “utopia das escolas desejáveis”. O que estamos a falar aqui tem a ver com o contexto idealizado pelos que trabalham na construção dos textos políticos educacionais acerca de uma escola desejável dos sonhos, que para Ball *et al.* (2016, p. 14) é uma escola que “só existe na imaginação febril de políticos, funcionários públicos e conselheiros e em relação a contextos fantásticos”, estes textos não podem simplesmente ser colocados em prática, implementados, precisam ser (re)apropriados, repensados de acordo com a lógica do contexto e recursos disponíveis para que assim a política seja colocada em prática.

Dito isto, cabe apresentarmos o modelo teórico-analítico cunhado pelo sociólogo inglês Stephen Ball e seus colaboradores (BOWE, BALL e GOLD, 1992; BALL, 1994), denominado como “*policy cycle approach*” (abordagem do ciclo de políticas). Segundo os autores, a ideia na constituição desse modelo analítico era de construir uma espécie de trajetória da política, tentando compreender a política não apenas como um documento, para além disto, como uma entidade social que se movimenta no espaço e que muda enquanto se movimenta, e que também modifica coisas nesses distintos movimentos. O ciclo de políticas é uma abordagem de orientação pós-estruturalista que tem suas bases nos trabalhos realizados na área da política educacional pelos pesquisadores ingleses Stephen Ball e Richard Bowe.

A abordagem realizada pelo ciclo de políticas aponta para a natureza complexa presente na construção das políticas educacionais, trazendo ênfase aos processos micropolíticos e a atuação dos profissionais que lidam com a educação em contexto local, bem como, a necessidade de articulação dos processos nos contextos macro e micro. Destacamos ainda que esse modelo teórico-analítico não se apresenta estático, mas sim flexível e dinâmico.

A primeira ideia formulada acerca do ciclo de políticas foi lançada por meio da publicação de um texto no ano de 1992 que apresentava um debate sobre os resultados de um

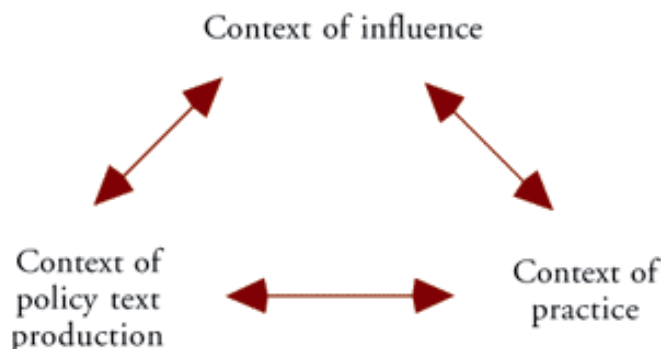
projeto de pesquisa que analisou a “implementação” do Currículo Nacional na Inglaterra, aproximadamente no fim da década de 80. Ball e colaboradores (1992) inicialmente pensavam em um modelo de análise que caracterizava o processo político em um movimento contínuo construído por três facetas ou espaços/arenas políticas: a política proposta, a política de fato e a política em uso.

A primeira dizia respeito à política oficial, não somente as governamentais ou dos departamentos educacionais, mas também as políticas que são constituídas por meio das intenções da escola, dos governantes locais, bem como nos espaços onde as políticas emergem. A segunda arena estava caracterizada pelos textos políticos e legislativos que se apresentam como base inicial para a construção de propostas políticas e pô-las em prática. A terceira e última se relacionava com os discursos e o exercício das práticas institucionais que eram oriundos do processo de implementação das políticas. Posteriormente, os autores reformularam essa perspectiva de análise das políticas educacionais, pois concluíram que elas concediam forma a um modelo de análise rígido, indo contra a ideia de uma análise não linear do ciclo de políticas.

Conforme apontam Mainardes e Stremel (2015), posteriormente Stephen Ball e Richard Bowe deixaram de usar essa formulação inicial, pois a mesma apresentava em sua linguagem uma certa “rigidez” que não condizia com o que os autores desejavam empregar para explicitar o ciclo de políticas. Para os idealizadores da teoria existe uma variedade de disputas que exerce influência direta e indireta sobre a formulação de políticas e da maneira que a teoria estava explicitada por meio de três facetas ou arenas, a teoria estava restrita e opondo-se a maneira como eles queriam representar o processo de construção das políticas.

Ball e colaboradores passam a indicar que os focos de análise das políticas educacionais deveriam incidir sobre a formação do discurso da política, bem como sobre a interpretação ativa da política no âmbito da prática. Na publicação do livro “*Refoming Education And Changing Schools*” no ano de 1992, os autores apresentam uma versão mais apurada do ciclo de políticas propondo um ciclo contínuo formado por três contextos principais: o contexto da influência, o contexto da produção de texto e o contexto da prática. Estes contextos se encontram inter-relacionados, porém não apresentam uma dimensão temporal ou mesmo sequencial, como também não possuem linearidade. Segundo Mainardes (2006) o ciclo de políticas a luz de seus contextos, se materializa através de lugares e arenas distintas, grupos de interesses diversos em que cada um deles há disputas, debates e embates em torno da construção de políticas.

Figura 1: Contextos do processo de formulação de uma política



Fonte: Bowe, Ball e Gold, 1992.

O contexto da influência é onde os textos de políticas públicas costumam ser iniciados e os discursos começam a tomar forma de políticas, no âmbito educacional, é nesse contexto que os grupos de representações diversas organizam os seus discursos com o intuito de exercer influência sobre as finalidades da política. De acordo com Mainardes (2006), nesse contexto é perceptível a ação de redes sociais no interior e no exterior dos partidos políticos, no governo e no processo legislativo. É no contexto da influência que os discursos vão ganhando legitimidade e se constituem como base para as políticas, sendo assim, durante o processo de formulação dos discursos, ora são aceitos e recebem apoio, ora são rejeitados e se tornam objetos de debate por conta de outros discursos que também ocupam a arena exercendo influência.

Nesse contexto, podem ser exercidas influências por sujeitos internacionais, nacionais, regionais e locais, e são estas influências que determinam a aprovação de um texto político “naquele momento e daquela forma” (FONSECA, 2018). Ainda nesse contexto se faz pertinente que em algum momento que o pesquisador busque realizar um levantamento histórico a fim de compreender se aquele texto político já existia em um outro momento, ou mesmo as influências que tornaram possíveis a aprovação daquele texto. No caso do município *locus* desta pesquisa veremos no decorrer deste trabalho que as influências exercidas na agenda de regulamentação da gestão democrática da educação e na aprovação do Plano Municipal de Educação de Petrópolis foram diversas, ora pelo texto apresentado no Plano Nacional de Educação – MEC (influência nacional), ou pela falta de alinhamento do Estado do Rio de Janeiro com as determinações do Governo Federal no que tange a elaboração do Plano (influência regional), ou mesmo pelas disputas realizadas pelo Sindicato dos Professores - SEPE/Petrópolis e o Conselho Municipal de Educação (influência local).

Com relação à necessidade da realização de um levantamento histórico para elucidar o contexto de influência, Lima (2011) nos ajuda nessa compreensão ao dizer que:

O estudo da legislação escolar e das demais produções normativas e regulamentadoras sobretudo sinalizado a partir das grandes reformas, dos momentos de ruptura ou inovação, quase sempre acompanhando de perto a cronologia de factos políticos e sociais relevantes, parece indispensável não apenas a compreensão histórica, política e sociológica, do processo de construção das instituições e das mudanças socioeducativas, mas também a contextualização e à elucidação de muitas questões do tempo presente (2011, p. 168-169).

O autor destaca que a busca nos diferentes documentos legais para a compreensão de determinado contexto não esgota os seus objetivos, de acordo com Lima:

A importância da busca por fontes diversas como textos de recepção, de interpretação, de recriação das mudanças decididas pelos actores políticos e administrativos centrais, textos de recusa, de resistência ou de simples não observância das mudanças juridicamente instituídas, ou de facilitação e operacionalização do seu cumprimento em conformidade, textos de produção local de mudança alternativas, de defesa ou de registro de inovações ou acções localmente concebidas e actualizadas (2011, p. 170).

O contexto da produção de texto se encontra intimamente relacionado com o contexto anterior, haja vista que o texto político final é fruto de influências. Para Mainardes (2006, p. 52), os textos políticos representam a própria política em si e estas representações podem se materializar das mais variadas formas, tal como: “textos legais oficiais e textos políticos, comentários formais ou informais sobre os textos oficiais, pronunciamentos oficiais, vídeos etc”. Destacamos ainda que estes textos não se apresentam necessariamente coesos ou com clareza de ideias, é possível encontrá-los contraditórios, esses textos são resultados de acordos e disputas, pois os grupos que disputam na influência do texto competem para terem o controle representativo da política (BOWE et al., 1992). Para Ball e Mainardes (2011) as políticas:

Envolvem confusão, necessidades (legais e institucionais), crenças e valores discordantes, incoerentes e contraditórios, pragmatismo, empréstimo, criatividade e experimentações, relações de poder assimétricas (de vários tipos), sedimentação, lacunas e espaços, dissenso e constrangimentos materiais e textuais (BALL e MAINARDES, 2011, p. 13).

Neste sentido, a política não se encerra após o processo legislativo, sendo necessário que os textos sejam lidos considerando o tempo e o local específicos de sua produção para que seja possível ter um parâmetro mais claro de sua construção, buscando analisar os discursos presentes nos textos. Segundo Fonseca (2018) é preciso considerar que “não se trata exclusivamente de uma descrição da política, embora sua análise passe pela descrição” (p. 25) é preciso também analisar se o texto contém incongruências, ambiguidades, ou mesmo

infidelidades normativas. Uma acentuada análise dos textos políticos pode revelar intensões contidas no texto, bem como apontar a falta de coerência com o contexto da prática.

O contexto da prática, para os autores Bowe *et al.* (1992) é o momento em que a política se encontra sujeita a interpretação, recriação, (re)apropriação, e é onde as mudanças na política geram efeitos e consequências que podem promover mudanças significativas na política originalmente pensada. Segundo Ball e Mainardes (2011), analisando o contexto da prática da política, no que tange ao campo educacional, observa-se que por vezes os textos políticos são inexecutáveis por conta da obscuridade de finalidade, todavia, ainda se apresentam como forte ferramenta retórica.

No contexto da prática, Ball (1993) destaca que a política se materializa por meio de textos de discursos, a política como texto se encontra relacionada com a ideia de que os textos políticos são construídos através de representações que levam a codificações diversas e complexas. Mainardes (2006) aponta que os textos políticos têm uma pluralidade de leituras, haja vista a pluralidade de leitores. Neste sentido, a política como discurso, segundo Ball (1993) diz respeito aos discursos que são construídos incorporando significados e realizando proposições de palavras, trazendo à tona a possibilidade de construção de certos pensamentos e ideias. Corroboramos com Mainardes (2006, p. 54), no sentido de que “a política como discurso estabelece os limites sobre o que é permitido pensar e tem o efeito de distribuir vozes, uma vez que somente algumas vozes serão ouvidas como legítimas e investidas de autoridade”.

Nesse contexto é possível verificar que em muitos momentos os idealizadores das políticas não pensaram nas ações que os receptores dos textos deveriam tomar para que a política fosse posta em cena. É comum o texto chegar ao contexto da prática de maneira verticalizada, não dialógica e não democrática, sendo difícil por em cena a política. Se considerarmos as dimensões apresentadas por um país como o Brasil com 5.570 municípios, fica difícil pensar em um texto político que na prática seja executável a todos os entes federados. Com certa frequência os responsáveis em por os textos políticos em cena necessitam buscar alternativas para que as políticas sejam executadas, e é nesse momento que as (re)interpretações acontecem. Com o Plano Nacional de Educação, texto político que também é analisado nesse trabalho não foi diferente, já que os entes federados precisaram realizar a elaboração dos seus respectivos planos, alguns ainda não o fizeram até o presente momento de escrita deste trabalho, como é o caso do Estado do Rio de Janeiro. E, de acordo com Amaral (2018), na tentativa de alinhar os seus planos com o nacional “os atores envolvidos no debate e elaboração dos planos no âmbito dos estados e municípios ressignificam e hibridizam, produzindo uma apropriação

elástica dos textos da lei nacional a partir de outras perspectivas na consolidação das suas legislações próprias” (p. 12).

Em estudo posterior, Ball (1994) acrescentou dois novos contextos ao ciclo de políticas: o contexto dos resultados (efeitos) e o contexto da estratégia política. Neste sentido, apontamos que o contexto dos resultados visa compreender as questões de justiça, igualdade e liberdade individual e a maior preocupação é analisar as políticas considerando os impactos de suas ações nas desigualdades existentes, podendo ser identificado por meio da análise do contexto da prática. O contexto da estratégia política relaciona-se com a identificação de um conjunto de ideias e ações sociais que seriam necessárias para lidar com as desigualdades minimizando as consequências negativas reproduzidas por uma determinada política sobre os seus destinatários. Tem relação direta com o contexto da influência, pois, por vezes, quando os discursos e interesses diversos estão em disputa, os responsáveis por receber a política e colocá-la em cena são desconsiderados.

Stephen Ball e seus colaboradores destacam que o ciclo de políticas se constitui em um dispositivo heurístico, demonstrado no quadro 7. Em outras palavras, é um instrumento inacabado e que não apresenta uma concepção fechada, mas uma tentativa de construir um método de análise pós-estruturalista para a realização de pesquisas em políticas educacionais.

Quadro 7 – O ciclo de políticas como um dispositivo heurístico

Ponto de partida	Análise de políticas curriculares e educacionais
Oferece uma estrutura	Estrutura conceitual para análise de políticas
Pode ser adaptado	À política investigada ou aos objetivos da pesquisa
Possui cinco contextos	Nem sempre todos os contextos precisam ser analisados
Estrutura conceitual	Porém há necessidade de que outros referenciais teóricos sejam buscados para auxiliar na análise de política

Fonte: Mainardes, Stremel (2015).

Destacamos que a presente pesquisa se limitará na compreensão do contexto da influência e do contexto da produção de texto que resultaram no Plano Municipal de Educação de Petrópolis – RJ com foco no debate sobre a gestão democrática e o processo de seleção de diretores, pois compreendemos os limites da investigação, haja vista o curto período de tempo para a realização da mesma prezaremos por uma pesquisa de profundidade na construção, coleta e tratamento dos dados obtidos a luz destes contextos do ciclo de políticas.

1.5 Caminhos Metodológicos da Pesquisa

O processo de realização de uma pesquisa envolve movimentos de recuos e avanços, transpassado por descobertas e aprendizados. Inicialmente, no processo de seleção para o programa de mestrado, submetemos um pré-projeto que continha os conhecimentos adquiridos até aquele momento, somavam-se as leituras realizadas no período de graduação e as discussões realizadas enquanto ouvinte no Grupo de Estudos e Pesquisas dos Sistemas Educacionais (GESED/UFRJ). Este primeiro esboço buscava partir de três questões norteadoras: 1) Como o Plano Nacional de Educação influenciou na elaboração do PME de Petrópolis; 2) Qual foi a (re)apropriação da Secretaria Municipal de Educação de Petrópolis da meta 19 do PNE; 3) Como tem ocorrido na prática a institucionalização do PME de Petrópolis no que diz respeito a gestão escolar democrática.

Com as discussões realizadas nas reuniões do grupo de pesquisa compreendemos que algumas dessas questões necessitariam ser revistas, como por exemplo: a questão 1, pois quando uma política nacional é posta em cena é natural que ela exerça alguma influência sobre os demais entes federados e considerando isto, o objetivo desta questão se encontrava generalista; na questão 3 chegamos ao entendimento de que, trabalhando numa perspectiva teórico-metodológica do ciclo de políticas nesta pesquisa não seria viável realizarmos a análise dos três contextos proposto pelos autores dado o curto período de tempo que se dispõem para a realização de uma pesquisa de mestrado e a nós interessava mais compreender o contexto de influência e o contexto de produção de texto do PME.

Em debate com os colegas do grupo de pesquisa e dialogando com as disciplinas de Pesquisa Educacional e Seminário de Dissertação começamos a construir um novo projeto de dissertação, que, apesar de não conter a produção textual daquele primeiro momento trazia em seu bojo a ideia de pesquisar a agenda política de elaboração do PME. O Projeto de Dissertação enviado para banca apresentava uma nova formatação pois já estávamos imersos nas discussões realizadas pelo grupo há um ano e meio e algumas questões se encontravam mais clareadas como: o *modus operandi* das escolas públicas brasileiras, as determinações legais para a gestão democrática da educação pública, os modelos de provisão para a direção de escolas, as relações federativas no país, o modelo de financiamento da educação pública brasileira, como operam as parcerias público privado (PPP), os instrumentos e ferramentas que podem ser utilizadas em uma pesquisa, dentre outras questões.

A banca do Exame de Projeto composta pelo Prof. Jorge Najjar (UFF) e Prof. Antônio Jorge Gonçalves (UFRJ) fez contribuições valiosas para o bom andamento desta pesquisa e que

incidiram mais sobre os aspectos metodológicos. Apontaram a necessidade de a pesquisa descrever detalhadamente o percurso metodológico a ser realizado, os contextos analisados, os entrevistados, os motivos da escolha de determinados entrevistados, como foram realizadas as entrevistas, como foi realizado o processo de análise das transcrições, dentre outros aspectos. Destaco ainda que o Prof. Jorge Najjar apontou para que tivéssemos maior atenção com as questões da escrita do texto, sugerindo que fossemos mais específicos, tomando posicionamentos críticos perante os fatos narrados e as ideias apresentadas pelos autores das literaturas utilizadas.

Nesse sentido, a partir do projeto de dissertação para esse presente texto buscamos seguir as indicações realizadas pela banca, as importantes sugestões apontadas pela orientadora desta pesquisa e as ideias que emergiram do debate com os demais colegas do grupo de pesquisa.

Dito isto destacamos que a presente pesquisa tem os seus limites e não se apresenta como uma obra acaba, mas sim como o início de uma análise do contexto político educacional do município de Petrópolis, que demanda maior tempo em contato com o objeto de pesquisa, sendo assim, reconhecemos que outras questões emergiram no decorrer da pesquisa e foi necessário um recorte dessas novas questões considerando o tempo para sua realização.

Para a escrita desta dissertação, além do levantamento bibliográfico e documental, foram realizadas quatro entrevistas com pessoas que atuaram no campo educacional e político do município de Petrópolis antes e durante o período de discussão do PME.. O processo de escolha dos entrevistados se deu por meio da leitura dos documentos legais referentes à educação pública no município de Petrópolis, a medida em que os documentos eram analisados, alguns nomes ganhavam destaque pelas falas realizadas ou tão somente por ser quem assinava os documentos. As entrevistas foram realizadas presencialmente durante os meses de outubro a novembro de 2018, foram gravadas em formato de áudio e posteriormente transcritas para a forma textual a fim de que depois pudéssemos realizar uma leitura crítica às respostas concedidas. Todos os entrevistados assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e autorizaram a divulgação de seus nomes na dissertação, no entanto, optamos pelo anonimato dos entrevistados e utilizamos nomes fictícios para identificá-los nesta dissertação.

Antes de realizarmos as entrevistas foi elaborado um roteiro com oito perguntas (apêndice 1) que abrangiam as principais questões que perpassam a pesquisa e abordavam especificamente: as divergências entre as legislações de 2001 e de 2013 que disciplinam a gestão democrática no município determinando o procedimento de provisão da direção das escolas públicas; a participação da comunidade na constituição dessas legislações; o papel do

Conselho Municipal de Educação na elaboração do PME; as interpretações acerca dos critérios técnicos de mérito, desempenho e participação da comunidade para a escolha do diretor escolar; e questões sobre a readequação do PME.

Dentre os entrevistados, os professores Marcos e Carlos foram de fácil acesso, haja vista um ser professor na UFRJ e o outro ser doutorando na mesma Instituição, nesse sentido eram pessoas que apresentavam disponibilidade para participar desta pesquisa dentro dos intervalos de suas atividades na UFRJ, sendo que ambos foram entrevistados na Instituição.

Para chegar até o professor Alex encontramos um pouco de dificuldade, parecia que não seria possível contar com sua participação nesta pesquisa, o que seria uma perda considerável, haja vista que importantes documentos que fazem parte desta pesquisa foram elaborados sob a gestão dele. Todavia, o professor Carlos se disponibilizou para intermediar o nosso contato, pois ambos se encontravam com certa frequência no Conselho Municipal de Educação, fator este que possibilitou a realização da entrevista. O professor Alex nos concedeu a entrevista na sede administrativa estadual de educação – Regional Serrana I.

Com a professora Júlia também não foi fácil estabelecer o contato, não tínhamos o seu telefone ou mesmo um endereço eletrônico de e-mail para que pudéssemos falar da pesquisa e saber de sua disponibilidade em contribuir. Entrevistando o professor Alex, o nome da professora Júlia apareceu como uma importante figura no cenário da presente pesquisa, e, após contato, realizamos a entrevista. A professora Julia nos recebeu no SEPE de Petrópolis para realizarmos a entrevista.

Esta pesquisa contaria ainda com um quinto entrevistado, a vereadora Bárbara, representante do Poder Legislativo no Conselho Municipal de Educação e que participou ativamente da agenda de elaboração do PME. No primeiro momento houve uma resposta positiva de sua assessoria de que entraríamos na agenda da vereadora, no entanto, isso não ocorreu, fizemos um novo contato e não obtivemos novas respostas.

Destacamos que na transcrição das entrevistas realizadas optamos por não realizar correções gramaticais ou ortográficas, buscando trabalhar com a transcrição literal a fim de subsidiar ao leitor desta pesquisa reais impressões sobre os discursos apresentados pelos entrevistados e o contexto em que se encontram inseridos, outrossim, optamos por trabalhar as falas transcritas ao longo de todo este texto, não concentrando os dados obtidos no campo apenas em um único capítulo, nesse sentido dialogando também com o referencial teórico-metodológico escolhido para esta pesquisa que nos indica que os contextos estão interligados, ou seja, as falas dos entrevistados apresentam diferentes movimentos e momentos, diferentes

contextos, para nós não corresponderia o uso do ciclo de políticas se circunscrevêssemos as falas em apenas uma parte dessa dissertação.

1.6 Universo da Pesquisa

Inicialmente esta parte apresenta alguns aspectos sobre a cidade de Petrópolis (RJ), relacionados a sua origem e história, aspectos econômicos, físicos, sociais e educacionais. A intenção é de que este item forneça ao leitor a oportunidade de conhecer aspectos gerais sobre a referida cidade, possibilitando que ele se aproxime da rede pública de ensino desta cidade e compreenda as nuances que esta cidade apresenta.

O Município de Petrópolis, também conhecido como “cidade imperial”, teve sua organização espacial inicialmente formada por sesmarias⁸ que, em um momento posterior, se tornariam fazendas (ANGELO, 2012), configurando os primeiros espaços territoriais organizados de Petrópolis, que atualmente se constituem nos bairros do Município. De acordo com Angelo (2012), D. Pedro I adquiriu inúmeras propriedades que até hoje são comercializadas tendo a família real como beneficiária através do pagamento de taxas referentes ao laudêmio⁹. Ainda segundo a autora, o Código Civil de 2002 proibiu a criação de novos laudêmios, todavia, em relação aos já existentes, prevaleceu o disposto pelo Código Civil de 1916, preservando a cobrança sobre as atividades de aquisição de imóveis no Município, ao menos sobre as terras que fazem parte dos territórios adquiridos pela família real durante o período colonial (ANGELO, 2012).

Figura 2 A localização do Município de Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro

⁸ Sesmarias era o nome concedido às terras que eram concedidas por reis portugueses à seus novos ocupantes, em muitas ocasiões essas terras já haviam sido cultivadas e eram repassadas para que novos cultivos fossem plantados. Durante o período colonial essa era a única maneira para se obter terras com as titularidades de propriedade (NOZOE, 2006).

⁹ A cidade de Petrópolis ainda paga taxa de 2,5% sobre o valor total de toda e qualquer transação imobiliária realizada no sítio da cidade para os descendentes de D. Pedro. Isso ocorre, pois as terras que compõem a atual cidade de Petrópolis pertenciam a família imperial e, foram doadas, arrendadas, loteadas e urbanizadas sob a condição de pagamento desse imposto.

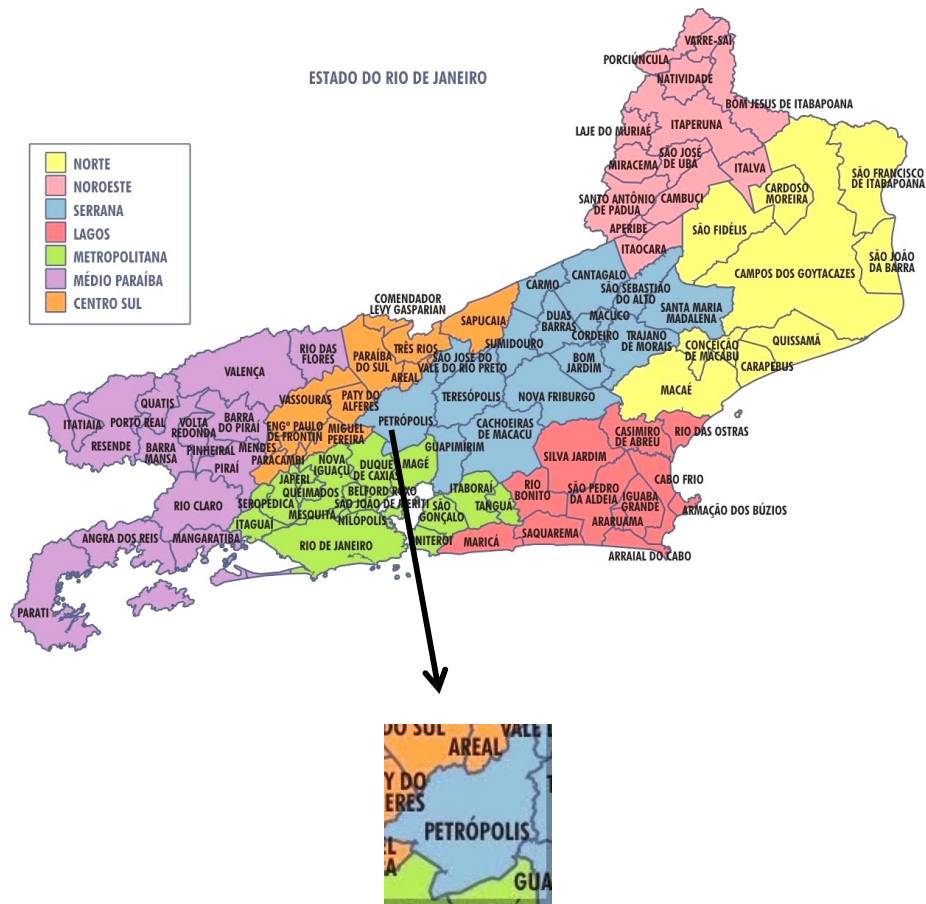


Figura 2: localização do município de Petrópolis
Fonte: MapasBlog

Neste contexto, segundo a pesquisa apresentada pela a autora, ainda hoje a atual configuração dos bairros que compõem a cidade de Petrópolis eram grandes fazendas onde foram construídos palácios e mansões, e que, para a realização de tais construções, arquitetos franceses e ingleses desempenharam papel fundamental. Angelo (2012) chama atenção para o fato de que até hoje diversas dessas construções ainda existem pela cidade, fazendo parte do patrimônio histórico e cultural da cidade.

Com relação as informações de trabalho e rendimentos referente ao Município, de acordo com o IBGE (síntese dos dados de 2015): o salário¹⁰ médio mensal dos petropolitanos era de 2,4 salários mínimos ocupando a 19ª posição entre os 92 municípios; as 88.628 pessoas ocupadas correspondiam ao percentual de 29,7% em proporção ao número total da população, neste sentido, o município ocupava a 17ª posição dentre os 92 municípios; no que tange aos domicílios com renda per capita igual ou menor à 1/2 salário mínimo, havia 30,6 % da população

¹⁰ O salário mínimo referente ao ano de 2015 era de R\$ 788,00 de acordo com o Decreto N° 8.381 de 29 de dezembro de 2014.

total do município nessas condições, corroborando para que o município ocupasse a 89ª posição frente ao 92 municípios que compõem o Estado do Rio de Janeiro.

A organização educacional do Município é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Petrópolis que desempenha o papel de assegurar o direito ao acesso e permanência à educação de qualidade, conforme o predisposto na CF de 1988. Com relação aos dados acerca do número de matrículas de Petrópolis, apresentamos no quadro 8 a progressão das matrículas desde 2013:

Quadro 8 – Progressão das Matrículas – 2013-2017

Matrículas na Rede Pública de Petrópolis	2013		2014		2015		2016		2017	
	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal
Anos Iniciais EF	0	16.964	0	16.339	0	16.058	0	15.561	0	15.318
Anos Finais EF	1.813	13.002	1.432	12.554	863	12.270	370	12.032	108	11.808

Fonte: Qedu.org.br/Censo Escolar/INEP (2017)

Com base nos dados apresentados no quadro 7 podemos identificar o forte impacto da política de municipalização¹¹, em que as matrículas dos anos finais do Ensino Fundamental são transferidas da Rede Estadual para a Rede Municipal de Ensino. Dados do censo escolar de 2017 divulgados recentemente (QEdu, 2018) indicam somente 108 matrículas nos anos finais em escolas da rede estadual. É possível perceber como o número de matrículas na rede estadual foi sendo reduzido ano após ano intensificando o aporte de alunos na rede do município. É interessante percebermos que, apesar da redução do número de matrículas na rede estadual, não observamos um aumento de matrículas na rede municipal, visto que o número de matrículas nesta rede também diminui entre 2013 e 2017. Apontamos ainda que do ano de 2015 para o ano

¹¹ De acordo com a Constituição federal de 1988, art. 211 cabe à União, aos Estados e Municípios e ao Distrito Federal a responsabilidade para com a oferta das etapas da Educação básica, tendo como via organizativa a atuação em Regime de Colaboração com a finalidade de cumprir a realização desta oferta. O texto Constitucional deixa claro que os entes devem assumir responsabilidades concorrentes para com a oferta da Educação Básica. O processo de Municipalização total da etapa do Ensino Fundamental no Estado Rio de Janeiro tem sido quase que uma ação imperiosa por parte da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro de Educação (SEDUC), para com os 92 municípios que compõem o Estado. A municipalização total poderá causar um grande desequilíbrio administrativo, como no caso de Petrópolis, bem como, uma incapacidade financeira por parte dos Municípios para efetivar o cumprimento de quase toda a Educação Básica.

de 2016 quase 50% das matrículas nos anos finais do Estado diminuíram. Apesar de não ser objeto da presente pesquisa, esses dados permitem algumas problematizações acerca do destino desses estudantes e sua permanência no sistema educacional.

No que diz respeito ao número de unidades escolares podemos observar no quadro 9 a forte presença da rede municipal.

Quadro 9 – Unidades escolares no município

Federal	Estadual	Municipal	Privada
1	11	170	99
Total de Escolas: 281			

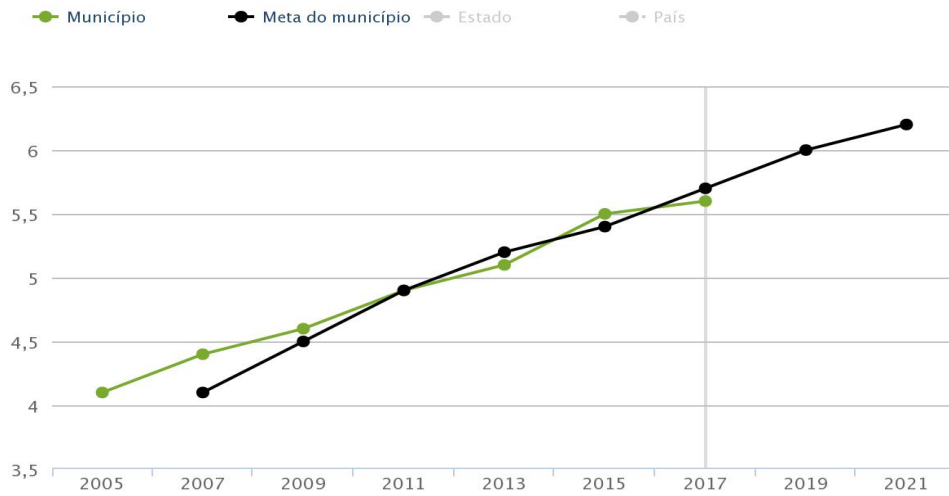
Fonte: Qedu.org.br/Censo Escolar/INEP (2018)

No que tange ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica¹² (IDEB) de Petrópolis, de acordo com os resultados divulgados em 2018 (referente ao ano anterior) pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a meta do Município para os anos iniciais era de 5,7 tendo sido alcançada a nota de 5,6. O município ficou abaixo por apenas um décimo, diferentemente do penúltimo exame quando o mesmo obteve nota superior a meta estipulada, passando um décimo. As informações podem ser observadas nas figuras 3 e 4.

Figura 3 IDEB anos iniciais

¹² O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, foi criado em 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com a finalidade de aferir a qualidade da aprendizagem nacional e estabelecer metas a serem alcançadas visando a melhoria do ensino. O Ideb funciona como um indicador que facilita o monitoramento da qualidade educacional pela população através do fornecimento de dados concretos. O cálculo é realizado a partir de dois elementos: taxa de rendimento escolar (aprovação) e a média de desempenho nas avaliações do INEP (Prova Brasil e SAEB). Com base nos indicadores obtidos, são estabelecidas metas, essas metas são diferentes para cada escola e sistema de ensino. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/ideb>.

EVOLUÇÃO DO IDEB

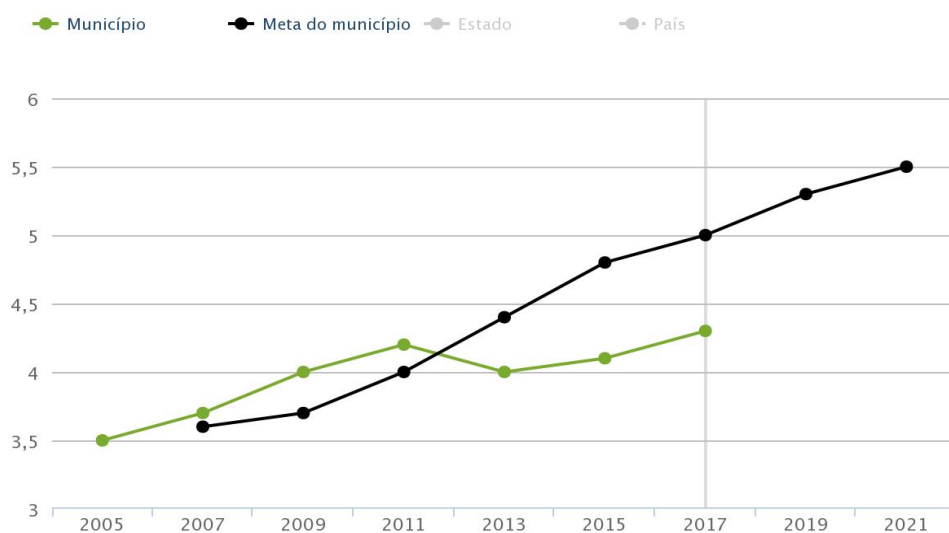


Fonte: Qedu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2018).

Para os anos finais a meta estabelecida era de 5,0 pontos e, assim como nos anos iniciais a meta não foi alcançada, o município obteve nota 4,3. Contudo, para os anos finais esta nota pode ser considerada como uma melhora, haja vista que a nota no exame anterior foi de 4,1 (também abaixo da meta estipulada).

Figura 4 IDEB anos finais

EVOLUÇÃO DO IDEB



Fonte: Qedu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2018).

A cidade de Petrópolis se destaca dentre as que compõem a Micro Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro por apresentar elevados índices em determinadas áreas. Segundo o IBGE, o Município, em 2010, possuía uma densidade demográfica de 371,85 hab/Km², totalizando ainda no referido ano 295.917 habitantes. A expectativa é de que esse número no ano de 2017 tenha atingido a expressão de 298.235 habitantes. Esses números colocam o Município como o 82º colocado diante dos demais municípios brasileiros e, no estado do RJ, como o 9º dentre os 92 municípios, sendo que na micro região está situado como o 1º dentre os 3 municípios que a compõem. Esses dados corroboram com a justificativa no intuito de apresentar ao leitor o posicionamento relevante do Município de Petrópolis frente aos demais municípios da Micro Região Serrana-RJ.

1.7 Estrutura da Dissertação

Além deste capítulo inicial que busca introduzir ao leitor o trabalho que esta pesquisa se propôs a realizar esta dissertação conta com mais dois capítulos. No capítulo 2 abordamos as perspectivas teóricas e conceituais contemporâneas sobre a gestão democrática da escola pública, apontando que a gestão democrática perpassa por algumas dimensões como o processo de seleção de diretores; a colegialidade e a participação. Dedicamos o capítulo 3 ao contexto petropolitano da gestão democrática de modo a analisar como esse princípio constitucional foi ressignificado nos textos produzidos no município. Abordamos também os percursos de construção do Plano Municipal de Educação de Petrópolis analisando as disputas presentes no que concerne à gestão democrática, bem como a influência da Igreja Católica na rede pública de ensino da cidade. Por fim, tecemos algumas considerações sobre a pesquisa realizada.

CAPÍTULO 2

PRESSUPOSTOS PARA A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA PÚBLICA

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 a gestão democrática se constitui como princípio para a educação pública brasileira. Ratificado posteriormente pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - PNE (BRASIL, 1996), este princípio constitucional ganhou maior notoriedade nos Planos Nacionais de Educação (BRASIL, 2001; 2014), principalmente no PNE de 2014 que dedicou uma meta precisamente ao debate da gestão democrática. No campo educacional o tema da gestão democrática tem sido pauta de diversos debates, principalmente nos sistemas públicos de ensino dos entes federados, pois, por força de lei, o PNE determinou aos entes a aprovação de leis específicas nos seus sistemas de ensino disciplinando a gestão democrática no prazo de 2 anos (BRASIL, 2014). Salientamos que no Brasil a gestão democrática, para além de uma categoria teórica e jurídica, é também um valor simbólico que decorre de um projeto idealizado de democratização político e social que se expressa na escola pública, tendo um sentido além de uma simples decorrência tal como Lima (2018b) chamou de democratização mecânica de um regime político.

Compreendendo como o tema tem sido posto em cena na produção de políticas públicas educacionais, o presente capítulo visa trazer contribuições para o debate e, para tal, tomaremos como pressuposto teórico o entendimento de que a gestão democrática no contexto da escola pública brasileira perpassa, ao menos, por três dimensões: eleição, colegialidade e participação (LIMA, 2014). Não que estas dimensões sejam as únicas a se apresentarem na materialização da gestão democrática, para além disto, compreendendo as limitações dessa perspectiva, acreditamos que outras dimensões podem se constituir durante o processo, porém estarão “dependentes daquelas ou a elas subordinadas” (LIMA, 2014, p. 1071). Por acreditarmos não haver fórmulas para a democratização do espaço escolar e por considerarmos que a democracia é um processo que se faz ao caminhar (PARO, 2016), neste capítulo apresentaremos três caminhos que podem ser percorridos com a intenção de democratização do espaço escolar.

A Constituição Federal de 1988 ao tornar a gestão democrática um princípio para a oferta do ensino público trouxe para o cenário político a sociedade civil, dessa vez “não mais como coadjuvante do processo de formação histórico-política do país, mas como protagonista” (AMARAL, 2016, p. 81), tensionando necessariamente a participação da sociedade civil nos contextos de influência, de produção e de prática de políticas públicas educacionais.

No Brasil, o debate sobre eleição, quando inserido no campo educacional, encontra-se relacionado com a questão da provisão do cargo/função de diretores escolares e, em alguns

casos, com a provisão dos membros de diferentes conselhos - escolar; municipal; do Fundeb, de alimentação, entre outros. Antes de adentrarmos no debate sobre a eleição como um elemento na seleção de diretores escolares, se faz necessário um debate sobre federalismo para que possamos dimensionar a complexidade dos processos de seleção nos diversos sistemas de ensino pelo país.

No contexto da Constituição Federal de 1988 consideramos que os constituintes optaram por configurar o país como uma República Federativa formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. A opção foi pelo federalismo cooperativo, de colaboração recíproca, descentralizado, compreendendo funções entre os entes federativos, privativas, concorrentes e comuns. Em se tratando de federalismo, existe a necessidade de configurarmos este modelo administrativo de governo escolhido pela República. De acordo com Cury (2010), uma federação é formada pela união de membros federados que formam uma só entidade soberana, a saber: o Estado Nacional. No regime federal só há um Estado Soberano, onde as demais unidades subnacionais que compõem a federação gozam de autonomia dentro de determinados limites jurisdicionais, bem como, estes entes federados, “não são nem nações e nem unidades somente administrativas” (CURY, 2010, p. 152).

Para Cury (2010) o regime de governo federalista pode ser concebido ao menos por meio de três opções: o federalismo centrípeto; o federalismo centrífugo; e o federalismo de cooperação. O primeiro tipo de federalismo se consuma pelo fortalecimento da União, onde na relação de poder predomina o ambiente de subordinação dentro do Estado Nacional; o segundo modelo de federalismo se configura pelo fortalecimento do poder do Esta-membro sobre o da União, dada a larga autonomia que os compõem. O federalismo de cooperação apontado por Cury (2010) se materializa através da busca de equilíbrio dos poderes entre os membros que compõem a federação, onde se estabelece vínculos de colaboração, são repartidas as competências e responsabilidades, os planos de ação são traçados por meio de articulação entre si, objetivando fins comuns entre os membros da federação. Segundo o autor, este federalismo de cooperação é o registro forte da atual Constituição Federal do Brasil.

De acordo com Cury (2008 b), no Brasil, o que temos é uma organização da educação nacional e não um sistema nacional de educação, sendo nacional a educação na forma federativa, considerando as competências privativas, concorrentes e comuns dos entes. Neste contexto, os normativos legais também apontam para a autonomia dos mais de 5.570 municípios que foram incluídos como entes federados pela Carta Magna de 1988, pois a organização administrativa de Estado anterior previa somente três esferas governamentais (União, Estados e o Distrito Federal). Esta nova organização torna mais praticável por em cena

as políticas públicas, uma vez que os destinatários das políticas podem se encontrar mais próximos dos polos de tomada de decisões.

A inclusão do Município como ente federado resultou em uma maior distribuição de responsabilidades e competências entre os entes federados apontando para uma relativa autonomia¹³ dos novos entes para com os seus sistemas de ensino, “diferenciando as incumbências e prioridades, advogando, contudo, a prática do regime de colaboração entre eles” (SOUZA e CASTRO, 2012, p. 1199). Os autores assinalam ainda que dessa maior autonomia concedida aos municípios:

emergiram inúmeros desafios à gestão da educação municipal pública no Brasil, quer em termos das novas relações que viriam a ser estabelecidas junto aos demais entes federados – por exemplo pela via do regime de colaboração -, quer no que concerne dos vínculos a serem (re)estabelecidos com a sociedade civil local, particularmente no que remete à participação popular em órgãos colegiados diversos (SOUZA e CASTRO, 2012, p. 1202).

Na ausência de um Sistema Nacional de Educação, o que temos é uma pluralização de sistemas educacionais que legalmente deveriam se articular por meio do regime de colaboração (até o presente momento não regulamentado) evitando o desperdício de esforços e efetivando o regime federativo. Destacamos que, dentro das competências privativas, coube aos municípios legislar em matéria de gestão democrática no âmbito de seus sistemas de ensino, conforme já citado anteriormente. Como Esquinsani e Dametto (2018) destacam

o entendimento do princípio de gestão democrática, ou de todos os mecanismos nele implicados, bem como o alcance das ações e práticas de gestão democrática não são padronizados ou consensuais. Os textos legais podem apresentar diferenças significativas em relação aos meandros do conceito, aos mecanismos previstos e o alcance e amplitude das ações estipuladas, principalmente em razão da grande “variedade nas políticas e na legislação dos sistemas de ensino, que regulamentam a matéria, [o que] resulta em uma diversidade de experiências no âmbito da democratização do ensino” (OLIVEIRA; CAMARGO; GOUVEIA; CRUZ, 2009, p.150), justificando a necessidade de constante monitoramento e assegurando ao tema uma fonte quase inesgotável de possibilidades de pesquisa.

Nesse sentido, é preciso refletir sobre as múltiplas possibilidades que se pode encontrar nas legislações dos diferentes entes federados visando regulamentar a gestão democrática.

2.1 Processos de seleção de diretores de escola

¹³ Chamamos de relativa autonomia, pois compreendemos que como unidade subnacionais, os municípios se encontram sobre a coordenação da União em determinadas matérias.

No Brasil, a escolha de diretores escolares na educação pública é constantemente marcada conforme o momento político em vigência, e conforme destaca Amaral (2016), em muitos momentos a escolha pode ser pautada pela vontade dos dirigentes municipais, através de escolhas político-partidárias pelos poderes executivo e ou legislativo. É preciso considerarmos ainda a interferência de iniciativa privada que pode tornar ainda mais complexo para o País pensar um modelo democrático para pautar a seleção dos diretores das escolas públicas. No contexto brasileiro, a seleção de diretores foi historicamente motivo de muita polêmica e debates entre os especialistas em educação, para além do ato de administrar, trata-se de uma atividade que chama a atenção dos governantes por se tratar de um instrumento de cooptação para o poder, contudo, conforme afirma Souza (2009, p. 124) a gestão das escolas públicas deve ser pautada observando as “determinações legais... pelo princípio e pelo método democrático. Todavia, há pouca clareza sobre o que significa a tradução de um em outro, na ação concreta nas escolas públicas país afora”.

O diretor escolar pode ser selecionado por meio de indicação em que é escolhido através de uma ação unipessoal do chefe do Poder Executivo ou por determinação de membro do legislativo, tendo em conta estar designando alguém para os denominados “cargos de confiança”¹⁴. No modelo da indicação direta, o diretor pode ser destituído a qualquer momento, ficando a sua atuação enquanto diretor escolar adstrita ao momento político e as conveniências do chefe do Poder Executivo. Outro modelo de provimento é através de concurso público sem referendo da comunidade, realidade praticada pelo Estado de São Paulo e diversos municípios deste mesmo estado em que o diretor escolar ocupa um cargo “vitalício” de direção escolar. O diretor escolar pode ser escolhido pela carreira na rede de ensino quando o profissional realiza cursos de administração/gestão escolar tornando-se apto a ocupar a função de diretor escolar. O diretor também pode ser escolhido por meio da consulta à comunidade, em que os candidatos preenchem determinados critérios prévios de mérito e desempenho e são nomeados depois de consultada à comunidade através do voto que pode ser direto, por lista tríplice, plurinomial, ou mesmo por escolha unipessoal. Destacamos ainda o chamado modelo misto, em que a direção escolar pode ser preenchida por meio de diferentes combinações por meio de uma prova de conhecimentos técnicos mesclado com consulta a comunidade escolar. Nesse modelo misto,

¹⁴ As livres nomeações para os cargos de confiança têm sido realizadas com base no art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, onde o texto legal aponta que: “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreiras nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

de acordo com Amaral (2016) é comum que a comunidade participe em alguma etapa do processo.

A forma como os diretores escolares chegam à função nos ajuda a pensar sobre os discursos que tiveram vez e voz nos contextos de influência e produção de texto, bem como o lugar de fala dos que participaram desses espaços. De acordo com Paro (2003), a maneira como se escolhe o diretor escolar tem papel significativo, adicionado a fatores outros, seja no exercício da função sendo mais ou menos democrático, seja na aceitação dos atores envolvidos com a vida escolar, seja no grau da eficácia com que promoverá a busca de objetivos coletivos, ou ainda, quais os interesses estarão representados na busca de tais objetivos. Como afirmado por Carvalho (2012), é preciso levar em conta que nenhum modo de escolha para diretores de escola é neutro (p.115).

Nesse sentido, a eleição como modelo de processo para a provisão da função de diretor escolar tem se apresentado como um instrumento de maior intensidade democrática. Segundo Lima (2014) a eleição de diretores escolares e de membros para compor espaços representativos de decisão (conselhos escolares, conselhos municipais, grêmios estudantis, entre outros) representa um quesito elementar, mais precisamente em contraste com o período do golpe militar (1964-1985), sendo democraticamente superior e mais favorável a uma possível combinação de práticas de democracia direta e de democracia representativa na escola pública. De acordo com o autor:

A eleição, estando em causa a escolha entre os ideários ou distintos projetos políticos-pedagógicos para a escola é, do ponto de vista democrático, uma opção mais coerente, embora haja que atender a múltiplos fatores, com maior ou menor intensidade democrática, como os critérios de elegibilidade, a definição de eleitor, os processos eleitorais, a duração dos mandatos, as competências a exercer, sabendo-se que a simples eleição não pode ser considerada de forma atomizada e independente do grau de participação (LIMA, 2014, p. 1071).

Mesmo considerando que a competência técnica possa ser melhor aferida por meio de concurso público, e que não rara as vezes, a indicação tem sido prática recorrente na escolha de diretores escolares, a eleição tem se apresentado como uma prática significativa na educação para e pela democracia (LIMA, 2014).

De acordo com as análises dos planos municipais de educação do Estado do Rio de Janeiro realizada por membros do Grupo de Estudos e Pesquisas dos Sistemas Educacionais (GESED) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) foi possível identificar que os municípios têm elaborado suas legislações específicas regulamentando a nomeação do diretor por meio de um processo consultivo e que este processo em seu texto legal apresenta o

preconizado pelo Plano Nacional de Educação na sua meta 19, estratégia 19.1: considerar, “conjuntamente para a nomeação de diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade” (BRASIL, 2014). Observamos, até o término da escrita desta dissertação, que 26 dos 92 municípios fluminenses regulamentaram o processo de seleção de diretores de escolas públicas. Dentre estes, 15 utilizaram o termo “eleições” em suas legislações e os demais adotaram a nomenclatura “consulta” ou processo consultivo.

Acerca da tensão entre eleição e consulta, Amaral (2016) argumenta que em relação à eleição, várias questões precisam ser acompanhadas no âmbito das redes públicas de educação: quem vota; se o voto é paritário; como serão construídos os processos de formação de chapas; a campanha; a votação; a contagem dos votos; etc. No caso de uma consulta pública, a autora indaga se será formada uma lista tríplice para nomeação do executivo de qualquer candidato presente na lista. Afinal, se é uma consulta, o executivo pode ou não nomear o primeiro nome da lista e, dessa forma, estará respeitando a decisão da comunidade, não necessariamente o nome mais votado. Utilizando uma metáfora de uma escala, acreditamos que a consulta à comunidade é menos democrática que a eleição. A eleição, mesmo que não garanta a democracia na escola é uma vivência mais democrática do que a consulta. Afinal, ser consultado não garante efetivamente o cumprimento do que foi definido pelos votantes, dando margem a listas tríplexes ou outras estratégias de nomeação pelo executivo que podem manter desenhos patrimonialistas nas redes públicas e fazer valer a vontade do executivo frente à vontade da comunidade. Utilizamos como exemplo o texto o Plano Municipal de Maricá (MARICÁ, 2015) ao afirmar que irá “criar legislação específica municipal, instituindo processo de consulta pública direta à comunidade escolar através do voto representativo, por lista tríplice, sugerindo que o candidato mais votado seja nomeado pelo Poder Executivo”. Ou o Plano Municipal de Educação de Magé (MAGÉ, 2015) quando determina que “a direção das escolas será exercida por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, considerando critérios de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, através de consulta pública, **sempre que possível**” (grifo nosso) - (MAGÉ, 2015).

Outro fator de destaque é o conflito normativo presente no PNE entre o art. 9º que determina aos entes federados “aprovar **leis específicas** para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública” e a meta 19 na sua estratégia 19.1 que visa priorizar o repasse aos entes federados que “tenham aprovado **legislação específica** que regulamente a matéria na área de sua abrangência” (grifos nossos) (BRASIL, 2014). Estamos

nos referindo à utilização de diferentes abordagens no texto legal: “leis específicas” e “legislação específica”. Conforme Mendonça (2001) “esses instrumentos legais constituem-se como manifestação legislativa mais completa do entendimento das autoridades sobre a maneira pela qual a norma constitucional se aplica ao sistema público de ensino de sua alçada” (pg. 86). Quando previsto “legislação específica” no texto, as possibilidades para a materialização da gestão democrática no contexto legal são diversas, uma vez que a legislação pode ser composta por lei, bem como por resolução, decreto e portaria.

Destacamos que um projeto de lei prevê um processo de tramitação¹⁵. No âmbito federal, a tramitação costuma seguir uma trajetória em que 1) o projeto de lei pode ser apresentado por qualquer parlamentar (comissão da Câmara, Senado ou Congresso), pelo presidente da República, pelo Procurador-Geral da República, pelo Supremo Tribunal Federal, tribunais superiores e cidadãos; 2) com a exceção dos projetos apresentados por senadores que começam a tramitar no Senado, os projetos começam a tramitar na Câmara, os que são aprovados em comissões seguem para o Senado sem passar pelo Plenário, porém, se 52 Deputados recorrem, o projeto é levado ao Plenário; 3) um pedido de urgência pode ser solicitado pelo presidente da República para a apreciação de projetos seus, sendo assim, a proposta precisa ser votada em 45 dias, caso contrário passará a trancar a pauta do Congresso ou do Senado (dependendo de onde estiver no momento); 4) O Plenário também pode aprovar requerimentos com a finalidade de conceder caráter de urgência a um determinado projeto; 5) os projetos enviados ao Senado votados e aprovados sem alterações são enviados ao presidente da República para sanção, se alterados no Senado o projeto retorna à Câmara; 6) Recebido o projeto de lei, o presidente da República tem 15 dias úteis para sancionar ou vetar o projeto e todos os vetos devem ser votados pelo Congresso. Para que um veto seja rejeitado é preciso o voto da maioria absoluta de deputados (257) e de senadores (41). Nesse contexto, inferimos que muitas vezes poderão participar desse processo, algumas mais fortalecidas, outras mais silenciadas.

Em uma possível escala de democracia, resolução, decreto e portaria teriam menor consistência democrática em face de baixa participação popular e parlamentar. Em âmbito municipal, as resoluções e portarias podem ser emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, e os decretos podem ser emitidos como ações unipessoais ou discricionárias do chefe do executivo, em outras palavras, resoluções, decretos e portarias possuem menor consistência

¹⁵ O processo de tramitação de um projeto de lei está disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/481884-CONHECA-A-TRAMITACAO-DE-PROJETOS-DE-LEI.html>

democrática por não necessitarem atravessar um processo de tramitação igualmente a um projeto de lei, onde há debate e representação de interesses diversos. Mendonça (2001, pg. 98) nos ajuda nessa reflexão ao afirmar que “a posição hierárquica do instrumento legal utilizado na institucionalização de diretrizes políticas na área educacional parece ser um fator indicador da menor ou maior perenidade dessas diretrizes”.

Paro (1996) afirma que as reivindicações no Brasil pela escolha do diretor escolar por meio de processo eleitoral remontam à década de 80, mas que algumas experiências mais localizadas são ainda da década de 60. Apesar das muitas resistências ao novo modelo de provisão da função de diretor escolar, a expansão do processo eleitoral se deu em grande parte do país trazendo algumas expectativas aos sujeitos envolvidos: a) crença na capacidade do sistema eleitoral em neutralizar as práticas tradicionalistas firmadas no clientelismo e no favorecimento pessoal; b) eliminação de relações autoritárias no cotidiano escolar e; c) eliminação da falta de participação da comunidade escolar nos espaços de decisão. Nesse sentido o autor salienta que:

O fato, entretanto, de a incipiente prática política introduzida pelas eleições de diretores não ter sido capaz de eliminar por completo essas expectativas e comportamentos clientelistas não pode levar a que se impute às eleições as causas desses males que nada mais são, na verdade, do que remanescentes de uma cultura tradicionalista que só a prática democrática e o exercício autônomo da cidadania poderá superar (PARO, 1996, p. 377).

A Lei Municipal instituidora do processo de eleição para diretores escolares aponta critérios que somados delineiam um perfil que o candidato precisa apresentar até 15 dias antes da eleição. Antes de entrarmos no debate sobre esses critérios elencados pelo município, lembramos que o PNE também fala sobre critérios para a nomeação de diretores escolares, no Plano Nacional os critérios são técnicos de mérito e desempenho. O ideal neste momento seria realizarmos uma análise buscando identificar o que o município aponta como mérito e desempenho na sua lei, no entanto, como já citado anteriormente, a lei municipal é de data anterior ao PNE, o que nos ajuda a compreender que o município não buscou considerar os critérios técnicos de mérito e desempenho, visto que na promulgação da lei municipal o PNE (BRASIL, 2014) ainda não havia sido aprovado.

Dito isto, o primeiro critério apresentado pelo município de Petrópolis (RJ) é a exigência de que o candidato no ato de sua inscrição apresente o seu “programa de gestão e currículo profissional à comissão de gestão” (PETRÓPOLIS, 2013). Considerando a eleição como uma dimensão essencial ao exercício da democracia na escola, a apresentação de um plano de gestão anterior ao exercício da função de diretor escolar é uma questão que corrobora

para uma baixa intensidade democrática durante o processo, uma vez que este plano não é fruto de trabalho coletivo com a comunidade escolar, logo não contém os anseios e reivindicações da mesma. Destacamos que, nos dias de hoje, com as informações globalizadas e de fácil acesso via internet é preciso considerar ainda a possibilidade de haver plágio podendo o candidato não ser o autor do plano apresentado à comissão eleitoral. Para além da baixa intensidade democrática durante o processo eleitoral, esses aspectos apontam para um plano de gestão sem legitimidade, esvaziado de sentidos e contexto uma vez que pressupõe um plano de atividades para uma comunidade escolar que não participou de sua elaboração, sendo apresentado de forma verticalizada como uma solução para problemas que a princípio não foram debatidos de forma colegiada.

Com relação à entrega do currículo profissional, Amaral (2016) destaca que talvez esse seja o critério com maior nível de subjetividade uma vez que o perfil do candidato pode se afastar ou se aproximar do perfil desejado por quem coordenará essa etapa do processo. A análise do perfil do candidato está intimamente relacionada com o tipo de diretor escolar desejado pela rede de ensino, bem como será esta escolha que determinará que tipo de profissional a escola terá na sua direção, qual seu perfil e identidade.

O segundo critério determina que o candidato seja devidamente “licenciado em curso de Pedagogia ou diplomado em Pós-graduação em Administração/Gestão Escolar” (PETRÓPOLIS, 2013). No ano de 2006 o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia, definindo que tais diretrizes “aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional”, bem como em áreas outras que sejam previstos conhecimentos pedagógicos (BRASIL, 2006). A Resolução determina ainda que o egresso do curso de pedagogia deverá estar apto à:

- XI – desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento;
- XII – participar da gestão das instituições contribuindo para a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;
- XIII – participar da gestão das instituições planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não escolares; (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, a lei municipal dialoga com a legislação nacional que aponta as diretrizes para o curso de Pedagogia, que, a partir do ano de 2006 deixou de conceder habilitações, passando a formar o profissional generalista. A perspectiva era de que o Pedagogo deveria

passar a ser formado para atuar em “ambientes escolares e não escolares”, bem como ser mais contextualizado com as constantes mudanças da sociedade, uma vez que o pedagogo passaria a estudar diversas áreas do conhecimento como filosofia, psicologia, sociologia, história e política, considerando ainda o contexto da educação no campo, a educação inclusiva e os diversos espaços em que podem ocorrer práticas educativas. Segundo Amaral (2016) esperava-se que o egresso do curso de pedagogia estivesse apto a atuar como diretor de escola básica, seja na rede pública ou na rede privada.

Os próximos três critérios apontados pela lei municipal apresentam relação com o exercício do magistério, determinando que o candidato deve ter no mínimo cinco anos de magistério público, e que destes, sejam três anos de regência de classe, contando com a matrícula ativa em escola não podendo estar afastado por mais de um ano, bem como pertencer ao Magistério Público Municipal. Esses critérios relacionados ao exercício do magistério nos fazem refletir sobre o perfil que é delineado pelo município para ocupar a direção escolar ficando claro que funcionários não docentes, ainda que com a devida formação acadêmica, não podem exercer a função de diretor escolar. Nesse sentido, inferimos se os docentes possuem capacidades que outros que também integram o corpo de funcionários da escola não possuem. Seria o exercício da docência uma questão *sine qua non* para ser diretor escolar? Conforme aponta Amaral (2016) não há na literatura do campo educacional empiria suficiente que nos permita sustentar tal ideia e nos parece que este pensamento se assenta sobre certa fragilidade. O que ao nosso ver está em jogo nesse tipo de texto legal é uma reserva de mercado profissional que assegura aos egressos do curso de pedagogia prioridade no exercício da função de diretor escolar, em detrimento dos demais licenciados. Parece que estamos diante de uma ideia que se assenta em uma petição de princípios, um argumento sem bases empíricas que pretende se comprovar verdadeiro ao resultado de suas conclusões, mas que parte um já parte de um princípio que suas conclusões são verdadeiras.

Destacamos ainda que, conforme argumenta Paro (1992), inúmeros estudos e pesquisas apresentam que o exigido aos diretores escolares no Brasil, em termos técnicos, é ínfimo se comparado com o que o bom professor detém. Segundo o autor, somente os que enxergam o diretor escolar como um dirigente de fábrica pode requer de um diretor componentes técnicos que não sejam encontrados na prática de um educador.

Segundo Lück (2011) a cooptação de professores para ocupar a função de diretor escolar é amplamente praticada no Brasil, a autora destaca que essa prática é reveladora de ao menos dois pressupostos: a) professores bons se tornam bons diretores escolares e; b) o trabalho do diretor escolar se estrutura principalmente sobre o processo de ensino aprendizagem. Lück

(2011) destaca que esses pressupostos são desmentidos facilmente considerando que é possível identificar um grande número de bons professores que não se tornaram bons diretores, bem como um alto percentual de diretores que se dedicam tanto em atender as demandas administrativas/burocráticas da função que se esquecem do lado pedagógico que é principal à escola: assegurar o aprendizado aos alunos.

Em uma pesquisa documental acerca da gestão democrática, Mendonça (2001) apontou que quando o exercício da docência se encontra relacionado com a direção escolar:

O professor comporta-se como dono do seu cargo, dos seus alunos e de suas classes. O diretor funciona como guardião dessa concepção, evitando interferências de servidores dessa prevalência uma vez que impõem critérios de proporcionalidade na participação aos segmentos organizados da comunidade escolar (p. 87).

É interessante perceber que, ao município estabelecer um tempo mínimo de exercício de magistério, está extinguindo a possibilidade de candidatura de docentes recém-formados e já ingressos na rede pública municipal de ensino, ainda que esses tenham as devidas formações. Esse “tempo de casa” contribui com a baixa intensidade democrática da lei e reforça a ideia de que o exercício do magistério prescinde o exercício da função de diretor escolar e, como apontou Amaral (2016), aprofunda “o acordo pretensamente firmado de que a docência é a base de atuação dos demais profissionais da educação” (p. 394).

A eleição como prática de democracia na escola é um importante instrumento que permite à comunidade escolar o desenvolvimento do senso de pertencimento, afinal, a escola pública brasileira como política pública tem como destinatário final a comunidade em que se insere. Para além de um simples momento de participação, se constitui em um momento de tomada de decisão por meio do voto. Infelizmente na Rede Municipal de Ensino de Petrópolis o processo de seleção de diretores escolares por meio da eleição se encontra fragilizado, com baixa intensidade democrática e em algumas unidades escolares seguindo literalmente a nomenclatura dada pelo município: “coleta de opinião”.

2.2 Colegialidade

De acordo com o Ministério da Educação (MEC) no contexto da redemocratização do país durante a década de 1980, os movimentos associativos populares passaram a dedicar maior esforço em reclamar a participação da comunidade na gestão pública. O desejo de participação comunitária se inseriu nos debates da Constituinte que, posteriormente, resultaram na institucionalização dos conselhos gestores de políticas públicas no Brasil. Esses conselhos têm

um caráter nitidamente de ação política e aliam o saber letrado com o saber popular por meio da representação das categorias sociais de base. São múltiplas as formas de organização e as funções atribuídas a esses conselhos, contudo a sua origem sempre encontra a sua finalidade na maior participação da comunidade, formulação e avaliação de políticas públicas (BRASIL, 2004, p. 19). Segundo Mendonça (2001) assim como a eleição, a colegialidade foi experimentada já antes mesmo da promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo, em geral, a sua materialização mais aceita do que a eleição e se apresenta como um princípio para a oferta da educação pública no país na LDB de 1996.

No Brasil, os espaços colegiados têm demonstrado ser um forte instrumento de democratização do espaço escolar, ainda que algumas realidades demonstrem diferente. Segundo Paro (2011) para além da participação do cidadão na eleição dos membros do executivo e do legislativo é necessário que o cidadão se faça presente onde os serviços a que têm direito são oferecidos. Compreendemos que os espaços colegiados se traduzem em oportunidades para o cidadão poder acompanhar e fiscalizar determinados serviços públicos. No contexto educacional estes espaços podem se constituir através de conselhos escolares, associação de pais e mestres e outras semelhantes, grêmios estudantis, entre outros espaços que podem ser apresentados de acordo com a demanda peculiar no âmbito de cada escola.

A participação da comunidade nos espaços colegiados ainda se encontra franqueada ao processo de escolha do diretor escolar, pois compreendemos que no âmbito de cada escola o diretor têm sido o responsável em dar início na organização desses espaços, ainda que em outras realidades o diretor se apresente como regulador da constituição e participação nesses espaços. Acreditamos que a maneira como diretor chega à direção da escola é significativa para que possamos compreender as possibilidades de que uma gestão colegial assuma maior ou menor intensidade democrática, uma vez que, sendo o diretor indicado pelo chefe do Poder Executivo pode se comportar como representante de quem o indicou, ignorando o fato de estar assumindo uma função pública. Por outro lado, sendo o diretor eleito pela comunidade escolar espera-se que o mesmo assuma o compromisso com a comunidade que o elegeu, que, por sua vez, como destinatário da escola pública, pode participar na fiscalização da oferta desse serviço acompanhando de perto o representante que elegeu.

2.2.1 Grêmios escolares

No sistema educacional brasileiro, a colegialidade tem se materializado através dos denominados órgãos colegiados que podem ser: conselhos de educação¹⁶ (nacional, estadual, municipal e escolar), associação de pais e mestres (APM) ou colegiados correlatos, grêmios estudantis e comissões diversas. Os parâmetros legais para constituição desses espaços foram assegurados pela Carta Magna de 1988, no bojo da redemocratização do país, posteriormente ratificado pela LDB de 1996 e pelos Planos Nacionais de Educação (BRASIL, 2001; 2014). Atualmente, o debate sobre os espaços colegiados tem se assentado sobre as determinações apontadas pelo PNE em vigência, que, precisamente na meta 19 (gestão democrática), aponta duas estratégias para auxiliarem como ferramentas no alcance global da meta. A estratégia 19.4 que determina

Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associação de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações (BRASIL, 2014).

Esta estratégia do PNE aponta para a importância de que órgãos colegiados atuem em articulação, bem como que sejam asseguradas condições de funcionamento dos grêmios estudantis e associações de pais e mestres, uma vez que a falta de infraestrutura mínima já foi apontada como fator desmobilizador e inoperante dos espaços colegiados (GOMES, 2015). É interessante notar que o texto trabalha com estímulo e fortalecimento, palavras que permitem ao leitor o entendimento de que os grêmios estudantis são uma realidade universal para as escolas em todo o território nacional. No entanto, não há dados oficiais sobre o número de grêmios estudantis nas escolas brasileiras. Os questionários das avaliações nacionais e os formulários do Censo Escolar, ambos realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), não solicitam essas informações. A constituição dos grêmios está ancorada na Lei Nº 7.398, sancionada em 4 de novembro de 1985 – durante a redemocratização do Brasil – que dispõe sobre a “organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências”. É conhecida como a “Lei do Grêmios Livres”. A lei não obriga a existência do grêmios nas escolas, mas garante que a organização dos alunos ocorra na forma de “entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades

¹⁶ Dada a peculiaridade apresentada por cada Sistema de ensino, é possível a existência de conselhos que não seja o principal conselho de educação, mas que tratam de matérias afins a educação, como o conselho do Fundeb.

educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais”. Ainda segundo o texto, o estatuto do grêmio deverá ser aprovado em assembleia geral convocada pelo corpo discente da escola. Além disso, os dirigentes e representantes devem ser escolhidos pelo voto direto e secreto.

Quando se fala em grêmios escolares, o que nos vem a mente são as reuniões características de um espaço como tal, com hora marcada, um calendário de encontros pré-estabelecidos, com pauta de assuntos a serem discutidos, ata durante a reunião, sala própria para os encontros, com mobília que comporte as documentações e acomode os gremistas. Essas características apresentadas, de acordo com Martins e Dayrell (2013) só são pertinentes quando pensamos o grêmios funcionando na lógica dos adultos, todavia estamos falando aqui do grêmios estudantil que se estabelece na educação básica e que, portanto, acomoda alunos aproximadamente até aos 18 anos de idade.

Os Grêmios estudantis, em sua maioria, apresentam características próprias de funcionamento em que os alunos buscam afastar as práticas que não refletem a sua realidade e, por consequência, passam a desconsiderar a burocracia que rege a atividade do grêmios. Segundo Martins e Dayrell (2013) o fato de os grêmios estudantis desconsiderarem a burocracia para o seu funcionamento não se traduz em ineficiência ou mesmo inoperância, as atividades ocorrem assumindo dinâmicas e organizações próprias. Para os que se interessam em participar, os encontros do grêmios têm se constituído um evento especial nos dias em que o grupo se reúne, pois as reuniões são marcadas por um clima jovial, descontraído, e na discussão sobre os temas e problemas levantados aparecem brincadeiras e risos que contribuem para que os encontros não sejam enfadonhos.

As reuniões do grêmios estudantil são instrumentos importantes no desenvolvimento de práticas democráticas, são momentos onde os alunos aprendem e demonstram o exercício do respeito à opinião dos outros, ainda que não concorde com ela, até porque pensar em um espaço repleto de jovens debatendo sobre um mesmo assunto e esperar que haja consenso absoluto é difícil de se imaginar. São nesses momentos que a democracia é vivenciada, alicerçada pelo debate democrático considerando que a divergência faz parte do processo de formação inerente aos que participam de espaços colegiados como o grêmios estudantil.

Segundo Martins e Dayrell (2013) “a participação no grêmios envolve aspectos importantes no que se refere ao senso crítico, bem como ao aprendizado da escuta, do ouvir o outro e suas considerações e mesmo a busca de um senso comum por meio da discussão” (p. 1274). Estamos a falar aqui de uma educação que, no seu processo de ensino e de aprendizagem do aluno, busca por meios práticos desenvolver vivências democráticas, haja vista que a

participação no grêmio estudantil possui um caráter formativo que é possibilitado pelas experiências contidas nas atividades realizadas por esse espaço.

2.2.2 Conselhos

O Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) ratifica a constituição da colegialidade através dos conselhos escolares. Segundo o PNE é preciso

Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo (BRASIL, 2014).

O conselho escolar enquanto espaço destinado ao exercício da colegialidade se apresenta relacionado com a proposta de uma gestão educacional descentralizadora e, segundo Gadotti (1994), o conselho escolar tem a oportunidade de apontar para a tomada de decisões compartilhadas, fruto de um processo colegial. Contudo, segundo o autor, somente a instalação de um conselho não é o suficiente para que seja dada voz e vez aos que estão sendo representados, é preciso um acompanhamento verificando se a política está atendendo à sua finalidade.

A gestão democrática da escola não se trata de uma democracia que está assegurada de uma vez por todas ou para sempre. Para que sua materialização seja uma realidade serão exigidos processos permanentes que buscam consolidar e aprofundar. De acordo com Lima (2018b) esses processos não serão possíveis na ausência de práticas democráticas e participativas, do exercício de uma cidadania ativa e responsável que vá contra a passividade, a indecisão, o desinteresse e a alienação. Nesse sentido, acreditamos que a escola democrática que tem suas relações pautadas na colegialidade, inexistente sem processos, espaços e práticas democráticas, considerando que a exigência de processos e pré-requisitos democráticos, ao mesmo tempo contribui para a reinvenção e aprofundamento por meio de uma continuada ação educativa democrática (LIMA, 2018 b).

Acerca da colegialidade, Lima (2014) destaca que é essencial que os membros representantes nesses órgãos sejam eleitos pela comunidade escolar, compreendendo compor com a representação dos mais variados grupos que compõem a comunidade escolar (alunos, pais/responsáveis de alunos, professores, demais funcionários não docentes, entre outros). Os espaços colegiados, como apontado por Lima (2014, p. 1072), podem constituir uma alternativa

democrática de grande alcance, “sobretudo se a participação nos processos de decisão puder ocorrer nas escolas, assim dotadas de certa autonomia e inseridas num contexto de administração escolar de tipo descentralizado”. De acordo com o autor, é no nível organizacional que as direções desses espaços colegiados assumem a função de coordenação, sem, contudo, caracterizar tais espaços como órgãos unipessoais, esses colegiados são dotados de competências próprias que por vezes se sobressaem das competências concedidas aos seus diretores.

Os espaços colegiados têm se assentado na representação de diferentes segmentos da comunidade escolar para a sua constituição, nesse sentido há uma visão de que esses espaços organizados comungam a busca de um bem comum, não objetivando vantagens e benefícios para grupos distintos. Mendonça (2001) sinaliza, no entanto, que

A prática e as avaliações dos próprios sistemas de ensino têm demonstrado, no entanto, que, muitas vezes, os objetivos dos diferentes segmentos não se harmonizam, sendo necessário buscar a formação colegial da decisão por maioria, com o conseqüente compromisso de acatamento por parte dos membros vencidos (p. 91).

Destacamos que essa situação destacada pelo autor nos ajuda a compreender como a colegialidade está longe de constituir como uma prática simplificada, nos revelando como alguns coletivos podem exercer dominação sobre outros coletivos, ainda que estejam desfrutando de um mesmo espaço colegial, e que foi pensado para a construção de um bem comum entre os diversos coletivos. Mendonça (2001) indica a existência de espaços colegiados externos à escola que em sua maioria são constituídos por pais de alunos, e que esses espaços podem dar outra qualidade ao funcionamento dos colegiados, porém o autor identifica a falta de articulação entre a escola e essas associações da comunidade onde a escola se insere.

Os espaços colegiados assumem importante papel em representar a voz de diversos segmentos ligados à educação e que se encontram igualmente interessados na democratização do espaço escolar público, se constituindo com relevância estratégica para por em cena esse modelo de política pública. Embora a existência desses espaços seja essencial para que a voz da classe historicamente excluída da agenda política e dos processos decisórios seja incluída na participação social/popular, mediante as representatividades, é pertinente refletir sobre o funcionamento desses espaços, considerando que seu uso pode atender finalidades pessoais, desconsiderando a demanda coletiva.

Na luta pela ampliação dos direitos do cidadão brasileiro de participar dos canais de decisão, na década de 80, com o fim do golpe civil-empresarial-militar e a promulgação da Constituição Federal de 1988, mudanças significativas ocorreram no país principalmente com relação ao campo educacional. A CF de 1988 determinou que a gestão democrática da educação pública a partir de então passaria a ser um princípio para a oferta da educação pública em todo o país (BRASIL, 1988). Dando sequência ao dispositivo legal apontado pela Carta Magna, oito anos após, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 reforçou os preceitos determinados na Constituição e trouxe especificações para a oferta da educação pública, tais como: os níveis e modalidades que compõem a educação nacional, as formas de financiamento que passariam a ser adotadas, a organização do sistema de ensino no país e as responsabilidades de cada ente federativo para com a oferta educacional, bem como que cada ente federativo, desfrutando de autonomia definiria em seu respectivo sistema de ensino as normas para a materialização da gestão democrática (BRASIL, 1996). Todavia, ao contrário da Carta Magna de 1988, a LDB trouxe clareza ao apontar no texto legal dois elementos importantes na constituição da gestão democrática como princípio: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico (PPP); e a participação das comunidades escolar e local nos conselhos escolares ou instituições equivalentes (BRASIL, 1996). Sem, contudo, apontar caminhos mais específicos para o processo democrático da seleção de diretores para as escolas.

A escola exerce um importante papel na formação de pessoas para o exercício da cidadania, assegurar a participação da comunidade escolar e local nas atividades promovidas pela escola, bem como nos espaços onde são definidos os rumos que serão seguidos por determinada escola faz parte desse processo de formação que, para além da formação acadêmica e profissional, pretende formar para a cidadania. Nesse sentido, é importante pensarmos em quais os meios estão sendo buscados para que haja a gestão democrática das escolas públicas de educação básica no Brasil, em outras palavras, para que a participação não se encontre somente no plano normativo/jurídico, que não seja uma participação com o seu fim no participacionismo onde as pessoas são chamadas apenas para formar quórum para reuniões, assinar atas, ouvir relatórios, ou mesmo para a liberação de utilização de verba em caixa da escola. Lima (2014) adverte sobre os riscos das políticas participacionistas uma vez que estas reproduzem um modelo de debates pré-fabricados que visa cumprir a necessidade de participação. Para o autor, o participacionismo é um vácuo de decisões relevantes para o qual a gestão democrática da escola pouco se distancia do ponto de vista de uma gestão tecnocrática ou autocrática.

Paro (2016) destaca que os processos para a democratização do espaço escolar exigem esforços contínuos e que sua concretude se encontra conectada aos “atos e relações que se dão no nível da realidade concreta”, considerando a realidade educacional apresentada pelo país é preciso sair da teoria e entrar no plano da ação (p. 24).

Os conselhos escolares se apresentam como uma importante ferramenta de democratização das atividades meio e fim realizados no âmbito escolar, se constituindo como um espaço privilegiado de representatividade social e de deliberação plural, indo na contramão das deliberações singulares do Executivo¹⁷. Segundo Bordignon (2009) os conselhos escolares foram concebidos como órgãos de “assessoramento superior” e que apresentavam um “caráter eminentemente técnico”, mais voltados a realizar o credenciamento de estabelecimentos de ensino do que trabalhar na construção de políticas públicas e na mobilização da participação social, todavia hoje se apresentam com caráter estritamente político e mobilizador (p. 53).

Considerando a gestão democrática como prática colegiada/dialógica na resolução de conflitos que são inerentes a diversidade social e cultural que compõem o ambiente escolar, quando negociados e mediados tendo como norte a finalidade comum da educação, os conflitos passam a ser fatores construtivos. É no exercício da negociação e mediação entre os interesses diversos, buscando encontrar um interesse que seja coletivo que os conselhos encontram sua natureza de sua função e existência (BORDIGNON, 2009).

No Brasil, os primeiros conselhos que existiram voltados para questões educacionais datam do período imperial: o Conselho de Instrução Pública (grafado com c provavelmente no conceito de *concilio* - assembléia) criado na Bahia pela Lei Provincial n. 172 em 1842 é o primeiro registro efetivo da criação de um Conselho Nacional de Educação, com âmbito estadual (provincial à época); e o Conselho Director Primário e Secundário do Município da Corte, criado pelo Decreto n. 1.331-A de 17 de fevereiro de 1854, foi o primeiro conselho municipal a se constituir efetivamente e a funcionar com “organização e sede própria”, até o início do século XX (BRASIL, 2004). Destacamos que, passados 170 anos do início das constituições dos conselhos educacionais, ainda temos escolas no município *locus* desta pesquisa que não possuem os seus conselhos escolares.

Os conselhos educacionais com a redemocratização do país, para além das funções consultiva e deliberativa, também passaram a exercer as funções mobilizadora e fiscal. A função consultiva se caracteriza pelas ações do conselho com viés de assessoramento ao Governo no que tange aos assuntos educacionais, no caso municipal o assessoramento seria

¹⁷ O chefe do Poder executivo, independente de qual seja a sua esfera de atuação (federal, estadual ou municipal), no uso de suas atribuições pode expedir: medidas provisórias; decretos; portarias, entre outros normativos legais.

prestado à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) buscando auxiliar na criação de políticas públicas educacionais. Nessa função, os conselhos podem sugerir ações, opinar e discutir sobre temas relevantes para o campo educacional, e a participação do conselho nessa função também pode se manifestar por meio da emissão de pareceres. A função deliberativa se caracteriza pelo poder que é concedido ao conselho de decidir sobre matérias específicas definidas previamente nos respectivos sistemas de ensino, diante dessa função o Poder Executivo não pode interferir sobre a decisão tomada pelo conselho, cabe a ele somente colocar em vigor o decidido, o conselho tem ainda a função de aprovar e deliberar sobre determinados aspectos, bem como a poder normativo. A função mobilizadora atribui aos conselhos um caráter inovador instigado pela onda da redemocratização do país e ensejado pelo desejo da população de ter maior espaço de participação na gestão e formulação de políticas públicas, essa função se apresenta mais concretamente nos conselhos municipais, pois estes se encontram mais próximos da comunidade e podem promover ações que estreite os laços entre o conselho e a comunidade. A função fiscal se caracteriza pelo poder que é concedido ao conselho de fiscalizar e acompanhar as ações que são realizadas pelo executivo, pelas unidades escolares, supervisionando a execução das decisões políticas, gestoras e pedagógicas que foram tomadas pelo coletivo que compõem o conselho, cabe ainda nesta função o poder de realizar a aprovação de contas (BRASIL; BORDIGNON, 2004; 2009).

Retomando Lima (2014), a gestão democrática das escolas públicas incorpora as dimensões da eleição, colegialidade e participação podendo incorporar outras dimensões. Em se tratando de colegialidade e participação, os conselhos escolares se apresentam como importante ferramenta na democratização das relações na escola. Paro (2016) destaca que na escola pública a prática gestora se encontra tão engendrada por relações autoritárias que o discurso “liberalizante” mal consegue esconde-las, há pessoas ocupando os cargos gestores nas escolas que se dizem democráticos apoiando-se apenas no fato de serem “liberais” com os pais, os alunos, os professores, por permitirem que estes participem da tomada de determinadas decisões, segundo o autor:

se a participação depende de alguém que da abertura ou que permite sua manifestação, então a prática em que se tem lugar essa participação não pode ser considerada democrática, pois democracia não se concede, se realiza: não pode existir “ditador democrático” (PARO, 2016, p. 25).

Se a existência da democracia na escola pública estiver condicionada a alguém (diretor escolar) que precisa concedê-la, ou mesmo permitir a participação nos espaços colegiados, dificilmente podemos vislumbrar um sistema educacional democrático, em que as escolas sejam pautadas pelo diálogo, mediação de conflitos e planejamento coletivo. Sobretudo, não se

pode deixar de considerar que em uma sociedade marcadamente autoritária, com tradição autoritária, com organização autoritária (burocratizada e patrimonialista) e, como bem aponta Paro (2016), que busca se articular com ideais também autoritários, marcha na contramão do exercício da democracia, tornando o espaço escolar cada vez mais promotor das desigualdades sociais, competitivo e meritocrático. Destacamos ainda que o conhecimento do característico cenário acima apresentado deve ser encarado como uma oportunidade, um ponto de partida para a construção de mudança da realidade, mesmo que reconheçamos as dificuldades de se romper com estes aspectos culturais não se pode permitir que sejam utilizados como desculpas para a não ação em favor da democracia.

Nesse contexto, atendendo as demandas dos normativos que orientam as ações para a educação pública no Brasil e compreendendo a importância dos conselhos escolares na democratização das relações que se dão no contexto escolar, no ano de 2004 o governo federal por meio do Ministério da Educação (MEC) lançou o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, estabelecido pela portaria 2.896/2004. O Programa estabelecido para atuar em regime de colaboração entre entes que compõem a federação brasileira assumiu a responsabilidade de fomentar a constituição dos conselhos escolares nas escolas públicas de educação básica, por meio de apoio técnico, elaborando material didático específico e ofertando formação continuada presencial¹⁸ e a distância¹⁹ (os cursos apresentaram aspectos e abordagens diferenciadas). O apoio por meio do Programa era definido de acordo com as necessidades apresentadas pelos sistemas de ensino, sendo os cursos ofertados para técnicos das Secretarias Estaduais e Secretarias Municipais de educação, para conselheiros escolares e demais profissionais da educação envolvidos com a gestão democrática da escola (BRASIL, 2004).

O Programa foi criado com os objetivos de:

- I – ampliar a participação das comunidades escolar e local na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas;
- II – apoiar a implantação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares;
- III – instituir políticas de indução para implantação de Conselhos Escolares;

¹⁸ De acordo com o website do Ministério da Educação do ano de 2005 ao ano de 2011 – 18.761 participantes foram capacitados nos Encontros Presenciais de Formação do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Entre os capacitados estavam técnicos, conselheiros e técnicos/conselheiros. Os encontros presenciais incluíam debates, palestras, e oficinas abordando os temas como o da gestão democrática ressaltando a importância da participação da comunidade escolar nos conselhos. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/programa-nacional-de-fortalecimento-dos-conselhos-escolares/formacao>

¹⁹ De acordo com website do Ministério da Educação do ano de 2005 ao ano de 2011 – 11.973 participantes foram capacitados por meio do Curso de Extensão à Distância de Formação do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. O Curso ofertado à distância via internet tinha cada fase composta por 100h, ministrado por IES federais em parceria com a coordenação do Programa. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/programa-nacional-de-fortalecimento-dos-conselhos-escolares/formacao>

IV – promover em parceria com os sistemas de ensino a capacitação de conselheiros escolares, utilizando inclusive metodologias de educação à distância;

V – estimular a integração entre os Conselhos Escolares;

VI – apoiar os Conselhos Escolares na construção coletiva de um projeto educacional no âmbito da escola, em consonância com o processo de democratização da sociedade;

VII – promover a cultura do movimento e avaliação no âmbito das escolas para a garantia da qualidade da educação (BRASIL, 2004).

Apresentados os objetivos do Programa, o MEC mobilizou um grupo de trabalho formado por entidades nacionais e internacionais no processo de formulação desta política, visando analisar e apresentar propostas que dialogassem com a gestão democrática e a constituição e o fortalecimento dos conselhos nos sistemas públicos de ensino. Integram esse grupo de trabalho membros representantes: da Secretaria de Educação Básica (SEB); da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED); da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE); do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); da Organização da Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Este grupo de trabalho se reunia ordinariamente uma vez por mês sob orientações da Coordenação Geral de Articulação e Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino (CAFISE) para avaliar, discutir e examinar as propostas pertinentes ao Programa (BRASIL, 2004).

Nesse sentido, destacamos que o panorama apresentado na agenda política representativa de elaboração do Programa Nacional de Formação de Conselheiros nos remete ao contexto da influência do Ciclo de Políticas (BOWE, BALL e GOLD, 1992). Trata-se do contexto onde as políticas são iniciadas e os discursos políticos tomam forma, é o momento em que grupos de interesses políticos disputam para exercer influência sobre as agendas que serão pautadas por determinada política, no campo educacional, isto pode ser compreendido a partir de quais as finalidades sociais da educação e o que significa ser educado (MAINARDES, 2006).

Como bem aponta Aguiar (2008), esse grupo de trabalho internacionalizado objetivou conceder ao Programa legitimidade junto aos sistemas de ensino, ainda que legalmente a prerrogativa de fornecer apoio técnico fosse da União. De acordo com a autora:

por se tratar de um programa de caráter pedagógico, as ações propostas não encontraram resistências da parte daquelas secretarias de educação de municípios e estados cujos titulares pertenciam a partidos políticos de oposição ao governo federal. Ao contrário, as manifestações de apoio das secretarias de educação à realização dos processos de formação dos conselheiros escolares coordenados pelo MEC demonstraram a ampla receptividade obtida pelo Programa (AGUIAR, p.133, 2008).

A autora destaca ainda que, em diversas ocasiões foi possível observar (especialmente em cerimônias de abertura) representantes do governo federal e diversos parlamentares de partidos opostos que, ao se dirigirem ao público presente, abordavam ideias semelhantes em defesa da escola pública e de qualidade (AGUIAR, 2008).

Em se tratando do contexto de influência do Programa destacamos ser nesse contexto que os discursos tomam forma e se organizam de maneira a estruturar uma base para política em pauta, e, segundo Mainardes (2006), esses discursos por vezes podem ser ouvidos e apoiados (como no caso do Programa), ou podem ser contestados e colocados a prova por um discurso mais amplo embasado por “princípios e argumentos” que representam as ideias de outros grupos que estão na disputa pela formulação da política (p. 51).

O Programa elaborou materiais didáticos para a execução dos encontros (formações), no ano de 2004²⁰, um caderno instrucional destinado aos técnicos das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e seis cadernos instrucionais destinados aos conselheiros escolares. De acordo com o Ministério da Educação, os cadernos instrucionais “não devem ser entendidos como um modelo proposto” pelo MEC, mas sim como um instrumento a nortear os debates e proporcionar um “aprofundamento do princípio constitucional da gestão democrática da educação”, não objetivando esgotar as discussões acerca do tema, para além disso, “pretende-se dar início ao debate sobre a questão” (BRASIL, 2004). Nesse sentido vale refletirmos sobre o caráter participativo apresentado na elaboração de tais cadernos instrucionais, pois em nenhum momento a Portaria Ministerial 2.896/2004, o *website* do MEC, ou mesmo os cadernos apontam para a participação de representantes dos conselhos escolares ou da comunidade escolar na construção dos cadernos. Quando se procura por relatos de experiências no *website* apontado pelo MEC (Banco de Experiências de Conselhos Escolares²¹) nada se encontra. Teria sido uma participação selecionada com viés político visando dar ao Programa crédito e legitimidade?

No que tange a atuação do Programa na formação dos conselheiros escolares, a Secretaria de Educação Básica (SEB) contou com o apoio técnico da equipe de especialistas na área de gestão da educação, vinculados às universidades, visando obter a construção de um material com uma proposta didático pedagógica que privilegiasse a construção da gestão democrática nas escolas públicas, segundo Aguiar (2008):

²⁰ Posteriormente outros cadernos foram elaborados: em 2006 foram elaborados os cadernos do 6 ao 10; nos anos de 2008 e de 2009 foram elaborados os cadernos 11 e 12.

²¹ Disponível em: <http://bancodeexperienciasce.mec.gov.br>

É interessante ressaltar a centralidade que passou a ter a produção desse material, tendo em vista que a própria natureza dos conteúdos abordados determinou, em parte, a arquitetura do processo de formação, o que levou os gestores da SEB a valorizarem essa produção, considerada essencial para o sucesso do Programa (p. 134).

Os materiais que foram produzidos no ano de 2004 (ano de lançamento da política) contaram com dois cadernos voltados para o debate da gestão democrática nas escolas públicas demonstrando a importância de tal temática para o Ministério da Educação. Os cadernos 1 (Conselhos Escolares: democratização da escola e construção da cidadania) e 5 (Conselho Escolar, Gestão Democrática da Educação e Escolha do Diretor) buscavam apresentar a realidade brasileira com relação à legislação vigente que apoia a constituição dos conselhos escolares, as ações que seriam realizadas pelo Programa, as dimensões que a existência de um conselho escolar envolve, o papel social da escola, a construção da gestão democrática como um processo que se dá pela via da participação, a identificação de formas democráticas para a escolha dos gestores escolares, maneiras de articulação do gestor escolar com o conselho escolar (BRASIL, 2004).

Conforme aponta Aguiar (2008) a ideia era de que esses materiais pudessem possibilitar aos diversos segmentos da escola ter acesso a um conteúdo “pedagógico que favorecesse a reflexão e a discussão sobre democracia”, bem como sobre a importância da participação e o “exercício da cidadania”. A autora destaca ainda que houve uma preocupação para que os debates sobre os processos democráticos no âmbito escolar não ficassem restringidos somente às eleições para a escolha do diretor escolar (p. 135). Nessa perspectiva, Lima (2014) aponta que a eleição para alguns pode não ser a melhor das maneiras de se escolher um diretor escolar, porém, do ponto vista democrático é a opção mais coerente, ainda que tenha de atender a múltiplos fatores, como no caso do PNE ao determinar aos entes federados que associem a escolha de diretores escolares em seus sistemas de ensino a “critérios técnicos de mérito e desempenho” (BRASIL, 2014).

Próximo ao fim da elaboração dos primeiros cadernos do Programa, uma versão preliminar foi enviada para avaliação dos parceiros institucionais do Programa (UNDIME, CONSED, CNTE, UNICEF, UNESCO e PNUD) de um grupo de 100 conselheiros escolares, que se encontrava em determinadas reuniões para discutir o material preliminar. Essa avaliação se fez necessária por conta das discordâncias “política e pedagógica quanto ao conteúdo do material veiculado” que se apresentava na reunião de avaliação do material, ainda que os parceiros do MEC tivessem acordado amplo apoio ao Programa (AGUIAR, p. 137, 2008). Aguiar aponta que poucos parceiros aprovaram o conteúdo sem restrições, entre eles, a

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação que, além aprovar o conteúdo do material, reforçou o apoio na ampla divulgação do mesmo junto às escolas públicas. Finalizado o processo de elaboração dos cadernos pedagógicos do Programa, estes foram distribuídos pelo Ministério da Educação às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como a todas as escolas públicas com mais de 250 alunos.

O Programa contribuiu com o avanço do debate sobre participação e gestão democrática da escola pública. Consideramos que o ideal seria que o Programa tivesse conseguido atender a todos estados e municípios, contudo, dada as desigualdades de proporções territoriais e matérias que se apresentam pelo país a fora fica difícil imaginar a configuração de um Programa para atender 26 Estados, o Distrito Federal e mais 5.570 Municípios. No âmbito da rede pública de ensino, o Programa contribuiu para a compreensão acerca da importância da existência do conselho escolar, bem como favoreceu o debate sobre gestão democrática da escola, considerando que o conselho escolar pode ser constituído de forma coletiva favorecendo a participação nas decisões de caráter pedagógico, material e político que se relacionem com a vida da escola.

Posteriormente, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) publicou a Resolução n. 45 de 24 de novembro de 2012 que estabeleceu orientações, diretrizes e critérios para a implantação e execução de formação continuada no âmbito do Programa. Diferentemente da Portaria que criou o Programa em 2004, a Resolução do FNDE apontou detalhes de como se materializaria a formação continuada: um Curso de Formação de Técnicos das Secretarias de Educação – visando a capacitação dos agentes públicos que atuarão na formação dos servidores públicos efetivos das redes municipais, onde os concluintes poderiam ser “selecionados para compor a Rede de Tutoria como tutor ou articulador para a formação de conselheiros escolares” (BRASIL, 2012); e um outro Curso de Formação de Conselheiros Escolares – com carga de 40h com vista a capacitar conselheiros escolares das escolas públicas da educação básica (BRASIL, 2012).

A Resolução determinou ainda que os cursos seriam ofertados com assistência financeira prestada mediante solicitação das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), por meio da apresentação de projetos educacionais, observando a “descentralização de créditos orçamentários do FNDE” (BRASIL, 2012). Por fim, a certificação dos cursos de formação continuada ficou sob responsabilidade das IFES parceiras da SEB/MEC, expedindo certificado aos cursistas aprovados.

Na intenção de dar continuidade às políticas que visam assegurar a existência dos conselhos escolares, o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2001) também tratou da matéria

de criação dos conselhos escolares como ferramenta auxiliadora na promoção da gestão democrática. O PNE promulgado em 2014 retomou o debate acerca da gestão democrática no art. 9º e dedicou a meta 19 a este tema. Este Plano em vigência (2014-2024) ampliou o debate sobre os conselhos escolares, relacionando duas das 8 estratégias que compõem a meta à temática dos conselhos escolares:

19.2 ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vista ao bom desempenho de suas funções.

19.5 estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo (BRASIL, 2014).

Destacamos que o conjunto de normativos legais apresentados estabelece diretrizes e normas que visam organizar e gerir o campo educacional brasileiro, orientando as ações, programas e políticas que buscam assegurar o acesso, permanência, qualidade, gestão democrática e o financiamento da educação (AGUIAR, 2008).

No Estado do Rio de Janeiro, desde 2009 vem se construindo uma política para promover a participação social através dos conselhos escolares e este trabalho tem sido desenvolvido pelo Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (GAFCE/RJ) que disponibiliza informações, legislação e dá apoio técnico aos conselhos escolares dos municípios do Rio de Janeiro. Atualmente, o GAFCE se encontra presente em aproximadamente 85% das Secretarias Municipais de Educação e na Secretaria Estadual de Educação.

No contexto municipal os conselhos educacionais assumem função ativa no planejamento, pois refletir sobre a realidade educacional e identificar os aspectos que necessitam ser transformados para a melhoria da educação são atividades de planejamento e realizadas no âmbito dos conselhos municipais. O planejamento como atividade inerente a todo ser humano, seja ela singular ou plural, é imprescindível à gestão pública no contexto de buscar melhorias nos serviços que são ofertados pelo Estado. Segundo Bordignon (2009) o planejamento requer algumas atividades como: ter objetivos e definir as ações que serão

necessárias para alcançá-lo. O PNE realiza um debate inicial acerca de assuntos específicos, determina as metas a serem alcançadas e, em seguida, aponta as estratégias que devem ser utilizadas como ferramentas na execução global da meta.

Com a Carta Magna de 1988 o cidadão é chamado a deixar para trás a característica de mero coadjuvante governado, para ser governante. Nesse sentido, o exercício da democracia forçou ao Estado a reabertura de espaços e estruturas de poder, diálogo e participação, pois os processos democráticos foram renovados de valores e princípios. O cidadão passou a entender que, se o serviço ofertado pelo Estado é público e, se o que é público é de todos, é direito dele acompanhar, participar, colaborar, fiscalizar, etc. as ações desse Estado, nesse sentido a cidadania passa a apresentar como forte característica o exercício do poder. Outrossim, dentro desse novo desenho democrático, o conselho assume o importante papel de atender aos anseios da sociedade e em nome dela exercer suas funções (BORDIGNON, 2009).

Nesse contexto, o conselho passa a ser a voz do cidadão diante do governo, o exercício da voz se inverte, agora os conselhos se apresentam como um espaço de debate em que o cidadão expressa os seus anseios na expectativa de ser representando diante de outras instâncias. Contudo, é preciso refletir que o simples fato de o cidadão poder se expressar e ser ouvido não assegura que suas reivindicações, ideias, sugestão sejam atendidas. Nessa perspectiva, as mais diversas configurações de conselho na gestão pública se constituem como uma importante estratégia para o exercício da cidadania.

A partir da CF de 1988 quando o município se torna ente federado, os Conselhos Municipais de Educação assumem nova configuração, passam a ter a natureza de “órgão de Estado”, situando-se como mediador do diálogo entre o cidadão e o governo, materializando-se como espaço de exercício de poder pelo cidadão (BORDIGNON, 2009). Diante dessa ideia de que o conselho seja um “órgão de Estado”, Bordignon (2009) destaca que existe ampla discussão entorno da seguinte questão: seria o conselho um órgão de Estado ou um órgão de Governo? Cabe explicitarmos um pouco sobre a diferença entre os dois modelos de conselho.

Os órgãos de Estado se apresentam caracterizados numa estrutura jurídica que os constituem e define institucionalidade da Nação, na teoria, nos regimes republicanos democráticos os interesses do Estado se identificam com os do cidadão, bem como com os da vontade nacional. Assim, os conselhos se apresentam como órgãos de Estado quando representam e expressam os interesses e a vontade nacional (no contexto local representam os interesses dos cidadãos de determinada região), formulando estrategicamente as políticas voltadas para o campo educacional. Os governos são representados por pessoas que exercem o poder político e se encontram na gestão do Estado. Esse conjunto de pessoas foi eleito por meio

do voto para exercerem funções na estrutura do Estado por um tempo determinado, nesse sentido, destacamos que os governos são transitórios. Os conselhos assumem aspectos de órgãos de Governo quando assumem, expressam, legitimam e traduzem junto à sociedade ideias que representam os anseios de determinado Governo (BORDIGNON, 2009).

2.3 Participação

A terceira dimensão pela qual perpassa a gestão democrática é a participação. Lima (2014) aponta que a participação se configura como dimensão central da gestão democrática, para além dos fenômenos de participação ativa que são típicos dos processos de mobilização e organização democráticas, o autor chama atenção para a participação que exige muito além do que apenas ter direito à informação e ser informado, ter acesso às publicidades dos atos democráticos, ou mesmo tomar ciência das ações decisórias que serão realizadas. É possível identificar que há divergências de conceitos acerca do que significa “participação da comunidade” e, com base nos estudos realizados por Paro (2016), buscamos trazer clareza e sentido a este termo. Quando falamos em comunidade é preciso ter em mente que estamos englobando um conjunto de pais e famílias que, por residirem próximos a uma determinada escola, ou mesmo por terem fácil acesso a ela são usuários efetivos ou potenciais dos serviços oferecidos por esta escola. De acordo com Paro (2016), uma das maiores expressões do esvaziamento do sentido concedido à participação da comunidade é quando esta se materializa restrita apenas ao voto, pois “priva-a de processos que, durante os quatro ou cinco anos de mandato, permitiram controlar as ações dos governantes no sentido de atender aos interesses das camadas populares” (p. 23).

A gestão democrática materializada pela dimensão da participação pressupõe ponderar sobre as questões de autonomia e de descentralização, compreendendo que estas questões foram adquirindo novos sentidos durante as últimas décadas. Após a promulgação da CF de 1988 houve um grande movimento de descentralização, bem como a concessão de maior autonomia aos entes federados no Brasil, até mesmo por conta da inclusão do município como ente federado. Dessa maior autonomia novos desafios se apresentaram aos municípios no que tange ao campo educacional, quer em termos de novas relações que seriam estabelecidas com os demais membros federativos, ou mesmo concernente as novas relações que viriam a ser estabelecidas com a participação da sociedade civil nos espaços colegiados de representação (SOUZA e CASTRO, 2012).

Com relação a essa maior aproximação e participação da sociedade civil nos espaços colegiados inseridos no contexto escolar, Paro (2016) conceitua que esta participação se apresenta dependente de alguns condicionantes, dentre os quais destacamos: condicionantes materiais – diz respeito as condições de trabalho na escola, a falta de existência de espaços físicos adequados²² (salas de aula espaçosas e organizadas, salões/auditórios para reuniões, entre outros); condicionantes institucionais – aponta para as ações da escola atual que incorpora a reprodução das desigualdades e das relações hierarquizadas por meio da distribuição do poder, condicionantes político-sociais – a escola se encontra composta por diversos grupos (alunos, professores, funcionários, entre outros) no seu interior que pensam e dialogam entre si de maneira diferenciada, logo é importante reconhecer que pode haver divergência nos interesses, haja vista que a consciência para a construção de um bem comum não instantaneamente; condicionantes ideológicos – está por se considerar que os atores que compõem a escola possuem diferentes trajetórias de vida, concepções e crenças diferenciadas que pautam as suas práticas, comportamentos e relacionamentos com outros no espaço escolar (PARO, 2016). A possibilidade de maior ou menor participação (ou mesmo a existência dela) estão vinculadas a estes condicionantes.

Três fenômenos abordados por Souza (2009) são relevantes para pensar a participação da comunidade escolar. O primeiro fenômeno seria o da “normalização” e “normatização”. De acordo com o apontado pelo autor, a normatização condiz com as ações dos gestores escolares na criação de normas que regulem os espaços e as formas de participação. Dessa normatização da participação deriva a contribuição para a constituição da mitificação do processo participativo, tendo em consideração que: “colocar as pessoas presentes em momentos em que se evidencia a ação pública passa a ser a expressão mais acabada juntamente com o voto, da democracia, mesmo que isso ocorra em um procedimento estritamente formal e, de fato, pouco participativo” (SOUZA, 2009, p. 134). Segundo o autor, quando considerado o contexto escolar, a situação pode se agravar, uma vez que a participação pode se encontrar comprometida por seu processo de regulação, pois a participação da comunidade na escola ocorre em determinado número de atividades que são realizadas pela própria escola, no espaço da escola e nos termos estabelecidos pela escola.

²² Com relação aos condicionantes materiais, é relevante ter atenção e cuidado para que a ausência de recursos matérias seja um motivo para a não ação em prol da participação da comunidade no espaço escolar.

O segundo fenômeno está relacionado com a “não participação”, todavia, nas palavras de Souza (2009) entendida como “ação política estratégica”²³, em que a participação é negada por parte daquelas que a ela são contra, não sendo incomum encontrar movimentos dessa natureza, “os movimentos pelo voto nulo são um exemplo disso” (SOUZA, 2009, p. 135). Paro (2016) também aponta para a não participação materializada no interior da escola por meio de discursos que buscam deslegitimar a participação da comunidade alegando a baixa escolaridade de seus representantes no que diz respeito aos saberes pedagógicos, contradizendo o discurso que exige a participação da comunidade na “execução do pedagógico”²⁴ (PARO, 2016, p. 65).

O terceiro e último fenômeno diz respeito à associação entre “participação e democracia”. Nesse aspecto a participação se constitui como um discurso sempre presente, mas que em muitos momentos se encerra na participação somente na tomada de decisões. Compreendemos que a participação em seu sentido mais amplo e complexo é mais do que tomar decisão, implica diagnosticar os problemas, acompanhar as ações que dizem respeito a vida escolar, controlar e fiscalizar, bem como avaliar os resultados das ações. Se trata de um processo que busca democratizar a gestão da escola e que implica em ampliar os espaços de participação na escola, o que significa não limitar a participação somente à tomada de decisões.

Segundo Souza (2009) as pessoas que são chamadas a participar necessitam que sejam asseguradas condições mínimas para tal, e que essas condições envolvem dentre outras coisas, ter acesso as informações do que ocorre na escola, pois não é possível avaliar aquilo que não se tem conhecimento. Nesse sentido o Plano Municipal de Educação de Petrópolis determina em sua meta 19, na estratégia 19.2:

Estimular a participação e a consulta dos profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos políticos pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão e de regimento escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares (PETRÓPOLIS, 2017).

Destacamos que o PME prevê a participação da comunidade na construção de importantes documentos para a vida escolar. Quando diz respeito à avaliação de docentes e gestores escolares, o Plano deixa clara a importância em assegurar a participação dos pais nesse processo avaliativo. Contudo, o documento não elucida se essa avaliação será realizada em conjunto com a comunidade escolar ou somente os pais assumirão essa função de avaliar os diretores e professores.

²³ O autor se refere a uma ação política arquitetada intencionalmente, com finalidades específicas, onde os seus resultados previamente já são conhecidos.

²⁴ Estamos aqui nos referindo as atividades extraclasse que são em sua maioria designadas para que os alunos cumpram em suas residências, contando com o auxílio dos pais/responsáveis.

No Brasil, a escola pública tem encontrado diversos entraves para a sua democratização, e, portanto, os pressupostos que norteiam as pesquisas sobre a matéria no campo educacional necessitam ser desobscurecidos, pois partem de perspectivas antagônicas. Lançando mão dos estudos realizados por Lima (2018 a) apontamos duas dessas perspectivas antagônicas: a primeira parte de uma tese legalista da gestão democrática, considerando que a mesma por se encontrar assegurada nos normativos legais está automaticamente e empiricamente realizada, ainda que com menores ou maiores graus de realização, dependendo do contexto de cada escola. Segundo o autor, a “gestão democrática das escolas representaria uma conquista democrática efetiva e não tão problemática” de modo que, como política posta em cena, não existem dificuldades para constituí-la (p. 16). A segunda perspectiva defende a tese da impossibilidade, considerando que a gestão baseada na democracia estaria associada a um “ideal normativo impraticável e inapropriado”, sendo considerada uma irracionalidade em no sentido de uma gestão moderna profissional, com altos padrões de exigência, “incompatível com a falta de competência técnica da liderança e com formas de participação dos não especialistas em gestão” (p. 16).

A primeira apresenta um caráter formalista que se apoia em uma abordagem tradicional, positivista, uma perspectiva que busca subordinar a ação organizacional da escola a procedimentos legalistas, demonstrando o apego aos determinantes legais e jurídicos. Neste cenário, a democracia das formas e procedimentos ganha maior substantividade em detrimento dos “objetivos, das decisões e dos conteúdos democráticos, das práticas de diálogo, de argumentação e de participação na tomada das decisões educativas” (pg.16). Esta perspectiva poderia ser chamada de “democratista”, pois nela cada escola faria uma aquisição natural da gestão democrática como decorrência de um regime político democrático que foi firmado por legislação sobre a matéria, ainda que seja fruto de uma profunda erosão das políticas e práticas que se dizem democráticas, quando, na verdade, se trata de concepções elitistas de democracia, as práticas de gestão são tecnocráticas, os projetos que se dizem educativos para uma democracia são meritocráticos e socialmente seletivos apregoando uma inexistente igualdade de oportunidades (LIMA, 2018 a, p. 17).

Na segunda perspectiva a ideia apresentada se assenta sobre um conjunto de normativos e práticas de gestão que apontam para a promoção da participação, são teorias sobre gestão, programas com a intencionalidade de reforma do Estado e da gestão pública, que se caracteriza como “democracia a mais para gestão a menos”. Apresenta viés gerencialista buscando trazer a visão empresarial para dentro da escola pública, imprimindo a ideia de que as instituições públicas devem se apoiar na lógica de empresas privadas como exemplo de gestão “inovadora

e eficiente”. Nessa perspectiva, a privatização é introduzida em diversas etapas das instituições públicas, defendendo a celebração de pequenos contratos na prestação de serviços, associando a ideia do aumento na qualidade do serviço ofertado bem como na eficiência da gestão (LIMA, 2018 a, p. 17-18). Segunda Lima, estamos diante de uma educação que se alinha às ideias mercadológicas e que embarca na hiperburocracia da máquina estatal, onde se importa mais o fim do que o meio e os resultados passam a ser o aspecto principal da finalidade de existência desse espaço público, desconsiderando-se os processos de ensino e de aprendizagem.

Na contramão dos procedimentos legalistas que se assentam na onda do gestor gerencialista, acreditamos que a participação deve ser direcionada para a construção de relações dialógicas que superem as relações autoritárias, centralizadoras e hierárquicas que ainda persistem em nossa sociedade, em todos as instituições públicas e que precisamente encontram-se caracterizada nas escolas públicas pelo país afora. Pensar na escola pública brasileira tendo como viés de gestão a democracia, nos faz pensar na escola como um espaço de exercício da democracia, onde além de se compreender que sua atividade principal é a aprendizagem dos alunos se busca assegurar a constituição de espaços de participação coletiva desmentindo a ideia de que a participação na coisa pública deve ser meramente técnica.

A democracia que se aponta neste trabalho tem que ver com o governo no qual o poder de tomar as decisões políticas emana dos cidadãos, é ao povo, a comunidade a quem cabe discutir, refletir e avaliar os caminhos que devem ser tomados na intervenção de seus próprios problemas. No contexto educacional não é diferente, a gestão democrática se materializa na constituição de espaços coletivos para que haja deliberação.

Como já citado anteriormente, compreendemos que o modelo de gestão democrática engloba um contexto maior, para além da participação restrita somente ao momento de decisão, porém, não poderíamos nos ater de apontar para a importante significância da participação também nos espaços decisórios, haja vista a participação também possuir um caráter deliberativo. Segundo Lima (2014, p. 1072), o poder de decidir, participando democraticamente e com os outros nos respectivos processos de tomada de decisões representa o âmago da democracia, sendo assim, acreditamos ser essa dimensão “político-participativa” que confere materialidade às outras dimensões da eleição e colegialidade.

De modo a compreender e analisar os processos de construção do texto político no município de Petrópolis abordamos no próximo capítulo a cena contemporânea sobre a gestão democrática das escolas petropolitanas a partir da análise dos textos produzidos.

CAPÍTULO 3

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETRÓPOLIS E A SELEÇÃO DE DIRETORES

Nos últimos 20 anos Petrópolis (RJ) teve quatro prefeitos: Leandro José Mendes Sampaio (PSDB – 1997 a 2000); Rubens José da França Bomtempo (PDT – 2001 a 2004, PSB – 2005 à 2008 e 2013 à 2016); Paulo Roberto Mustrangi de Oliveira (PT – 2009 a 2012); Bernardo Rossi (PMDB – 2017 até a presente data). Foi durante o período de governo do prefeito Rubens Bomtempo que foram sancionadas a Lei nº 7.121 de 19 de novembro de 2013 (procedimento de eleição para diretor escolar na rede municipal) e a Lei nº 7.334 de 23 de julho de 2015 (Plano Municipal de Educação).

O Conselho Municipal de Educação (COMED) faz parte de um grupo de 27 outros conselhos que existem no município e que se reúnem em um espaço denominado Casa dos Conselhos que conta com mais de 800 conselheiros. O órgão de participação popular tem uma sede, inaugurada em 2015. Conforme informações disponibilizadas no endereço eletrônico do Órgão, entre 2015 e 2017 foram realizadas mais de 50 audiências públicas e 600 reuniões. O PME (PETRÓPOLIS, 2015) dedica estratégias da meta 19 para tratar de aspectos relacionados aos espaços colegiados. As estratégias 19.1 e 19.3 possuem textos semelhantes aos apresentados pelas estratégias da meta 19 do PNE, o que pode demonstrar a existência de um importante diálogo de articulação entre as instâncias federal e municipal, ou pode revelar a falta de cuidado na elaboração do texto.

O município de Petrópolis (RJ) até o momento de finalização desta dissertação não apresentou a regulamentação para a nomeação diretores escolares alinhada ao PNE (BRASIL, 2014), sendo que o Plano Municipal de Educação (PETRÓPOLIS, 2015) faz referência a uma lei promulgada anterior ao Plano vigente. Nesse sentido, o município não colocou na cena política a regulamentação da gestão democrática haja vista que o PNE determina que os entes federados observem novos critérios para a nomeação diretores. Portanto, a expectativa era que, após o PNE, o ente fizesse o ajuste necessário na legislação já existente observando os novos critérios (o que seria o caso de Petrópolis – RJ) ou que, na ausência, fosse promulgada legislação que regulamente a matéria. Ainda que na estratégia 19.5 do PME esteja previsto assegurar, para a nomeação de diretores escolares, critérios técnicos de mérito, desempenho e participação da comunidade, não houve nenhuma movimentação para regulamentação posterior ao Plano (PETRÓPOLIS, 2015).

3.1 A gestão democrática e o processo de seleção de diretores: movimentos anteriores à aprovação do PME

Considerando o panorama apresentado da não regulamentação posterior ao PME, optamos por realizar uma análise das legislações anteriores que regulamentam a gestão democrática das escolas municipais em Petrópolis e o processo de seleção de diretores. No ano de 2001, enquanto o prefeito era Rubens Bomtempo e o secretário de educação era o Prof. Alex, entrevistado pelo pesquisador, foi sancionada a Lei 5.815 de 19 de outubro de 2001 que instituiu a gestão democrática do ensino no município, regulamentando o processo de eleição direta para os cargos de direção das escolas municipais e municipalizadas. De acordo com o então secretário, essa regulamentação ainda era fruto da onda de redemocratização do fim da década de 80, seguindo as novas ideias promulgadas na Carta Magna. Segundo o ex-secretário: “nós julgávamos que tínhamos as coisas mais avançadas à época para poder ter a gestão democrática sem cair nos vícios que eram os vícios que nos preocupavam muito”. Vícios que, para os que se encontravam no Governo, eram os produtores de alguns “males da educação” no município, os causadores da “perenização da função de diretor”, que materializou como a perpetuação de professores na função de diretor escolar, bem como de diretores que, para se perpetuarem na função “sobrevivendo” às trocas de governos faziam algumas concessões, abrindo mão até mesmo de alguns de seus interesses. O entrevistado destaca que

a gente tinha algumas que eram verdadeiras sobreviventes dessas mudanças de governo e criaram fama logicamente por conta disso, e a gente achava que isso não oxigenava muito a visão da escola, tanto no aspecto pedagógico quanto no aspecto administrativo e aí foi talvez a maior modificação que nós tivemos na questão da gestão da escola (Ex-secretário Alex).

Esse dado de diretores que se perpetuavam na gestão de escolas municipais é corroborado pelo professor Marcos que, em sua entrevista afirmou “nas escolas da comunidade Santo Antônio a diretora ficou por muito tempo, ela só saiu porque se aposentou”. Ball e seus colaboradores (2016, p. 17) apontam para a existência de uma “complexa teia de interpretações” que se materializam pela escrita ou por uma leitura ativa das políticas públicas, sendo assim, os professores em alguns momentos estabelecem relações com as políticas a fim de dar sentido, referendar, ou mesmo a colocar o texto em cena. Ademais vale destacar que nesse contexto o efeito/resultado do texto político sobre quem o põe em cena é significativo, tornando-o o que e quem ele é, bem como molda a maneira como ele se articula mediante a política que está sendo posta em cena. Uma questão apontada por Mendonça (2001, p. 86) que dialoga com as falas dos entrevistados é “como é possível funcionar uma política educacional que, supondo forte

participação da sociedade, é patrocinada por um Estado que tem sua estrutura marcada por ordenamentos patrimonialistas?”.

Outro ponto que se buscou materializar por meio desta regulamentação foi aumentar as possibilidades de participação da comunidade nos processos educacionais do município para além da participação nas questões pedagógicas. Conforme o ex-secretário Alex, acreditava-se que: “as pessoas participarem do debate pedagógico da escola não era palpável, ele não é mensurável diretamente e as pessoas de certa forma se sentem desqualificadas de fazer esse discurso/discussão dentro da escola”. Vale refletir sobre essa fala no sentido de que esse tipo de pensamento tem se estabelecido como um obstáculo à participação nos espaços educacionais, partindo desse pressuposto, antes mesmo de convidar a comunidade para participar, ela já se encontra privada de exercer os seus direitos democráticos. Segundo o ex-secretário, os discursos da comunidade possuem uma fragilidade técnica e são facilmente desmontados pela equipe pedagógica da escola. Considerando o aspecto administrativo da escola seria mais fácil de ter a participação da comunidade uma vez que

num aspecto administrativo fica mais fácil de ter a participação das pessoas porque o que a gente mexe no administrativo, e aí entenda-se o administrativo principalmente não as relações burocráticas de registros de coisas, mas no modelo que fica inaugurado em 96 com a LDB 9394 de autonomia administrativa, financeira e pedagógica da escola, então fica fácil de você chamar para a participação se você chama para a participação do controle social, que o objetivo disso é o controle social, para a questão da autonomia financeira, então se você bota o dinheiro na escola e chama as pessoas para tomar conta do dinheiro da escola, é o primeiro passo na minha visão para você ter a participação e participação nas outras atividades da escola (Ex-secretário Alex).

O secretário à época acreditava que a gestão democrática era algo que dialogava diretamente com a gestão de recursos da escola, inclusive destaca que o lançamento do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (BRASIL, 1995) foi um grande indutor para que a regulamentação de 2001 fosse criada no município, pois, para que as escolas fossem beneficiadas com o recebimento dos recursos federais elas necessitavam ter unidades executoras tais como o conselho escolar. Segundo o ex-secretário a “eleição democrática vem muito calçada nisso, vem calçada na escolha do diretor e na possibilidade de transferência de recursos”. Ainda que o texto legal não deixe clara essa atenção maior ao aspecto financeiro, no discurso do ex-secretário pode-se identificar que a questão financeira ocupava lugar de destaque maior até mesmo do que as questões de práticas democráticas e pedagógicas demonstrando um viés mais pragmático do que democrático/participativo.

O professor e ex-secretário Alex destaca que: “se você pegar bem o texto da gestão democrática ele fala pouco de pedagogia, ele fala pouco do aspecto pedagógico, ele está na questão do exercício da função, na escolha do diretor e na questão da transferência de dinheiro”. Ele conclui dizendo que a legislação de 2001, em sua elaboração, considerou o “tripé que era pedagógico-administrativo, financeiro e pedagógico – mas ela surge dos dois pés, administrativo e financeiro”. Nesse aspecto, percebe-se que as vozes legitimadas na agenda e no contexto de influência para a produção do texto político e que saíram fortalecidas nessa arena foram aquelas que tinham como pauta as questões relacionadas ao dinheiro e ao financiamento. Como destacado por Mainardes (2006, p.53)

os textos das políticas terão uma pluralidade de leituras em razão da pluralidade de leitores. Os textos são produtos de múltiplas influências e agendas e sua formulação envolve intenções e negociação dentro do Estado e dentro do processo de formulação da política. Nesse processo, apenas algumas influências e agendas são reconhecidas como legítimas e apenas algumas vozes são ouvidas.

Acerca da questão do financiamento no debate educacional, em relação à tramitação do PNE (BRASIL, 2014), Gomes (2015) destaca que, como foi suprimida a referência à direção escolar, não ficou explícito em que aspectos da gestão democrática os critérios de consulta pública devem ser aplicados (p. 149). À seleção para diretores de escola deveriam estar vinculados critérios técnicos de mérito e desempenho sem a menção à eleição direta. Segundo a autora (2015, p. 146), o tema foi ofuscado pelo debate sobre o financiamento da educação, avaliação e outros que se sobrepuseram na agenda e não foi realizada nenhuma audiência pública com o tema gestão democrática. Esse fato demonstra a força do debate sobre temas administrativos e financeiros secundarizando os pedagógicos e participativos.

Segundo a diretora do SEPE Petrópolis, essa legislação não foi posta em cena continuamente até o ano de 2013 quando foi promulgada nova regulamentação, “houve interrupção, porque nesse período também houve uma interrupção no governo do Rubens”. Segundo a entrevistada, também houve uma interferência no âmbito federal que passou a apontar a eleição como inconstitucional, “porque lá em 2001 era prevista a eleição de diretores, depois isso foi contestado, tido como inconstitucional porque era cargo de livre nomeação, então teve um período que não houve mais eleição e era indicação mesmo”²⁵.

²⁵ Em 2009 o Supremo Tribunal Federal (STF) ratificou seu entendimento de que as eleições diretas para provimento de cargos comissionados nas diretorias de escolas públicas é inconstitucional. A decisão foi tomada

Aqui cabe um debate interessante, pois de fato a Constituição Federal no seu art. 37 determina que os cargos de confiança são de livre nomeação e exoneração (BRASIL, 1988), nesse sentido nos questionamos de quem deve ser a confiança quando a pauta é a escolha do diretor escolar, os desejos da comunidade devem prevalecer, ou a soberania do chefe do executivo? Importa mais ser de confiança do Executivo ou da comunidade? Acreditamos que nesse caso a comunidade deve ser soberana em suas escolhas, considerando que são os principais usuários na oferta desse serviço público e que dele dependem para educar seus filhos. Adicionalmente, o diretor é nomeado pelo executivo, mas sua função, legitimada pelo voto da comunidade através de consulta pública, tem um mandato que deverá ser respeitado.

No município de Petrópolis não há um movimento uniforme ou homogêneo para a seleção de diretores em toda a rede. Apenas uma parte dos diretores escolares da Rede Municipal de Ensino é escolhida por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar. Para se candidatar ao processo eleitoral é preciso observar determinados critérios apontados pela Lei Municipal n. 7.121 de 19 de novembro de 2013 que “institui procedimento de eleição para Diretor de Centro de Educação Infantil Municipal e de Diretor de Escola Municipal/Municipalizada, e dá outras providências” (PETRÓPOLIS, 2013).

O professor Marcos destaca que a escolha de diretor de escolas públicas é uma questão extremamente complexa tanto aqueles que são concursados, nomeados, eleitos, enfim, todas as formas de acesso à função de diretor trazem as suas contradições. Afirma que “o que a gente precisa nisso, é tá de olho na gestão democrática como um processo da sociedade pra que ela chegue até a escola”. Acerca da lei aprovada para eleição de diretores, Marcos destaca que teve participação fundamental do SEPE quando afirma que

em 2010 o SEPE se fortalece muito, aí elege a sua diretoria e essa diretoria começa a apresentar demandas para o poder executivo, uma das demandas foi a eleição para os diretores de escola, justamente porque isso sempre, como eu te falei é um problema histórico de assédio moral a torto e a direito no município, sabe, de diretores contra servidores, funcionários. É uma coisa que só você indo numa escola e visitando e vendo o *modus operandi*, como essas diretoras elas atuam através da repressão, do autoritarismo, assim, de uma subordinação exacerbada dos demais funcionários a elas, enfim. E aí em 2013 o governo acatou uma dessas demanda e que era a da eleição dos diretores, redigiu a lei e enviou para câmara e foi aprovada. A [lei] de 2013 foi um movimento do SEPE, porque veja, o SEPE foi fundado em 2010. Em 2010 a Vera Nepomuceno, a Rose, a Gelsa, enfim a Patrícia Mafra, a Florinda Lombardi, esse pessoal do SEPE central consolidou um processo lá, de levar o SEPE pra Petrópolis.

no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2997, ajuizada na Corte pelo Partido Social Cristão (PSC) contra dispositivos da Constituição estadual do Rio de Janeiro e outras normas derivadas.

Essa Legislação de 2013, como já citado pelos entrevistados, veio no bojo de uma onda grevista realizada no ano de 2010, que, por sua vez, foi motivada por denúncias²⁶ realizadas pelo Prof. Marcos no ano de 2009. Como afirmado pelo Professor Marcos “eu fiz uma denúncia ao Ministério Público Federal apontado desvios de recursos públicos na educação de Petrópolis, eu fiz essa denúncia e protocolei no Ministério Público Federal”. As greves coordenadas pelo SEPE foram fruto do clamor de insatisfação dos servidores municipais, sobretudo pela falta de recursos, falta de investimentos e desvalorização dos profissionais. Nesse contexto de denúncias e greves gerais dos profissionais da educação é que o SEPE se constitui. A professora Júlia destaca essa greve de 2010 e o papel do SEPE na aprovação da Lei para seleção de diretores e do Plano de carreira dos servidores municipais

Em 2010 nós tivemos um movimento grevista aqui que durou 43 dias, a partir desse movimento é que foram retomadas essas discussões, tanto da gestão democrática quanto do financiamento, dos direitos trabalhistas, tudo passou a ser rediscutido em função da greve de 2010 [...] uma greve histórica porque nós tivemos movimentos diários com mais 3 mil pessoas por dia nas ruas, a gente até brinca porque choveu muito nesse ano e as pessoas andaram debaixo de chuva em passeatas nos 43 dias de greve [...]. E partir dali houve a formação do Plano de Cargos e Salários e mexida ao mesmo tempo no Estatuto do Servidor. Quando se foi discutir o plano de cargos e salários viu-se também a necessidade de se discutir a forma de provisão do diretor da escola (Presidente do SEPE Júlia, 2018).

Com relação às greves anteriores a Lei atual para a gestão democrática, o Prof. Carlos destaca que foi o “gatilho” inicial para mudanças significativas na gestão da educação municipal porque, a partir desse momento, possíveis vozes que outrora foram silenciadas passaram a ser ouvidas, como, por exemplo, a do servidor da educação. As discussões acerca da gestão democrática ganharam destaque também por conta da realização da Conferência Nacional de Educação - CONAE, dos debates realizados visando à elaboração do Plano Nacional de Educação, aprovado em 2014. Nesse contexto destacamos que essa política se apresenta como uma parte dinâmica e complexa de um processo político no qual a escolha dos diretores escolares é apenas uma dentre outras políticas, pois as políticas começam em pontos

²⁶ Essas denúncias fizeram com que ele fosse convidado para dar entrevistas na emissora de televisão local. Na primeira entrevista ele relatou que, ao chegar à emissora, a secretária de educação à época se encontrava na porta da emissora para impedir a sua entrada, sendo necessária a presença do advogado da emissora para impedir a entrada da ex-secretária e viabilizar o acesso do Prof. Marcos.

diferentes e “têm diferentes trajetórias e expectativa de vida”, algumas podem ser obrigatórias e outras fortemente sugeridas (BALL et al. 2016, p. 19).

De acordo com o Prof. Carlos o “Governo Mustrangi fez com que as pessoas tivessem uma participação muito mais ativa nas discussões educacionais, até mesmo a sociedade civil”, segundo Carlos, até mesmo o ex-prefeito Rubens Bomtempo foi influenciado por esses movimentos se abrindo a uma maior participação da comunidade nas questões educacionais.

A referida lei nos leva a realizar uma reflexão sobre o seu caráter democrático, afinal se trata da instituição de procedimento eleitoral para a seleção de diretores escolares, e, como afirma Lima (2014), a eleição é como uma “regra nuclear da democracia” e, nas escolas se constitui também como um “testemunho e uma prática com potencial impacto numa educação para e pela democracia” (p. 1071), contudo veremos que o texto legal não apresenta características de “regra nuclear da democracia”, pois no nosso entendimento para receber tal nomenclatura a eleição deve ter no mínimo caráter deliberativo e, como parte integrante de um processo de seleção, espera-se que o resultado final dos votos apurados se materialize em uma escolha direta.

Conforme o art. 2º da referida lei:

A eleição instituída por esta lei terá caráter indicativo e consultivo de forma que **o chefe do Poder Executivo Municipal não ficará adstrito aos seus resultados**, bem como as demais indicações de cargos de Diretor de Centro Infantil e de Diretor de escola Municipal/Municipalizada, **podendo livremente nomear e destituir os seus ocupantes**, nos termos preconizados pelo art. 37, II da Constituição da República, desde preenchidos os pré-requisitos para os cargos (grifos nosso) (PETRÓPOLIS, 2013).

Chamamos atenção para o fato de que o texto diminui a intensidade democrática que pode ser conferida ao processo eleitoral quando este tem caráter deliberativo, assegurando, em última instância, o desejo soberano do chefe do poder executivo, mais ainda, tornando o seu desejo superior à manifestação expressa de escolha pela comunidade escolar por meio do voto depositado em urna. Considerando o referido texto e tecendo um comparativo com a Lei anterior sobre a gestão democrática, o ex-secretário Alex aponta que:

O que eu entendo quando o cara diz assim: “quem tem que nomear sou eu, mas como eu por uma concessão especial, porque sou bonzinho vou deixar vocês escolherem”. Aí já dá o tom autoritário do cara, autoritarismo de raiz do governo que o camarada está querendo impor, fazendo da participação uma mera concessão por conta dele, ele está concedendo, se está escrito assim dessa forma eu achei extremamente...eu achei um retrocesso.

Para a presidente do SEPE de Petrópolis, o texto apresentado pela referida legislação não causou impasse entre os profissionais da educação, pois houve o entendimento de que era necessário tal texto para manter a constitucionalidade da lei, “como realmente é um cargo comissionado a indicação é do prefeito”. Contudo, a entrevistada aponta que a nomeação é livre ao prefeito dentro de determinados parâmetros e que, na finalidade de regulamentar esses parâmetros, todo ano de escolha de diretor é publicado²⁷ um edital contendo as normas, ela destaca que no edital, os seus elaboradores sempre fazem questão de colocar que “a escolha é da comunidade, e que o prefeito deve respeitar a escolha da comunidade”, ainda que a palavra final seja a do prefeito, se ele pretende pautar a sua gestão pela via da democracia, “tem que respeitar a comunidade, então sempre esclarecendo isso, a escola não é de um prefeito, a escola não é de um sindicato, a escola é da comunidade, é do povo, então quem tem que saber da administração é um coletivo e não um individual” (Professora Júlia, SEPE).

Com relação a essa nova regulamentação da gestão democrática, existe a crença no município de que a referida Lei tenha sido uma alternativa da secretária de educação à época para movimentar e exonerar alguns diretores escolares da função, e que, sem o subsídio da legislação, ela não conseguira fazê-lo. De acordo com o Prof. Carlos, esse era o mecanismo que a ex-secretária entendia como possível para realizar as mudanças (inclusive convenceu o prefeito disso, ele também achou uma boa ideia), “recriar o mecanismo de eleição para que num primeiro momento a comunidade expulsasse aqueles diretores que eles consideravam inadequados ou senão, em última análise, a indicação entrar para o fazer”.

Destacamos ainda que no art. 3º a lei determina quem são os potenciais participantes que poderão fazer parte desse processo eleitoral, a saber:

- Art. 3º - A eleição tem como objetivo a coleta de opinião de:
- I – Servidores públicos em efetivo exercício na instituição de ensino;
 - II – Alunos matriculados na Unidade Escolar, a partir do 6º ano, ou que, independentemente do ano de escolaridade, que estejam cursando, tenham, no mínimo 12 (doze) anos;
 - III – Um responsável, por aluno matriculado, nos Centros de Educação Infantil e/ou 1º segmento do Ensino Fundamental;
 - IV – Alunos matriculados nas classes de Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, independentemente da fase em que estejam cursando (PETRÓPOLIS, 2013).

²⁷ Com relação ao edital citado pela entrevistada, parece não ser de conhecimento dos demais entrevistados. Quando perguntada sobre onde ele era publicado ela não sabe dizer ao certo, indicou que talvez fosse possível encontra-lo no COMED, contudo as atas do conselho referente ao ano de 2017, ano de escolha para diretor escolar no município, não citam a elaboração ou aprovação deste edital.

O texto legal de Petrópolis, ao afirmar que a eleição é, na verdade, uma coleta de opinião, se aproxima do texto do Plano Municipal de Educação de Sapucaia (SAPUCAIA, 2015), município fluminense do Estado do Rio de Janeiro, quando afirma “sugerir que haja um processo eleitoral para equipe diretiva com a participação da comunidade escolar”. Afinal de contas, sugerir não é o mesmo que assegurar. Os Planos Municipais de Rio das Ostras e de MAGÉ (RIO DAS OSTRAS, 2015; MAGÉ, 2015) demonstram essa questão ao determinar em sua estratégia 29.9 que as funções de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares serão exercidas por profissionais indicados pela SEMED, considerando critérios de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, através de consulta pública, **sempre que possível** (grifo nosso). Observam-se os conflitos postos na legislação quando afirma que os profissionais serão indicados pelo executivo e que será facultada a participação da comunidade – resta saber quem define quando e como será possível participar.

Esta possibilidade de indicação política para a seleção de diretores na Rede Municipal de Ensino de Petrópolis atenta contra a perspectiva de um testemunho na escola para o desenvolvimento da democracia, abrindo vácuo para a existência de prática clientelistas, reforçando práticas autoritárias e a política do favoritismo. Segundo Mendonça (2001) para o político profissional, ter o diretor escolar como aliado político é ter a possibilidade de deter indiretamente o controle de uma importante instituição, com um valor eleitoreiro agregado. São essas algumas das práticas corriqueiras ao contexto educacional que distanciam a cada dia mais a possibilidade da constituição de um ambiente democrático nas escolas, jogando por terra a ideia de que, só pelo fato da gestão democrática ser um princípio constitucional, podemos dá-la como matéria vencida e posta em cena, indo na contramão da utopia da obediência automática normativa.

No município de Petrópolis, ao se pensar sobre a duração do mandato dos diretores escolares, buscou-se desassocia-lo da eleição para prefeito, estabelecendo o mandato com duração de 4 anos, de acordo com a membro do COMED e a presidente do SEPE foi preciso “desassociar totalmente, porque senão você teria em algumas situações diretor tendo que fazer campanha para o prefeito, então não. O prefeito é eleito e o mandato do diretor vai até o ano seguinte, depois há uma nova eleição”.

O artigo 3º da lei, além da consulta à comunidade escolar, apresenta que o mesmo tem o objetivo de “coleta de opinião” de servidores públicos efetivos na unidade de ensino em que for votar; de alunos matriculados na unidade escolar a partir do 6º ano, ou que, independente da série em que estiverem, tenham no mínimo 12 anos; um responsável por aluno matriculado nos Centros de Educação infantil e/ou do 1º segmento do Ensino Fundamental e alunos

matriculados nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, independente da fase que estejam cursando (PETRÓPOLIS, 2013). Destacamos que a ideia de uma eleição apenas como uma “coleta de opinião” para nós parece um tanto complicada de compreender, ainda mais se considerarmos que as ideias opinadas pela comunidade escolar podem ou não se confirmarem na nomeação pelo executivo.

No Município de Petrópolis, o Conselho Municipal de Educação (COMED) criado pela Lei n. 5.028/90 tem desempenhado importante papel junto ao desenvolvimento educacional do município. Todavia, o COMED só teve o seu regimento interno homologado após 20 anos de existência por meio do Decreto n. 285 de 11 de agosto de 2010 conforme consta no Diário Oficial do Município de Petrópolis e no relatório da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME²⁸)

O Decreto n. 285 concedeu ao COMED caráter deliberativo²⁹, normativo e consultivo, no que concerne às matérias educacionais que previamente foram definidas em leis complementares como de sua competência. O Conselho é tido como órgão do Sistema Municipal de Ensino e a sua organização determinada pelo regimento interno, de maneira democrática e participativa, e tendo a sua autonomia assegurada em relação ao poder executivo. Ao COMED são atribuídos os objetivos de estimular e propor a formulação de políticas para a educação do município, observando sempre os princípios já preconizados na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município (PETRÓPOLIS, 2010).

Aproveitou-se também a promulgação do Decreto para estabelecer finalidades e competências ao COMED, que se encontram apresentadas em 28 itens, dentre os quais destacamos:

- II – propor normas para a organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;
- V – fiscalizar a aplicação dos recursos e verbas destinados à Secretaria Municipal Educação – SME;
- VIII – propor sindicâncias em qualquer dos estabelecimentos de ensino sob sua competência, sempre que julgar conveniente;

²⁸ A União Nacional do Conselhos Municipais de Educação (UNCME) é uma entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação que se encontra organizada em todos os estados do Brasil objetivando incentivar e orientar a criação e o funcionamento desses colegiados. Criada em 1992 a UNCME tem pautado as suas ações no princípio da universalização do direito a educação básica, da gestão democrática, da política pública educacional e da inclusão social. Tendo ainda como pauta permanente a criação dos conselhos municipais de educação em todos os municípios brasileiros, a instituição dos sistemas municipais de educação e a necessidade de elaboração e implementação dos planos municipais de educação pela perspectiva democrática, articulados, contextualizados e participativos. Disponível em: <https://www.uncme.org.br/index.php>

²⁹ Posteriormente foi promulgada a Lei 7.323 de 23 de julho de 2015 que atribuiu aos Conselhos Municipais caráter deliberativo que até a referida data não dispunham de tal característica.

- IX – manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e conselhos afins;
- XIII – opinar sobre a Proposta Política-Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação e participar da elaboração dos Planos Estadual e Nacional de Educação;
- XV – fiscalizar o cumprimento da o cumprimento da legislação educacional aplicada no Município;
- XVII – acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos na área de educação repassados às entidades conveniadas, emitindo parecer;
- XXII – acompanhar e controlar, através de um membro designado pelo plenário do COMED, a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundamental e de Valorização do Magistério;
- XXVI – identificar a necessidade de programas de capacitação para os profissionais da educação (PETRÓPOLIS, 2010).

Dentro destas e outras finalidades e competências o COMED vem desempenhando o seu papel no sistema municipal de ensino da cidade de Petrópolis. No que tange sua composição ficou definido que o Conselho será composto sempre por 20 membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Município de Petrópolis, contando com pessoas da sociedade de “comprovado saber e/ou experiência em matéria de educação”, sendo nomeados para o mandato de 2 anos observando determinados critérios como: Poder Executivo Municipal – 4 membros de livre nomeação do Prefeito.

Destacamos ainda que cabe ao Conselho elaborar a sua proposta orçamentária e encaminhá-la ao Poder Executivo Municipal para aprovação e, ao Secretário Municipal de Educação cabe o dever de colocar à disposição do conselho Municipal de Educação “os servidores necessários ao bom funcionamento da Secretaria Executiva, da Assessoria Técnica e da área de apoio administrativo” conforme o disposto pelo Decreto n. 285/10 (PETRÓPOLIS, 2010). De acordo com a entrevistada Professora Júlia:

Tudo que o diz respeito a legislação sobre educação, nós temos uma situação aqui que tudo passa pelo COMED. A secretaria apresenta todas as demandas ao COMED, o Sindicato apresenta as demandas ao COMED e, tudo sai como indicação de lá. O COMED as vezes não tem o poder de legislar ou de determinar, o COMED pode tirar algumas sugestões, essas coisas seguem a nível de sugestão, mas os textos são sempre aprovados ou não no COMED, a gente fez questão de que a secretaria tivesse esse trâmite justamente para não ter coisa sem discussão, para não ter imposição, porque as vezes as pessoas que estão na gestão da secretaria tem um entendimento e a sociedade civil tem outro, como no COMED tem paridade entre sociedade civil e governo a gente acredita que a discussão ali é mais tranquila e a gente pode chegar num consenso melhor, antes inclusive de ir para câmara, tudo passa pelo COMED, muitas coisas já vão para a Câmara em acordo (Presidente do SEPE Júlia, 2018).

Fica claro o importante papel desempenhado pelo Conselho Municipal de Educação de Petrópolis na regulamentação de diretrizes para a Rede Municipal de Ensino, bem como um dos lugares específicos no município em que os discursos são ouvidos e muitas vezes se transformam em textos, a Júlia destaca que a “disputa no COMED é muito acirrada, a gente realmente vai lá para disputar os textos, a organização das conferências, é um dos conselhos mais atuantes de Petrópolis, é o Conselho Municipal de Educação”, nesse sentido o COMED se constitui em uma arena de debates onde se podem identificar características dos contextos de influência e produção de texto (BALL, 1992).

Comentando sobre as novas finalidades e competências conferidas ao COMED, o entrevistado Carlos aponta que durante um período o conselho se viu envolto em muitas dúvidas com relação a como operacionalizar as novas demandas de sua atuação. Como exemplo ele destacou uma ocasião que uma juíza pediu para que o conselho deliberasse sobre uma questão de maus tratos numa creche e sugeriram dúvidas – “quem vai lá, a inspeção escolar do município ou o conselho municipal de educação? Quem tem esse poder fiscalizatório de fato, quem é que vai poder deliberar no final?”. As dúvidas eram tantas que se pensou até na possibilidade de realizar um evento somente para discutir as funções que cabiam a cada um desempenhar, mas que acabou não acontecendo, segundo o entrevistado “os conselhos municipais foram uma grande conquista, mas de forma geral a gente precisa estar todo tempo estudando, revendo, olhando o regimento e pensar até onde a gente pode atuar” a fim de que essas dúvidas sejam sanadas tanto nos conselheiros quanto na sociedade civil demonstrando o amadurecimento da questão.

Paro (2016) quando fala em participação destaca que a democracia como valor universal é o conjunto de práticas entre grupos e pessoas que buscam um bem comum, “é um processo globalizante que tendencialmente deve envolver cada indivíduo, na plenitude de sua personalidade”, pois não pode haver democracia plena sem pessoas para exercê-la. Nesse sentido é preciso refletirmos sobre o texto legal apresentado acerca do Conselho Municipal de Educação, o documento pouco fala sobre ser finalidade ou competência de o Conselho assegurar a participação da população nos processos decisórios do município, determina apenas “promover fóruns, com a participação da comunidade, que tratem da política educacional do Município” (PETRÓPOLIS, 2010). Mais ainda, o documento reforça o poder para atos discricionários por parte do chefe do Poder Executivo e, quando fala “DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES” não aponta se, em caso de eleição, como ocorrerá o processo, quem terá direito a voto, quem poderá se candidatar para ocupar as cadeiras disponíveis no Conselho.

A participação da comunidade escolar na escolha do diretor caminha na direção de se configurar a possibilidade da existência de uma gestão democrática tendo em vista que essa participação se encontra condicionada a fatores outros, como no caso do município *lócus* dessa pesquisa, a participação da comunidade se dá com caráter consultivo. É apenas uma consulta que será realizada, nesta a comunidade pode ter seus anseios atendidos ou não, bem como a consulta pode ser deliberativa e a comunidade ter uma participação efetiva. A lei que estabelece o processo de eleição para diretores no município também trata da participação da comunidade escolar, todavia a semelhança do PME à lei aponta para a participação como “consulta” e “coleta de opinião” (PETRÓPOLIS, 2013, 2017).

O documento aponta para uma participação que não assume o compromisso de promover uma educação para o exercício social e político, uma vez que a participação apontada pelo município desconsidera o homem histórico como sujeito, antes o colocando em posição de sujeitado, uma vez que sua participação não assegura a aceitação de seus desejos declarados por meio da voz e do voto. Outrossim, desconsiderando um ideário educacional que pode emanar de uma consciência coletiva da comunidade escolar, que o faz ao desempenhar o seu papel em analisar, refletir e elaborar ideias que visam a melhoria do ambiente escolar. Lima (2018 a) destaca que:

[...] a democracia e as práticas de colegialidade democrática, a autonomia como participação nas decisões e capacidade de produção de regras próprias, em direção às formas de endogoverno democrático, estão longe de constituir simples técnicas de gestão, ou mesmo somente princípios políticos constitucionalmente legitimados em certo caos (p. 24).

Destacamos que, para além disso, são práticas de viés educativo e de formação para a cidadania que se consolidam assentadas sobre o exercício da participação nos processos de tomada de decisões, participação que precisamente é um direito efetivo da comunidade interna e externa à escola (LIMA, 2018 a).

O Município de Petrópolis apresenta um claro exemplo de uma política pública que resulta em processo de erosão entre o ideário legislativo e a exequibilidade do determinado em lei, em que o princípio jurídico constitucional se apresenta no contexto local (municipal) como um conjunto de práticas sem substantividade democrática. Sobretudo destacamos que a realidade apontada nos documentos oficiais para a educação das escolas públicas do município podem ser (re)apropriadas, se ponderarmos que a escola enquanto espaço de produção de políticas e que esta desfruta de autonomia para tal. E que neste processo de produção se pode buscar instituir um novo normativo para destituir o já instituído.

Mendonça (2001) destaca que as legislações que buscam regulamentar a gestão democrática têm assumido a função de regular mecanismos que assegurem a participação da comunidade na vida escolar. Sobretudo procuram administrar as interferências do diretor na limitação da participação. Segundo o autor, existem legislações que, na contramão da regulação do diretor escolar como o fator determinante na participação chegam a legitimar a restrição à participação dos pais e responsáveis. Dialogando com Mendonça (2001), Lima (2018 a) aponta que algumas legislações chegam a representar um retrocesso sem medidas em “termos de uma agenda democratizadora” para a educação e de “concretização de direitos”, que pareciam estar juridicamente assegurados e numa perspectiva social adquiridos, mas que são identificados, infelizmente, como não consolidados na prática (p.21).

[...] mesmo que a legislação sobre gestão democrática das escolas seja formalmente mantida no plano das orientações para ação, a política educacional e os atos de gestão dificilmente deixarão de fazer sentir as suas limitações no plano da ação organizacional, acabando, mais cedo ou mais tarde, por resultar em mudanças estruturais, de refluxo, consagradas em nível legislativo (LIMA, 2018 a, p. 21)

O refluxo de que Lima fala nos ajuda a compreender os percursos no campo da educação brasileira, em que as políticas públicas apresentam momentos e movimentos distintos que por vezes configuram-se como ideários alinhados a governos específicos. A descontinuidade tem sido uma constante para muitos entes federados no Brasil, mais precisamente quando a regulamentação da gestão democrática não ocorre por meio de projeto de lei, conforme já debatido anteriormente.

Corroborando com Lima, a entrevistada Júlia aponta que, apesar de o município no ano de 2001 já possuir legislação prescrevendo sobre a gestão democrática, em 2013 foi constituída nova legislação porque a anterior “não era uma política de Estado, era uma política de governo, sai o governo, acabou, e não deveria ser isso”, de acordo com ela as políticas para o campo educacional devem ser políticas de Estado e “independente de quem estiver no comando tem que seguir”.

A escola que se pretende democrática, a qual foi concedida a responsabilidade de educação para todos e de formação de cidadãos democráticos, reflexivos, dotados de criticidade, bem como preparados para o exercício de práticas democráticas e de participação ativa, não tem a construção desses desejos historicamente a partir de objetivos democráticos. Segundo aponta Lima (2018 a) o modelo de organização expresso na escola moderna tem suas estruturas, regras, características mais marcantes e suas práticas de gestão fortemente influenciadas pelas organizações militares, de matriz religiosa e industrial, tanto em questões

de processos de produção em larga escala quanto em questões de currículo hierarquizado (que privilegia determinadas disciplinas em detrimento de outras) e fragmentado.

3.2 O plano Municipal de Educação e a Gestão democrática das escolas

A história da Educação no Brasil é marcada por disputas e debates acirrados na defesa de projetos de governo que apresentam diferentes formas de organização e planejamento para o campo educacional, com concepções distintas acerca dos deveres do Estado frente à oferta pública dos serviços educacionais, bem como determinações sobre modelos de gestão e financiamento. Dada a grande polarização “histórica entre os defensores do ensino público e os defensores do ensino privado” é possível identificarmos ainda disputas que apresentam suas pautas com vieses político e ético, revestidas de interesses diversos e muitas vezes contraditórios (DOURADO, 2016). Essa polissemia de interesses se agrava ainda mais se considerarmos a ausência de um Sistema Nacional de Educação, de regulamentação do Regime de colaboração e da descontinuidade de políticas no setor educacional.

O primeiro relato que se tem acerca da ideia de um plano educacional no Brasil no remete ao *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova*, lançado no ano de 1932. De acordo com Saviani (1999), este manifesto, após realizar o diagnóstico da situação em que a educação no país se encontrava, prescreveu diretrizes que apontavam para a realização de um “plano de reconstrução da educação”. Ao ler-se o manifesto de uma maneira global é possível compreender que o documento apresenta ideias que se assemelha a organização de um Sistema Nacional de Educação, ou seja, “a organização lógica, coerente e eficaz do conjunto das atividades educativas levadas a efeito numa sociedade determinada ou, mais especificamente, num determinado país” (SAVIANI, 1999, p. 25.).

Dourado e Saviani (1999; 2016) comungam da ideia de que o manifesto exerceu influência significativa na Constituição de 1934, uma vez que a referida Carta Magna determinou no art. 150, alínea a, como competência da União fixar o Plano Nacional de Educação, coordenar e fiscalizar a sua execução em todo o território nacional (BRASIL, 1934). Neste mesmo documento, no art. 152, encontra-se a proposta de um Conselho Nacional de Educação que deveria ter como principal função elaborar o Plano Nacional de Educação, apresentá-lo ao Poder Legislativo e sugerir as mudanças que fossem necessárias. Ademais, esse Plano Educacional no art. 1º se autodenominava “Código da Educação Nacional”. Cury (2009) destaca que, a rigor, esse Plano também era uma LDB (lei de diretrizes e bases), abrangia tudo, desde princípios, diretrizes, finalidades, modalidades, controle e financiamento. Contudo, o

plano elaborado pelo Conselho não foi aceito, precisamente por conta da chegada do Estado Novo. Nesse aspecto, Horta destaca que:

O Plano Nacional de Educação foi encaminhado por Vargas a Câmara dos Deputados, ainda no primeiro semestre de 1937. [...] Mas a tramitação é lenta e o debate será interrompido pelo fechamento do Congresso, em 10 de novembro de 1937. A partir deste momento, o Plano Nacional de Educação de Educação desenvolvido pelo Conselho Nacional de Educação será esquecido (1997, p. 149).

Durante o período do Estado Novo³⁰ (1937-1945), o Ministro da Educação Gustavo Capanema acreditava que o país precisava de uma lei geral para o campo educacional que, na visão de Capanema “a promulgação de uma lei geral do ensino, ou seja, de um Código da Educação Nacional apresentava-se como condição prévia para a elaboração de um plano da educação” (HORTA, 1997, pp. 149-150). Para Saviani, a intenção de Capanema era “ambiciosa” e buscava redefinir o “arcabouço da educação nacional”. Fato é que nem o Código da Educação e nem o Plano Nacional foram promulgados, segundo Saviani (1999) o que foi promulgado foram as Leis Orgânicas do Ensino, também conhecidas como “reforma Capanema”.

Tendo a redemocratização do país como cenário de atuação, as atividades voltadas para o planejamento da educação foram retomadas em 1946, sobretudo considerando o art. 5º da nova Constituição que incumbiu à União a competência de legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Nesse novo contexto havia duas correntes de pensamentos em disputas e debates acerca de qual seria o melhor planejamento para a educação no país. Conforme Saviani (1999) uma defendia a bandeira nacionalista de que o Estado deveria ser o responsável pelo planejamento desenvolvimentista educacional buscando se libertar da dependência externa, a outra acreditava que era preciso incentivar a iniciativa privada fugindo do que eles chamavam de monopólio estatal do ensino. Ainda segundo o autor a segunda corrente saiu vitoriosa defendendo que à família cabia o direito de escolher qual a educação queria para os filhos, reduzindo o totalitarismo do Estado em questões educacionais.

Conforme aponta Cury (2009) a referência à elaboração de um Plano Educacional só reapareceria no texto da primeira Lei de Diretrizes e Bases, promulgada 15 anos após o início dos debates, no parágrafo segundo do art. 92, em 1961. A LDB sobre forte influência do conceito de “planejamento e desenvolvimento” atribuiu ao Plano Educacional a tarefa de estabelecer metas e fundos para cada nível de ensino. A elaboração desse plano se deu em boa

³⁰ A Constituição promulgada por Getúlio Vargas durante o período do Estado Novo não fez menção a elaboração de Plano Nacional de Educação.

parte por conta da atuação de Anísio Teixeira em 1962, sendo que o plano continha verbas vinculadas a metas específicas a serem atingidas, porém acabou se convertendo em um “plano de aplicação de recursos federais para a educação” (p. 19).

Com o golpe de 1964, as ideias acerca de um Plano Educacional assumem novas características, o planejamento educacional é transferido dos educadores para os tecnocratas, é passado do Ministério da Educação e Cultura para o Ministério do Planejamento, onde era comum que os dirigentes fossem formados no curso de ciências econômicas ou equivalentes. Nesse novo formato para a educação nacional, os planos educacionais derivavam dos Planos Nacionais de Desenvolvimento – PND – e, por isso, eram nomeados como Planos Setoriais de Educação e Cultura – PSEC – (SAVIANI, 1999).

Considerando os períodos passados específicos, Saviani destaca que:

Dir-se-ia, que no período de 1932-1962, descontados os diferentes matizes, o plano era entendido, grosso modo, como um instrumento de introdução da racionalidade científica na educação sob a égide da concepção escolanovista, no período seguinte que se estende até 1985 a ideia de plano se converte num instrumento de racionalidade tecnocrática consoante à concepção tecnicista da educação (1999, p. 128-129).

A Constituição de 1967 retoma a discussão sobre a elaboração de um plano educacional, sobretudo deixando a cargo da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura a responsabilidade de elaboração do plano, todavia, segundo Horta o plano não chegou a ser concluído:

ao mesmo tempo que a Secretaria-Geral do MEC desenvolvia atividades voltadas para a elaboração do Plano Nacional de Educação, para o período 1968-1971, o governo federal, sob a coordenação do Ministério do Planejamento, preparava seu plano global de desenvolvimento para o período 1968-1970 [...]. Diante da manifesta decisão do governo de incluir o Plano de Educação como parte da área estratégica IX – infraestrutura social – do Programa Estratégico de Desenvolvimento, o ministro da Educação não encaminhou ao CFE o Projeto do Plano Nacional elaborado pela Secretaria-Geral. [...] Mesmo não tendo sido concluído, o processo desencadeado pela Secretaria-Geral do MEC serviu, em primeiro lugar, para caracterizar o novo papel do Conselho Federal de Educação [...]. Considerado até 1965, oficialmente, como órgão elaborador do Plano Nacional de Educação, o CFE passou a ser apenas uma instância intermediária no processo, embora com atribuição de apreciar, rever e aprovar o plano que lhe fosse apresentado (HORTA, 1997, p. 187).

Vale destacar que conforme nos salienta Cury (2009), os sucessivos planos de desenvolvimento do governo militar não trouxeram avanços em questões de um Plano Educacional para o país, pois a Constituição de 1967 aumentou os anos obrigatórios de ensino, bem como desvinculou/cortou os recursos financeiros para a educação escolar.

Ademais, Dourado (2016) salienta que durante o golpe militar houve mudanças significativas no campo educacional e que estas possuíam um viés tecnocrático se materializando especificamente por meio de duas leis: a Lei 5.540/68 – Reforma Universitária; e a Lei 5.692/71 – que muda a estrutura de ensino de 1º e 2º graus, dentre outros, normatizando o ensino profissionalizante. Observa-se que a promulgação destas leis teve significativa incidência sobre a estrutura e funcionamento da educação no Brasil, contudo não apontaram para Planos Educacionais ou similares.

Com a redemocratização do Brasil, em 1988, é promulgada a Constituição Federal, fruto de amplo processo constituinte, trazendo novas expectativas para o país com relação ao campo educacional, novas competências e reponsabilidades na configuração federativa incluindo os municípios (art. 18), bem como reforçando as relações de federalismo ao determinar a sua elaboração por meio de leis complementares (art. 23 – Emenda Constitucional – EC n. 53/2006) – disciplinando sobre normas de colaboração entre a União, Distrito Federal, Estados e Municípios. O texto constitucional aponta também como competência de o Congresso Nacional dispor sobre a elaboração de “planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento” (BRASIL, 1988).

A Carta Magna traz para cena política a elaboração de um Plano Nacional de Educação, presente no capítulo I – destinado a questões educacionais – determinando no art. 214 que “a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação”, assegurando a manutenção e o desenvolvimento do ensino nos diferentes níveis, bem como “etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” (BRASIL, 1988). Nesse contexto, Cury (2009, p. 20) destaca que essa articulação entre os membros da federação remonta ao fato de a educação ser uma competência privativa da União (art. 22 – legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional), uma competência comum entre os entes federativos (art. 23, inciso V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência), e uma competência concorrente (art. 24, IX e art. 30, II – estados, União, DF e municípios legislam sobre educação).

Em diálogo com a Constituição Federal de 1988, é promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996 – LDB 9.394/96 – ratificando o já disposto na Constituição a LDB aponta no art. 9 – inciso I – a incumbência de a União “elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios” (BRASIL, 1996), mais uma vez evocando o princípio da colaboração entre os entes federativos para a realização de um planejamento dialógico frente aos desafios educacionais de um país

com dimensões complexas como o Brasil. Ademais, a referida Lei retoma a elaboração do PNE no art. 87, determinado que a União no prazo de um ano após a publicação da LDB deveria encaminhar ao Congresso Nacional, o PNE com suas diretrizes e metas para a década seguinte, “em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos” – DMET – (BRASIL, 1996).

A Declaração foi fruto da Conferência Mundial de Educação para Todos realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1991, sob recomendações da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), tendo o Brasil como um dos seus signatários. Vale destacar que desse evento também resultou a elaboração de um Plano Nacional de Educação para Todos, que apesar de ter sido aprovado pelo Governo Itamar Franco (1992-1995), conforme Dourado (2016, p. 18) “não foi considerado como o epicentro para as políticas e gestão do Governo FHC a despeito de ser referenciado em legislações e outros dispositivos legais, incluindo, entre outros, a Lei n. 9.394/1996 [...]”.

Nesse contexto, após a difícil tramitação da LDB (BRASIL, 1996) no Congresso Nacional, bem como o impacto de suas determinações no campo educacional dos diferentes entes, a proposta de um Plano Educacional só apareceu nos anos 2000. Cury (2011) destaca que o Plano deu entrada no Congresso atendendo pelo nome legal, porém com o subtítulo “Proposta da Sociedade Brasileira”, pois o mesmo era fruto de diversos encontros organizados em âmbito nacional e regional, por sociedade de educadores. Posteriormente, o Plano substitutivo seguiu tramitando na Câmara com um subtítulo diferente – “Proposta do Executivo ao Congresso Nacional” – também de difícil tramitação, este Plano foi elaborado ouvindo o Conselho Nacional de Educação (CNE) e outros órgãos oficiais de representação.

Corroborando com Cury (2011), Dourado (2016) acrescenta que os dois planos apresentavam concepções e prioridades educacionais distintas, “sobretudo na abrangência das políticas, em seu financiamento e gestão, bem como no diagnóstico, prioridades, diretrizes e metas” (p. 18). A proposta de plano enviado pela sociedade civil brasileira previa um conjunto de ações que não foram considerados no PNE aprovado, como: a instituição de um Sistema Nacional de Educação (SNE) e do Fórum Nacional de Educação (FNE), uma nova definição para o Conselho Nacional de Educação (CNE), e a ampliação dos investimentos em educação pública para 10% do PIB.

Aprovado e sancionado como Lei 10.172, em 9 de janeiro, de 2001, o Plano Nacional de Educação consagrou a maior parte do texto enviado pelo executivo, ainda que considerando algumas metas do Plano proposto pela sociedade civil. Todavia Cury salienta que:

[...] apesar de aprovado pelo Congresso Nacional, o Presidente da República o vetou em seus aspectos de financiamento. Com isso, resultou um plano sem a devida sustentação econômico-financeira, o que por sua vez, tornou os estados e municípios lenientes na produção de seus respectivos planos de educação. E tudo isso trouxe limitações de largo espectro quanto a obtenção de suas metas (2011, p. 805).

Nesse sentido, Gomes³¹ – também destaca que o referido Plano Nacional de Educação foi alvo de duras críticas, acusado de ser “demasiadamente amplo e ter objetivos muito genéricos, sem indicadores claros de cumprimento” (2015, p. 145), bem como muitas vezes as diretrizes se revestiam de metas. De acordo com a autora, a amplitude na qual o PNE foi composto dificultou o debate acerca de importantes temas como o da gestão democrática, esse fator foi reforçado quando se considerou a necessidade de apontar diretrizes de modo estendido, das instituições públicas às privadas, da educação básica ao ensino superior.

Apesar de o art. 87 da LDB (9.394/96) não apontar a necessidade de que fosse elaborado um novo plano, quando vencida a década do PNE (BRASIL, 2001), Cury (2011) chama a atenção para o fato de que havia um certo consenso no meio da “comunidade educacional” para que tal iniciativa fosse considerada. Nesse contexto, observando que as dificuldades educacionais no país não se encontravam esgotadas por conta do PNE em vigência, e desgostosos com os vetos postos sobre o referido plano, a mobilização visando a constituição de um novo plano foi ganhando força, mais precisamente a partir da aprovação da Emenda Constitucional n. 59, de 2009, que com efeito mudou a redação do art. 204 da CF – determinando a elaboração de um plano educacional a cada dez anos.

Dourado (2016) aponta que alguns eventos contribuíram com as discussões acerca do novo PNE: o Plano de Desenvolvimento de Educação (PDE) – 2007; a Conferência Nacional de Educação Básica (CoNEB) – 2008; a Conferência Nacional de Educação – 2010 e 2014. As conferências foram precedidas por conferências municipais, regionais, estaduais e distrital, nesses eventos novas perspectivas político-pedagógica foram constituídas e nesse sentido iam contribuindo para a análise das políticas públicas educacionais, bem como na elaboração do novo PNE.

Em dezembro de 2010, o anteprojeto de Lei do PNE foi encaminhado pelo poder executivo ao Congresso Nacional, a proposta apresentada estava estruturada em 20 metas seguidas de suas respectivas estratégias, a proposta continha um planejamento para ser desenvolvido dentro de 10 anos, conforme Dourado (2016) esse anteprojeto foi alvo de intensos

³¹ Consultora Legislativa da Área XV – Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia.

debates, negociações que envolviam diferentes representações dos setores público e privado, tanto na Câmara quanto no Senado Federal. Vale ressaltar que nesse processo de tramitação o texto proposto recebeu mais três mil emendas no Câmara e mais outras tantas no Senado Federal.

Ademais, destaca-se a importante e efetiva participação das entidades organizadas do campo educacional no processo de elaboração desse PNE, como: a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped), a Associação Nacional de Política e Administração da Educação (Anpae), a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (Anfope), a Confederação Nacional do Trabalhadores em Educação (CNTE), a Campanha Nacional pelo Direito a Educação do Centro de Estudos Educação e Sociedade (Cedes), bem como de outros participantes que contribuíram na elaboração de emendas, notas públicas, manifestações, mobilizações e elaboração de documentos (DOURADO, 2016).

Nesse contexto, em 25 de junho de 2014, foi promulgada a Lei 13.005/14, aprovando sem sanções o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024. Esse novo Plano foi fruto de disputas acirradas acerca do papel da educação na relação da sociedade com o Estado, diversidade na educação, avaliação e regulamentação. Segundo Dourado (2016, p. 21) contém “ambiguidades e tensionamentos sobre avaliação, sobretudo, da educação básica; e pela concepção restrita da participação e inclusão, com rebatimentos importantes na relação educação e diversidade étnico-racial, sexual, de gênero”. Destacamos também que, para além das ambiguidades e restrições, o PNE aponta metas e diretrizes importantes para o desenvolvimento da educação no Brasil com relação às questões entre diversidade e educação, por outro lado, reforçou a restrição da gestão democrática somente às instituições públicas de ensino, já apresentada em outros dispositivos legais como a CF de 1988 e a LDB de 9.394 de 1996.

No que tange ao debate sobre a gestão democrática na elaboração do PNE (BRASIL, 2014) Gomes (2015) destaca que, por meio da análise das notas taquigráficas das audiências que foram realizadas na Câmara dos Deputados durante o processo de tramitação do PNE, é possível identificar que “se perdeu a oportunidade para aprofundar a discussão sobre essa vertente do plano”, bem como que as experiências geradas no processo de redemocratização vivido pelo país não foram implementadas. De acordo com a autora, o tema da gestão democrática “foi ofuscado pelo debate sobre o financiamento da educação, avaliação e outros que se sobrepuseram na agenda”, e nenhuma audiência pública com o tema da gestão democrática foi realizada (GOMES, 2015, p. 146).

Considerando esse histórico no qual se apresenta a questão dos planos de educação no Brasil com suas complexidades expressas nas agendas sociopolíticas transicionais, na relação entre os entes, nas peculiaridades do sistema educacional brasileiro, nos embates que envolvem a gestão do ensino, avaliação e financiamento, bem como as diferentes concepções político-pedagógicas que buscam nortear o ensino no país, apresentamos a agenda de elaboração do Plano Municipal de Educação de Petrópolis.

3.3 A agenda política do PME e a gestão democrática

Os momentos de debate que antecederam a elaboração do PME foram abertos à ampla participação da comunidade. Parte desse processo foi fruto da parceria estabelecida entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, ainda que em um primeiro momento houvesse a preocupação por parte dos profissionais da educação de que o COMED fosse aparelhado pelo governo a fim de aprovar os textos sugeridos pelo executivo. De acordo com o professor Carlos, conselheiro do COMED, qualquer debate que visasse à elaboração e revisão do PME teve o movimento de convidar a comunidade para participar. Ele destaca que na aprovação do PME em 2015, à semelhança de outros municípios do Rio de Janeiro que descumpriram o prazo de elaboração de seus PMEs, Petrópolis também deixou para aprovar em cima da hora, contudo: “organizado pelo conselho e pela secretaria houve um momento de ampla discussão divulgado nas escolas, divulgado para sociedade, usaram o Salão Nobre da UCP [Universidade Católica de Petrópolis] para chamar as pessoas” (conselheiro Carlos, 2018).

Nesse evento (pré-conferência) organizado pelo COMED os participantes foram divididos por eixos e por mesa, conheceram as propostas de discussão para a elaboração do PME, e, posteriormente, organizados em grupos, foram divididos em salas. Ao final dos debates retornaram ao salão principal para apresentarem algumas conclusões. Vale destacar que, para essa pré-conferência, os trabalhadores da educação já levaram algumas de suas demandas organizadas, ademais, como o COMED possui duas câmaras internas – uma de educação básica e outra de políticas públicas – ambas trabalharam em conjunto na elaboração dos textos da minuta para o texto base. Nesse sentido a entrevistada Júlia destaca:

Havia debate das metas nas câmaras e depois levou-se a minuta para o COMED, aí dentro do COMED isso gerou também uma série de discussões, não foi em uma reunião, foram várias reuniões e depois esse texto foi para a pré-conferência e para a Conferência para ser debatido por todo mundo e em ambas todo mundo pôde intervir também, fazendo emendas [...] (Presidente do SEPE Júlia, 2018).

O entrevistado Carlos chama a atenção para o fato de que a participação da sociedade não foi mais significativa talvez por uma falha operacional, ou “despreparo mesmo nessa divulgação”, pois nas escolas a divulgação foi ampla e “todos” tomaram conhecimento dos espaços destinados ao debate acerca do PME. Ele aponta também para um certo desinteresse da sociedade petropolitana naquele momento com as questões voltada para o PME, citando o exemplo do convite que ele fez aos seus alunos da Pós-Graduação *lato senso*, em políticas educacionais, em que todos eram professores na cidade – “quero ver vocês aqui, porque vocês estão falando que é difícil, não abrem espaço para debate, então venham aqui. Quantos dos meus alunos foram para o debate? Nenhum!” (Carlos, 2018).

Passada a pré-conferência, foi realizada a 5ª Conferência Municipal de Educação de Petrópolis, no Salão Nobre da Universidade Católica de Petrópolis (UCP), com o tema “Rumos da Educação Petropolitana: Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação”. Nessa Conferência também ocorreu a escolha dos membros para compor o COMED no biênio 2017-2018. De acordo com a Prefeitura Municipal a expectativa era de que nos dois dias de evento estivessem presentes 200 participantes: representantes de sindicatos, Diretoria Regional Pedagógica Serrana I, instituições de ensino superior, professores, responsáveis por alunos, organizações sociais e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. A Conferência teve duração de dois dias e, à semelhança da pré-conferência os participantes foram organizados em grupos distintos de debates e divididos em suas respectivas salas, as discussões tiveram como base a minuta elaborada pelo COMED sendo que os debates estavam organizados em quatro eixos centrais.

O eixo 1 discutiu sobre as perspectivas para que o município realizasse até o ano de 2016 a universalização do atendimento na pré-escola para as crianças entre 4 e 5 anos, bem como ampliar a oferta de creches a fim de atender, ao menos, 50% das crianças com idade de até três anos até o fim da vigência do PME. O eixo 2 tratou sobre a temática da alfabetização, a proposta apresentada era para que o município alfabetizasse todas as crianças até o fim do 3º ano do ensino fundamental. No eixo 3 as discussões foram acerca da universalização do atendimento para toda a população entre 15 e 17 anos de idade, ademais, tratou também da elevação da taxa líquida do ensino fundamental para 85%. O eixo 4 se concentrou nos debates sobre a gestão democrática, precisamente sobre a associação deste modelo de gestão aos critérios técnicos de mérito, desempenho e a participação da comunidade por meio de consulta pública na escolha do gestor, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. Os dois dias de Conferência contaram ainda com atividades culturais e realização de palestras com os

temas: “Plano Nacional de Educação: metas para a próxima década (2011-2020)” e “Histórias dos Planos Nacionais de Educação”

Encerrada a Conferência, o texto final da conferência foi encaminhado a Câmara Municipal e deu origem ao texto base do Plano Municipal de Educação, sendo que na Câmara o texto foi alvo de muitas emendas³² propostas pelo governo e que alteravam o texto originário da conferência. Segundo a presidente do SEPE de Petrópolis

O governo mandou o texto para a Câmara um pouco diferente, com algumas modificações e a sociedade civil, o sindicato, nós fomos para Câmara fazer esse acompanhamento e que a câmara votasse as emendas originais da conferência, a Câmara aprovou o texto aprovado na conferência e não o texto que o governo mandou (Presidente do SEPE Júlia, 2018).

Com base na fala dos entrevistados percebemos que no período de tramitação do PME na Câmara o governo buscava confrontar algumas exigências feitas pelos estudantes relacionadas a questão de gênero, ao passe livre estudantil, ou mesmo as demandas apresentadas pelo SEPE como a redução da carga horária dos não docentes de 40h para 30h semanais, bem como observamos que para os entrevistados as falas dos governantes conotavam a ideia de que os orçamentos previstos para a educação municipal eram despesas, quando se esperava o entendimento de que os recursos destinados a educação são investimentos na oferta e na qualidade educacional.

Durante os debates de elaboração do PME o tema sobre o perfil de diretor escolar ganhou destaque e foi responsável por grandes discussões. Essa demanda foi apresentada pelo SEPE de Petrópolis – defendida por seus representantes na Conferência Municipal – para o SEPE os demais profissionais da educação, não docentes, com as devidas habilitações, também podem se candidatar à função de diretor escolar. Algo que é amplamente rebatido pelo Prof. Carlos, pois no entendimento dele, a gestão escolar envolve algumas nuances técnicas do fazer pedagógico que somente os profissionais com experiência docente seriam capazes de atender a demanda, considerando a proximidade com as questões que envolvem o processo de ensino e de aprendizagem – ele defende ainda que ser professor deve ser o primeiro critério para se candidatar, só então, depois, seria analisado se o candidato tem a devida formação específica (pós-graduação em gestão escolar) e outros critérios.

³² Foram realizadas duas visitas à Câmara Municipal a fim de ter acesso as emendas sofridas pelo PME durante o seu processo de tramitação, na segunda visita um servidor nos informou que deveria ser aberto um processo pelo website da Câmara solicitando o acesso as emendas, o processo foi aberto, porém até o presente momento não obtivemos respostas.

Esse discurso também é endossado pelo ex-secretário Alex, para ele é “livre e certo” de que a função de diretor escolar deve ser estritamente ocupada por um professor, “na minha cabeça não entra outro modelo que não seja de um professor, porque a função principal da escola é a função educativa, teoricamente é o professor quem tem o preparo para conduzir a direção de uma escola sobre uma proposta educativa, que é a sua principal ação”. Ele chama a atenção que para ser diretor é preciso que o candidato tenha claro em mente a “função principal da escola”, ele expressa ainda a preocupação do candidato ser um bom professor – com formação técnica em gestão financeira e “impor determinadas restrições pela técnica da gestão financeira que prejudicaria a ação pedagógica”, sendo indiscutível para ele de que o professor é o principal agente dessa função. Contrariando essa visão, o Prof. Marcos destaca que no processo educacional – respeitado os devidos acordos celebrados como possuir formação específica – todos se encontram aptos para concorrer a escolha para diretor escolar, independente da função se são merendeiras, porteiros, secretárias ou inspetores.

A entrevistada Júlia acredita que há um preconceito velado de que os profissionais da educação não docentes não podem ocupar funções superiores dentro da hierarquia da escola, aponta que “o nosso plano de cargos de Petrópolis é um dos únicos que é unificado, nós temos um mesmo plano para zelador até professor, todo mundo tem crescimento por formação e por tempo de serviço”, o que levou a taxa de graduados para aproximadamente 80% entre os profissionais da educação, logo ela questiona: “Se todo mundo tem formação, por que a gente não pode usar essa mão-de-obra com formação?” Vale salientar ainda o caso dos readaptados que por questões de saúde³³ necessitam ser afastados de suas atividades de origem e, mesmo possuindo formação específica para trabalhar na equipe gestora assumem outras funções no organograma da escola.

A legislação apresentada por cada ente federado é definidora de quem pode se candidatar ou não para a função de diretor escolar, contudo, defendemos que todos os atores em cena no âmbito da escola, são ativos no processo educacional direta ou indiretamente, por isso, não vemos dificuldades de que qualquer servidor público com a devida formação solicitada pelo edital possa concorrer a função de diretor escolar. A visão defendida pelos participantes nos debates que engendraram a elaboração do PME é divergente da nossa, visto que essa temática não entrou no corpo do texto e tão pouco foi retomada em lei posterior.

³³ Os readaptados por questões de saúde, são profissionais que ficam afastados por incapacidade parcial para o trabalho, via de regra, os não docentes são afastados de atividades laborativas que envolvem esforço físico como pegar peso, por exemplo. Nesse caso o readaptado com formação específica pode assumir nova função técnico-pedagógica: diretor, diretor-adjunto, secretária, coordenador pedagógico, supervisor, etc.

Passadas a pré-conferência, conferência e a tramitação do texto na Câmara Municipal, o Plano Municipal de Educação de Petrópolis para o decênio de 2014 a 2024, Lei nº 7.334 de 23 de julho de 2015 foi sancionado sem vetos, constituído através de uma adequação do PME anterior (PETRÓPOLIS, 2009), com a finalidade de promover a melhoria da educação do Município. O PME tem o compromisso de trazer para a sociedade petropolitana o contexto atual da educação no município, bem como apresentar, no que tange às atividades educacionais, os futuros caminhos e destinos que serão traçados pela cidade de Petrópolis.

O PME foi constituído por temas e estudos referentes aos segmentos e modalidades de ensino; aos profissionais da educação; ao financiamento e à gestão democrática da educação; as relações entre as metas e estratégias que versam sobre os assuntos abordados pelo PME (PETRÓPOLIS, 2015). No que tange aos temas, foram abordados os seguintes: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação superior; educação de Jovens e adultos; Educação integral; qualidade na educação básica/IDEB; escolaridade e diversidade; profissionais da educação; gestão democrática das escolas; financiamento da educação. Estes temas foram os geradores das 12 metas que compõem o Plano Municipal de Educação (PETRÓPOLIS, 2015).

Após dois anos de aprovação do PME, no ano de 2017, o município recebeu a visita técnica do Ministério da Educação (MEC), por meio da presença de representantes da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE)³⁴ – responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento dos planos educacionais nos diferentes entes – a equipe da SASE apontou a necessidade de que o PME passasse por adequações, visto que a Lei municipal não seguia o padrão apontado pela Lei nacional, no sentido de que o PME apresentava apenas 12 metas, enquanto o PNE é formado por 20 metas, de acordo com o Prof. Alex:

[...] nós até incorremos no erro depois da visita dos acompanhadores do plano, porque tem o pessoal do MEC que faz o acompanhamento da execução dos planos municipais, aí na visão dessas pessoas nós tínhamos um plano que só tinham 12 metas e eles diziam que não podia, ele tinha que ter 20, porque tinha que ter compatibilidade para a avaliação, para saber se o plano estava ou não de acordo com o Plano Nacional de Educação precisava seguir o mesmo padrão (Ex-secretário Alex, 2018).

Para a equipe técnica do município responsável pelo acompanhamento do PME, representantes da secretaria de educação e membros do COMED, havia a compreensão de que o plano existente estava adequado e dialogando com o PNE, a entrevistada Júlia destaca que “existia um plano, foi feito um plano, ele foi validado, mas ele precisou ser adequado, até

³⁴ Destacamos que a SASE foi extinta após a posse do presidente Jair Bolsonaro (PSL), em janeiro de 2019.

porque os assuntos das metas estavam todos presentes”. Nesse contexto as 20 metas do PNE se encontravam distribuídas dentro das 12 metas apresentadas pelo PME conforme se pode observar no quadro 10.

Quadro 10 – Distribuição das metas no PME aprovado em 2015

META/PME	META/PNE	TEMA
1	1	Educação Infantil
2	2 e 5	Ensino Fundamental
3	3 e 11	Ensino Médio
4	12 e 14	Educação Superior
5	4	Educação Especial
6	9 e 10	Educação de Jovens e Adultos
7	6	Educação Integral
8	7	Qualidade na Educação Básica
9	8	Escolaridade e Diversidade
10	15, 16, 17 e 18	Profissionais da Educação
11	19	Gestão Democrática das Escolas
12	20	Financiamento da Educação

Tabela elaborada pelo autor com base nos documentos analisados (PETRÓPOLIS, 2015).

O processo de readequação do PME foi coordenado pela equipe técnica da Secretaria de Educação seguindo as orientações indicadas pela SASE. Ao realizar a leitura das atas do COMED referente ao segundo semestre do ano de 2017 e do início do ano de 2018 foi possível identificar que o trabalho de readequação do PME ficou estritamente sobre a responsabilidade da equipe técnica da secretaria municipal e que o COMED realizou o acompanhamento de todo o processo por meio da presença de dois membros na equipe.

Seguindo os parâmetros anteriores usados na elaboração do plano, no que tange a participação, o processo de readequação do PME foi amplamente divulgado, pelo menos a “nível dos conselheiros” e, segundo o Prof. Carlos, as mudanças que foram realizadas no documento eram frequentemente apresentadas nas reuniões do COMED “até para que inclusive os conselheiros que não estavam presentes tomassem conhecimento”. Os atores envolvidos nas reuniões foram os membros do conselho e representantes da sociedade civil que “estivessem interessados em participar de qualquer plenária para discutir todas as alterações”, sendo que

durante as reuniões todos os presentes tinham direito a voz, o voto ficava restrito somente aos conselheiros titulares ou suplentes em caso de substituição, conforme determina o regimento interno do COMED.

Em entrevista concedida ao website da Prefeitura de Petrópolis para falar sobre a readequação do PME, a subsecretária de educação Márcia Palma afirmou que:

Na época em que foi elaborado, em 2015, não havia orientações do MEC para elaboração do plano. Essa orientação só começou no final do ano passado. Durante os encontros realizados com a representante do MEC, foi pontuado que o plano precisava passar por uma adequação para que as metas que estavam aglutinadas fossem separadas, como no Plano Nacional. Essa separação auxilia no requerimento de verbas do governo federal, como as que estão definidas no PAR – Plano de Ações Articuladas. As verbas são estabelecidas de acordo com cada meta do Plano Municipal de Educação. Felizmente o Conselho reconheceu por unanimidade a importância e a necessidade desse ajuste (PETRÓPOLIS, 2017).

Esta falta de clareza na interpretação do Plano Nacional de Educação por parte da Secretaria Municipal de Educação de Petrópolis se deu, entre outras questões, pelo motivo de que as políticas públicas normalmente não nos dizem o que fazer, criando circunstâncias com um variado leque de opções no qual o poder de escolha é estreito, atrelado a resultados ou metas, fazendo com que colocar as políticas em prática seja um processo “criativo, sofisticado e complexo” (BALL *et al.* 2016, p. 21).

Após concluído o processo de readequação o plano foi novamente publicado no diário oficial³⁵ da cidade, agora com uma nova estrutura, seguindo o modelo das 20 metas estabelecidas pelo PNE (BRASIL, 2014). Destacamos que, após a leitura da versão final do plano, não encontramos alterações no conteúdo dos textos das metas, localizamos apenas alterações na estrutura dos textos. A entrevistada Julia destaca que “houve uma redistribuição, algumas coisas que nós consideramos como estratégias foram transformadas em metas”, o prof. Carlos declara que não observou “mudança em algum item que pudéssemos falar em termos de reestruturação, foram situações muito pontuais”, o ex-secretário Alex também falou a respeito da readequação: “a gente até fez uma adaptação, porque na verdade aparecia em outras metas, aí tinham metas nossas que estavam em outras e estavam modificadas, a gente seguiu a cartilha, modificou, a Câmara até aprovou a modificação sem a alteração do conteúdo, só da forma”.

Por ocasião da publicação do plano aproveitou-se a instância para mudar a redação do art. 4, que na primeira versão incumbia ao poder executivo a responsabilidade de realizar o

³⁵ Daqui em diante passaremos a trabalhar com o PME fazendo referência ao texto publicado em 2017, considerando que esta é a versão final após o processo de readequação.

“monitoramento, controle e avaliação” do plano, produzindo relatórios de avaliação dos indicadores a cada 4 anos (PETRÓPOLIS, 2015). Após a readequação, o texto do art. 4º passou a determinar que “a execução do PME e o acompanhamento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, a cada 3 (três) anos em Conferência Municipal” (PETRÓPOLIS, 2017). A nova redação dada ao art. 4º também distribuiu a responsabilidade frente ao monitoramento contínuo do PME apontando as seguintes instâncias: Secretaria Municipal de Educação; Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação.

Nesse contexto, o Plano Municipal de Educação de Petrópolis (PETRÓPOLIS, 2017) passou a apresentar uma configuração semelhante ao do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) no que diz respeito às metas.

Quadro 11 – Distribuição das metas no PME aprovado em 2017

META/PME	META/PNE	TEMA
1	1	Educação Infantil
2	2	Ensino Fundamental
3	3	Ensino Médio
4	4	Educação Especial
5	5	Alfabetização
6	6	Educação Integral
7	7	Qualidade da Educação Básica/IDEB
8	8	Escolaridade Média
9	9	Alfabetização e Alfabetismo de Jovens e Adultos
10	10	EJA Integrada a Educação Profissional
11	11	Educação Profissional
12	12	Educação Superior
13	13	Titulação de Professores da Educação Superior
14	14	Pós-Graduação
15	15	Formação de Professores
16	16	Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores
17	17	Valorização do Professor
18	18	Plano de Carreira Docente
19	19	Gestão Democrática das Escolas
20	20	Financiamento da Educação

Quadro elaborado pelo autor com base nos documentos analisados (PETRÓPOLIS, 2017).

De acordo com o PME, a meta 19 seguida de suas 10 estratégias determina “assegurar

condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública a comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoios técnicos da União para tanto” (PETRÓPOLIS, 2017).

O Plano não fala em como será o processo de provisão da função de diretor escolar na Rede Pública do município, contudo no seu diagnóstico situacional, o PME faz menção a Lei municipal nº 7.121 de 19 de novembro de 2013, nos trazendo um “caos normativo”, pois no cumprimento do determinado pelo PNE o Plano Municipal deveria regulamentar a provisão da função de diretores das escolas públicas. Ademais, inferimos que se o Plano Nacional é de 2014 e o Plano Municipal é de 2015 (primeira versão sancionada com peso de Lei), porque o município não revogou a lei anterior e promulgou uma nova em consonância com o PNE vigente? Parece que o município optou pela infidelidade normativa ao desconsiderar o preconizado em forma de lei pelo Governo Federal, continua se utilizando da Lei anterior ao PNE para prover a função de diretor nas escolas da rede pública municipal.

Neste contexto destacamos que outra vez a legislação oficial do município reforça a ideia de um processo eleitoral instituído apenas com a intencionalidade de coletar a opinião da comunidade escolar. Sendo assim, corroboramos com Lima (2011), no entendimento de que a existência de um normativo legal nem sempre assegura o cumprimento, automático, obrigatório, de quem está por cumprir os determinantes legais no plano da ação. Ainda segundo o autor, a participação pode ou não incorporar a eleição como um modelo de escolha, haja vista que o movimento na busca de efetivar a participação envolve riscos e os potenciais participantes, podem de fato não se encontrarem tão interessados em participar (Lima, 1998). Todavia, conforme Paro (1992), compreendemos que para além de identificarmos a necessidade de se efetivar a participação da comunidade escolar no processo de escolha para o cargo de diretores escolares, é preciso acompanhar quais os meios estão sendo buscados para tal efetivação, bem como, em quais condições essa participação tem se tornado realidade. No caso de Petrópolis o município deixou passar a oportunidade de regulamentar novas diretrizes para a provisão da função de diretor escolar e não há perspectivas, ou mesmo movimentações políticas na direção de se constituir nova regulamentação para tal.

3.4 O papel da Mitra Diocesana na educação pública municipal de Petrópolis

No decorrer da realização das entrevistas desta pesquisa um novo tópico relacionado intrinsecamente às políticas educacionais do município passou a chamar nossa atenção: as influências do campo religioso sobre as demandas educacionais municipais. Esse elemento

trouxe um novo cenário para a investigação e retrata uma questão pesquisada por diferentes autores que demonstram a projeção do campo religioso sobre o campo educacional. Sob a perspectiva do ciclo de políticas podemos denominar esse evento como o efeito não esperado da análise que, inicialmente, havia se planejado realizar. Destacamos ainda que este evento demonstra o distanciamento do pesquisador sobre o objeto em análise permitindo assim que novas questões fossem observadas e, a partir de então, postas sobre análise, bem como esse tema passou a ser parte integrante dos questionários aos entrevistados. Dentre as questões levantadas optamos por aprofundar o debate sobre as que se relacionavam com a gestão das escolas.

Vale ressaltar que estas questões acerca da influência do campo religioso sobre a rede pública de ensino do município de Petrópolis apareceram na entrevista realizada com o Prof. Marcos quando o entrevistado contava sobre a sua trajetória acadêmica, relatando que, por dificuldades disciplinares, precisou se retirar de determinada escola, sendo transferido para a escola Santo Antônio. Ao falar sobre esta escola destacou que

Lá de alguma forma havia um revezamento das diretoras, mas as diretoras eram sempre as mesmas e eu me lembro, mas não tenho dado oficial sobre isso que a escolha das diretoras da escola Santo Antônio passava pelo crivo do padre Francisco e ele ia na escola, havia confissão dentro da escola, dentro das salas de aula, nós nos confessávamos com o padre Francisco e era dentro da escola (Marcos, 2018).

No Brasil, o Congresso Nacional é composto por diferentes Frentes Parlamentares, também conhecida como bancadas. Elas são constituídas considerando interesses em comum entre os parlamentares e seus partidos, como por exemplo: Frente Parlamentar da Agropecuária, Frente Parlamentar da Segurança Pública, Frente Parlamentar dos Direitos Humanos. Atualmente, a Frente Parlamentar evangélica, também conhecida como “bancada evangélica” é composta por 84 parlamentares atuantes, contudo, entre os deputados empossados após o último processo eleitoral é possível encontrar aproximadamente 90 deputados que professam algum tipo de fé religiosa evangélica. Se considerarmos os senadores e deputados que ainda são desconhecidos publicamente é provável que esse número cresça significativamente. No senso comum, o Congresso Nacional é conhecido pelas suas bancadas “BBB”: da Bíblia – nas ligações dos congressistas com diferentes confissões religiosas cristãs, da Bala – em relação aos congressistas ligados ao movimento favorável à flexibilização das normas sobre porte e posse de armas; e do boi – dos congressistas ligados ao agronegócio.

Olhando para um Congresso Nacional formado por 513 deputados, se considerássemos que a bancada evangélica fosse um partido único, ela seria o maior partido do Congresso

seguido pelo Partido dos Trabalhadores (PT) com seus 56 deputados e pelo Partido Social Liberal (PSL) com os seus 52 deputados. Com um expressivo número de integrantes frente as demais bancadas, não obstante, segundo Junior: “esse grupo também ostenta poderosa habilidade para articular politicamente, constituindo alianças inesperadas, realizando lobby e organizando setores da sociedade, tudo em favor de suas pautas” (2016, p. 161).

A semelhança de outras bancadas, a bancada evangélica para dar sequência às suas pautas precisa se aproximar de outras bancadas políticas como por exemplo a “bancada da bala” (Frente Parlamentar da Segurança Pública) e a bancada do agronegócio, aumentando o seu poder de influência para estabelecer alianças, fechar negócios e votar projetos. Vale destacar que, por se tratar de um grupo de evangélicos, as suas pautas giram em torno de temas relacionados aos costumes, constituindo-se em uma verdadeira batalha em busca da manutenção/resgate dos “valores das famílias” – a partir do modelo de família considerada “tradicional” - heterossexual.

Diante deste cenário político em que os grupos religiosos buscam impor as suas verdades, votar os seus projetos, privando os cidadãos de seus direitos humanos fundamentais, é pertinente refletirmos sobre a presença da religião na esfera pública, sobretudo a sua relação com o Estado, este que é garantidor da liberdade religiosa manifesta precisamente por meio da laicidade e promotor dos demais direitos inerentes a qualquer pessoa humana.

A laicidade se encontra presente formalmente no regime político de diferentes países, uns com experiências mais consistentes do que outros. Na sua origem etimológica, laicidade deriva da palavra laico, segundo Blancarte (2008) a laico vem do Grego *laikós* (do povo), que por sua vez deriva da palavra *laos* (povo) e inicialmente era utilizada para se referir aos fiéis seguidores do cristianismo distinguindo-os dos membros do clero: diáconos, sacerdotes, presbíteros, padres e bispos. De acordo com o autor, laicidade não significa separação total entre o Estado e a igreja, mas sim a autonomia do Estado em relação à religião, ou seja, a laicidade não impede que o Estado se relacione com grupos religiosos, todavia se encontra impedido de apresentar suas ações vinculadas a qualquer um desses grupos.

Elucidando essa relação estabelecida pela laicidade entre o Estado e religião, Mariano (2011, p. 244) destaca que:

A noção de laicidade, de modo sucinto, recobre especificamente à regulação jurídica e institucional das relações entre religião e política, igreja e Estado em contextos pluralistas. Refere-se, histórica e normativamente, à emancipação do Estado e do ensino público dos poderes eclesiásticos e de toda referência e legitimação religiosa, à neutralidade confessional das instituições políticas e estatais, à autonomia dos poderes político e religioso, à neutralidade do Estado em matéria religiosa (ou a concessão de tratamento

estatal isonômico às diferentes agremiações religiosas), à tolerância religiosa e as liberdades de consciência, de religião (incluindo a de não ter religião) e de culto.

O destaque dado por Mariano (2011) sobre as relações determinadas pela laicidade do Estado aponta para a separação jurídica e política do Estado em relação à Igreja e todas as demais religiões. Os ordenamentos legais do Estado não mais se misturam com as leis sagradas da igreja, ou determinações oriundas de qualquer religião. No Estado laico espera-se que as legislações e as políticas públicas não estejam atreladas aos desejos de determinada confissão religiosa, ou mesmo as religiões professadas pelos legisladores, mas ao respeito manifesto pela vontade da maioria e proteção dos direitos dos grupos que representam as minorias, assegurando a livre consciência e liberdade de escolha.

Pelo mundo a fora ainda existem diversos Estados que mantêm diferentes relações com a religião. Junior (2016, p. 165) destaca ao menos sete países na União Europeia que mantêm o regime de “igrejas de Estado”: “Inglaterra (Anglicanismo), Grécia (Igreja Ortodoxa Grega), Malta (Catolicismo Romano), Finlândia, Bulgária (Igreja Ortodoxa Oriental), Dinamarca e Noruega (Luteranismo)”. No Brasil, após aproximadamente 400 anos de união jurídica entre a Igreja Católica Apostólica Romana e o Estado foi oficializada a separação entre a Igreja e o Estado, de acordo com Junior (2016) essa separação ocorreu por ocasião da proclamação da República em 1889, os republicanos aproveitaram a destituição da monarquia para delimitar também o vínculo entre religião e Estado.

Contudo, passados mais de 120 anos de separação oficialmente jurídica entre religião e Estado, na prática o que se vê demonstra mais uma íntima relação do que separação, especialmente nas relações políticas entre a Igreja Católica Romana e o Estado brasileiro. A exemplo disso destacamos a manutenção de símbolos religiosos em repartições públicas como na suprema corte brasileira (Supremo Tribunal Federal), a presença de governantes em eventos religiosos, bem como a presença de religiosos ocupando lugar de destaque em eventos políticos, sem falar no ensino religioso que perante a carta magna é a única área de estudo reconhecida como disciplina³⁶.

Como destacado por Amaral, Oliveira e Souza (2017, p.271),

Embora o debate acerca da presença da religião nas escolas públicas brasileiras tenha se intensificado com a instituição do ensino religioso enquanto disciplina ministrada nessas escolas na década de 1930, é preciso destacar que a relação entre escola e religião, especificamente a Igreja

³⁶ Determinação presente no art. 210 da Constituição Federal de 1988. Cabe destacar que as demais áreas do conhecimento tiveram as suas determinações prescritas por leis complementares como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.

Católica, está na gênese da educação brasileira. Do século 17 ao presente momento, é possível constatar que o viés confessional esteve presente tanto nas aulas de ensino religioso quanto em símbolos e práticas nos espaços escolares não ligados diretamente à disciplina em questão.

Dentre os diversos componentes curriculares ofertados na educação básica, o ensino religioso é o único cujos critérios de seleção de conteúdos e admissão de professores são delegados a estados e municípios. A primeira iniciativa de orientação acerca de definição dos conteúdos do ensino religioso em âmbito nacional data de 2015, com a disponibilização, por parte do MEC, do documento para consulta pública da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A versão definitiva da BNCC, de caráter normativo, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da educação escolar orientando sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas foi aprovada em dezembro de 2017. A BNCC, no ensino fundamental, está organizada em cinco áreas do conhecimento: Linguagens, Matemática; Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso. Conforme o documento, “cabe ao Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção” (BRASIL, 2017, pp. 433, 434).

Nesse sentido inferimos que ao cidadão brasileiro falta o entendimento sobre a laicidade que pauta as relações entre a coisa pública e as instituições religiosas, que por sua vez, envolve a compreensão da noção de público e privado. No público o poder é representado por um conjunto normas que são postas pela autoridade política e que habitualmente entre em cena pela coação, no que tange ao espaço privado, entende-se como aquele que reúne um grupo de pessoas com interesses em comum e que buscam defender e garantir esses interesses privados, diferentemente do espaço público que se destina ao coletivo, ao interesse do bem comum.

Ademais, Cunha (2009) salienta que o Estado brasileiro e o Vaticano assinaram um acordo em 13 de novembro de 2008, promulgado no Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010. Conhecido como Concordata Brasil-Vaticano, o acordo trata do estatuto jurídico da Igreja Católica no Brasil, contemplando questões diversas distribuídas ao longo de 20 artigos. Destacamos a unilateralidade do documento, que aborda pontos exclusivos de interesse para a Santa Sé com a intenção reconhecer alguns direitos a Igreja Católica tais como: o direito de desempenhar a sua missão apostólica, o direito de garantir o exercício público de suas atividades intensificando a fragilidade da fronteira entre o público e o privado no Estado brasileiro.

O tramite de aprovação deste documento foi acompanhado por uma sequência de manifestações de oposição:

Os processos de resistência foram oriundos das minorias religiosas, de movimentos sociais, com destaque para o movimento de mulheres e feministas. Também houve enfrentamento quanto à aprovação de tal acordo por parte de um grupo determinado de parlamentares, acadêmicos e pesquisadores (SILVA et al. 2016, p. 29).

A Concordata Brasil-Vaticano é alvo de duras críticas até os dias atuais, para Silva et al. (2016) a Concordata representa uma ameaça à garantia do Brasil enquanto Estado laico. O artigo 11 do documento reconhece a “importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa”, bem como buscou assegurar no inciso I do mesmo capítulo a existência do ensino religioso católico e demais religiões como “disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” (BRASIL, 2009). Indagamos se os alunos que não tiverem acesso ao ensino religioso serão pessoas destituídas de uma formação integral.

Cunha (2016) destaca que, na ausência da possibilidade de o documento ser interpretado sem ferir os preceitos determinados pela Constituição Federal, o acordo se torna inconstitucional. Munida da ideia de acordo apresenta pontos que ferem a laicidade do Estado brasileiro, em 2010, a Procuradoria Geral da República ofereceu ao Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4.439. A ação evocava a Carta Magna, afirmando que o texto Constitucional proíbe o Estado brasileiro de estabelecer relações de dependência com religiões, cultos ou igrejas. A ação pedia ainda que a Suprema Corte proibisse a admissão de professores que representassem determinada confissão religiosa, sustentando ainda que, por se tratar de uma disciplina de matrícula facultativa, os temas abordados deveriam ser voltados para a história e doutrina de várias religiões, ensinados sob uma perspectiva laica. Por fim, o STF encerrou o debate considerando que o ensino religioso pode ter natureza confessional, vinculado às diversas religiões.

O município de Petrópolis possui três pilares importantes da Igreja Católica: uma diocese, um seminário e uma universidade. A Diocese de Petrópolis foi criada pelo Papa Pio XII, por meio da Bula “*Pastoralisquaurgemur*”, no dia 13 de abril de 1946, compreendendo os seguintes municípios³⁷: Petrópolis, Teresópolis, São José do Vale do Rio Preto, Magé, Guapimirim, Duque de Caxias, São João de Meriti, parte do município de três Rios e parte do

³⁷ Posteriormente com a criação da Diocese de Nova Iguaçu a diocese de Petrópolis cederia o município de São de João de Meriti, em seguida cederia também o município de Duque de Caxias para a formação da de uma nova Diocese no município.

município de Paraíba do Sul. Desde de dezembro de 2012, a Diocese tem como o quinto bispo, nomeado pelo Papa Bento XVI, Dom Gregório Paixão.

A cidade também sedia o Seminário Diocesano da Nossa Senhora do Amor Divino e a Universidade Católica de Petrópolis (UCP). A UCP é uma instituição tradicional no município no que se refere a formação de nível superior, responsável por formar alunos há mais de 50 anos e por décadas foi a única instituição de nível superior na cidade.

A Cúria Diocesana ou Mitra Diocesana é um organismo administrativo que cada diocese ou eparquia na Igreja Católica possui, sendo composta pelas principais autoridades da diocese. A Mitra Diocesana é uma pessoa jurídica civil da diocese de Petrópolis, bem como uma entidade civil, filantrópica sem fins lucrativos, que possui direitos e interesses privados de finalidade religiosa, cultural e de assistência social, com sede e foro no município de Petrópolis.

No município de Petrópolis, a Igreja Católica mantém íntima relação com a prefeitura, sobre tudo no que diz respeito aos convênios educacionais. Há muitos anos os diversos governos que administram o município têm celebrado convênios com a finalidade de aumentar a oferta do número de vagas na educação infantil e no ensino fundamental, em virtude de a rede municipal de escolas públicas não possuir unidades suficientes para atender a demanda.

A Mitra sempre teve escolas públicas religiosas vinculadas às suas ordens e, quando a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que a oferta educacional é dever do estado, sendo o município o seu representante federativo, Petrópolis se viu em um cenário sem escolas em número suficiente para atender a demanda. A solução encontrada foi a celebração de convênios com diversas instituições, com destaque para as religiosas que já possuíam algumas escolas, e, nesse contexto, o município convenciou dentre outras, a Escola Metodista, o Instituto Petropolitano Adventista de Ensino (IPAE) e as escolas da Mitra Diocesana de Petrópolis. No decorrer dos anos a Escola Metodista, o IPAE, bem como outras instituições deixaram de ser conveniados do município, permanecendo ainda a mitra diocesana com um número expressivo de escolas conveniadas.

No que tange aos aspectos financeiros desses convênios, o ex-secretário Alex destaca que “a prefeitura em diferentes momentos, ou pagava por aluno, ou pagava a folha de pagamento daquela unidade, ou pagava a folha de pagamento e a luz, os acordos eram diversos, em diferentes situações³⁸”. Houve momentos em que a Mitra oferecia toda a infraestrutura com

³⁸ Para elucidar melhor como de fato ocorriam esses convênios seria necessário a realização de um estudo específico sobre a temática, haja vista que nas plataformas on-line das entidades de referência do campo educacional não se acha publicações que abordem sobre o tema especificamente no contexto do município de Petrópolis – RJ.

administração e professores sendo que atualmente a Mitra oferece apenas o espaço físico para o funcionamento das escolas, e isso se deu por conta de atrasos nos repasses financeiros por parte da prefeitura, pois os profissionais que trabalhavam nas escolas da Mitra eram contratados em regime de CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), e quando os repasses não ocorriam ou atrasavam, a diocese precisava dar conta dos pagamentos, isso ao longo dos anos foi gerando um desgaste e a mitra deixou de atrelar nos convênios a oferta de profissionais.

No convênio celebrado entre a prefeitura e a Mitra que estabeleceu uma parceria com duração de 5 anos (jan./2006 – jan./2011), para além de arcar com os custos de manutenção da infraestrutura escolar e folha salarial dos funcionários, nos chamou a atenção o texto apresentado no documento deste convênio:

CLAUSULA QUARTA: Para o cumprimento das finalidades que são objetos do presente convênio, a Mitra Diocesana cederá os prédios, as salas de aula e as demais dependências necessárias ao funcionamento das escolas, nos móveis de sua propriedade ou de propriedades das entidades que lhe são subordinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Conveniente Prefeitura Municipal de Petrópolis reconhece explicitamente o caráter especial destas Escolas, que estão ligadas à Paróquias, comunidades ou instituições da Igreja Católica que devem conservar sua identidade própria e suas características educativas de acordo com a tradição multissecular da Igreja Católica dando-lhes um tratamento diferente em relação as Escolas Oficiais da Rede Municipal (PETRÓPOLIS, 2006, p. 1).

Destacamos que o caráter de tratamento especial que é assegurado às escolas conveniadas da Mitra pelo texto apresentado no documento que celebra o convênio, é uma realidade materializada no processo de tramitação do PME em que a Mitra Diocesana de Petrópolis se fez presente para impor algumas alterações no texto, dentre as quais a maior discussão era sobre a abordagem da questão de gênero nas escolas do município – uma demanda dos estudantes. Para a Mitra esse tema deveria ser retirado do PME visto que o mesmo confronta as doutrinas pregadas pela Igreja Católica, contudo após amplo debate na câmara municipal, o texto oriundo da Conferência Municipal permaneceu.

No ano de 2016 o município realizou a renovação dos convênios com diferentes instituições para a oferta de 528 vagas de educação infantil e ensino fundamental, conforme o quadro 12.

Quadro 12 – Convênios celebrados através do Fundo Municipal de Educação – 2017

Instituição	N. de Alunos	Período de Duração	Valor - R\$
-------------	--------------	--------------------	-------------

CEI Nossa Senhora da Glória	170	02/01/2016 02/01/2017	367.200,00
Instituto Metodista de Petrópolis	60	02/01/2016 02/01/2017	129.600,00
Centro Educacional Comunidade São Jorge	100	02/01/2016 02/01/2017	203.400,00
Associação Recrear (ASSRECREAR)	130	02/01/2016 02/01/2017	280.800,00
Grupo Amigos dos Autistas de Petrópolis	40	02/01/2016 02/01/2017	72.000,00
CEI São Judas Tadeu	28	02/01/2016 02/01/2017	22.176,00
Total	528 Alunos	1 ano de contrato	1.075.176,00

Elaborado pelo autor com base no diário oficial (PETRÓPOLIS, 2016).

De acordo com as informações publicadas no Diário Oficial, o município de Petrópolis gastou um pouco mais de 1 milhão de reais com instituições privadas. Dentre os convênios para o ano letivo de 2016 a Mitra Diocesana de Petrópolis foi a instituição (CEI Nossa Senhora da Glória e CEI São Judas Tadeu) que recebeu o maior aporte financeiro totalizando um valor de R\$ 395.037,00. O que corresponde a aproximadamente 36,7% do valor total do convênio, sem contar as escolas que não aparecem neste diário pelo fato de estarem com o convênio ainda em vigência.

Em 2018, a prefeitura realizou um aditivo para que os convênios fossem prorrogados por mais um semestre, conforme apontamos no quadro 13.

Quadro 13– Convênios celebrados através do Fundo Municipal de Educação – 2017

Instituição	Motivo	Período de Duração	Valor - R\$
Creche São José do Itamarati	Prorrogação	01/07/2018 31/12/2018	240.000,00
Instituto Metodista de Petrópolis	Prorrogação 1 cozinheiro	01/07/2018 31/12/2018	90.000,00
Centro Educacional Comunidade São Jorge	Prorrogação	01/07/2018 31/12/2018	123.360,00

Associação Recrear (ASSRECREAR)	Prorrogação	01/07/2018 31/12/2018	534.000,00
Grupo Amigos dos Autistas de Petrópolis	Prorrogação	01/07/2018 31/12/2018	142.500,00
CEI Nossa Senhora da Glória	Prorrogação	01/07/2018 31/12/2018	276.000,00
Paróquia Santo Antônio e Santo Agostinho	Prorrogação	01/07/2018 31/12/2018	195.000,00
CEI São Judas Tadeu	Prorrogação	01/07/2018 31/12/2018	189.000,00
Colégio Padre Correia	Prorrogação	01/07/2018 31/12/2018	1.207.800,00
Associação de Apoio a Creche Escola São Manoel	Prorrogação	01/07/2018 31/12/2018	180.000,00
Associação Recrear (ASSRECREAR)	Prorrogação	01/07/2018 31/12/2018	195.000,00
Casa São José das Oblatas de Nazaré	Prorrogação	01/07/2018 31/12/2018	135.000,00
Creche São Francisco de Assis	Prorrogação	01/07/2018 31/12/2018	75.000,00
Total	13 Prorrogações 1 Cozinheiro	1 ano de contrato	3.583.260,00

Elaborado pelo autor com base no diário oficial (PETRÓPOLIS, 2018).

Dessa vez a prefeitura de Petrópolis realizou um aditivo ao “Termo de Colaboração Educacional” para 13 instituições conveniadas com fim de realizar a prorrogação da oferta dos serviços educacionais por parte dos conveniados, resultando em um aporte financeiro de um pouco mais 3.5 milhões de reais. Outrossim, nos chamou atenção o fato de que novamente as instituições ligadas³⁹ à Igreja Católica foram as que receberam os maiores aportes financeiros, ao ponto de o Colégio Padre Correia receber mais 1.2 milhões de reais.

Não há dúvidas de que estamos falando de dinheiro público utilizado para o ensino e aprendizagem das crianças que necessitam utilizar das escolas públicas, contudo, estamos

³⁹ Salientamos que existem escolas no município que são ligadas a Igreja Católica por meio de outras ordens, para além da Mitra Diocesana de Petrópolis.

falando também de dinheiro público que está sendo utilizado no proselitismo dessas crianças. O Prof. Marcos lembrando das escolas pelas quais passou durante a infância e adolescência, relata que em duas delas as diretoras eram indicadas pelos padres das igrejas próximas ou de onde as escolas funcionavam, ele destaca ainda que em uma delas ele chegou a se confessar com o padre na sala de aula.

Medeiros (2012) salienta que nas escolas municipais da rede pública de Petrópolis é comum observar a existência de rituais e artefatos religiosos, que via de regra são colocados por diretores escolares. No estudo realizado pelo autor foi possível identificar que em todas as escolas analisadas há um momento destinado para a realização da oração do “Pai Nosso”, e quando os responsáveis pelas escolas eram perguntados sobre este ritual respondiam que se tratava de “uma oração universal” (MEDEIROS, 2012, p. 37). Cabe refletir sobre quais os grupos religiosos cabem no universo da oração do “Pai Nosso”, será que cabem os budistas? Cabem os espíritas? Cabem ainda os professos seguidores das religiões de matriz africana? E onde fica a inclusão de ateus e agnósticos nesta suposta universalização? Como destacado por Cunha (2018, p.13)

Ao voltar a atenção para o interior das escolas públicas de ensino fundamental, vê-se que, mesmo onde os docentes declaram reconhecer a legitimidade do Estado laico, existem orações em reuniões de professores, celebrações de eventos do calendário cristão, apresentação de alunos em datas festivas com músicas religiosas e textos bíblicos afixados em salas de aula e corredores. Mais do que os alunos, os professores é que têm o impulso para trazer a religião para dentro da escola. Muitos deles são adeptos de religiões cristãs, que incentivam seus fiéis ao proselitismo, de modo que lhes parece *natural* a utilização do espaço público da escola para propagarem suas crenças mediante práticas supostamente universais. Assim, a presença da religião na escola acaba por se transformar na imposição de práticas religiosas e motivo para acirrar diferenças e abafar vozes minoritárias, particularmente os alunos adeptos de cultos afro-brasileiros e do espiritismo kardecista.

Durante as entrevistas nos chamou atenção o fato de que, nas escolas conveniadas, o processo de provisão para a escolha dos diretores escolares adotado pelo município não se traduz como uma política posta em cena. O entrevistado Carlos relata que houve um período no município que só com a mitra a prefeitura possuía um pouco mais de 30 escolas conveniadas e que nessas escolas “quem escolhe a direção é a diretoria da mitra diocesana de Petrópolis, e é indicação da igreja, lá não tem eleição”. Para além desse aspecto, destacamos que a relação da prefeitura com a Mitra Diocesana tem se configurado com uma parceria público privada na qual os interesses religiosos da Igreja Católica são postos em cena.

O modelo de gestão patrimonialista no qual o Brasil se insere historicamente se encontra baseado na utilização e apropriação da coisa pública, do aparelho do Estado e em alguns momentos até mesmo do próprio Estado por grupos que buscam fazer valer os seus interesses privados em detrimento do bem-estar coletivo, se aproveitando das trocas e concessões realizadas com o poder público. Podemos observar claramente que os convênios realizados pela prefeitura de Petrópolis com a Mitra Diocesana da cidade se configuram como resultado da forma de gerir a coisa pública e de suprir a suposta ineficiência do Estado – abrindo o mercado educacional de responsabilidade do Estado para a celebração de Parceria Público Privada (PPP). Os convênios do município com a mitra têm conseguido dar conta de atender a demanda educacional, todavia sem buscar compreender os custos envolvidos nessas parcerias público privadas, que para além do custo financeiro tem custado a constitucionalidade da laicidade do Estado brasileiro e o princípio da gestão democrática da escola pública.

Nesse aspecto, Souza (2016) destaca a complexidade do campo religioso que permite que observemos o protagonismo inédito de grupos religiosos em todo o mundo, inclusive no Brasil e como as disputas e contradições internas a esses grupos geram reflexos nos campos político e educacional.

O Plano Municipal de Educação de Petrópolis afirma que quase todas as escolas da rede pública municipal possuem processo de seleção de diretores escolares por meio de eleição, as escolas que não tem essa política posta em cena são justamente as conveniadas, com destaque para as que pertencem a Mitra. A entrevistada Júlia salienta que:

Não há eleição, isso a gente sempre questionou muito pelo seguinte: a escola é nossa, os professores são nossos, os alunos são nossos, a rede, a merenda escolar é nossa, a despesa de manutenção da escola é nossa. Em alguns lugares inclusive a gente paga aluguel à Mitra, então a Mitra entra com o que? Só com a fé? Mas a escola não é laica? Então acaba ficando essa lacuna (Presidente do SEPE Júlia, 2018).

Salientamos ainda que outros entrevistados também confirmaram que nas escolas conveniadas com a Mitra Diocesana de Petrópolis não há processo democrático para a escolha dos diretores. Há relatos de uma escola pública municipal tutelada pela Mitra, e por isso a escolha de diretores não é aberta a comunidade, ficando fechada à discricionariedade dos representantes da Mitra. O Prof. Carlos destaca que “nas escolas conveniadas da MITRA Diocesana com o município ninguém bate o martelo sozinho, e quando bate, quem bate é a Mitra, não é o governo”, fato este que também é corroborado pela fala do ex-secretário Alex ao relatar que “no caso da Mitra podia até ter eleição, mas o prefeito só indicava uma pessoa lá que tivesse o aval da Mitra”. Para nós há uma disputa de forças pelo campo educacional entre

o município e a representante da Igreja Católica, na qual o prestígio gozado pela Mitra faz com que ela tenha força suficiente para se sobrepôr ao campo do executivo municipal e ganhar as disputas de seu interesse, pelo menos no campo da influência, o que por si só já é o suficiente para ignorar uma Lei municipal.

A negação ao direito da vivência democrática aos membros das comunidades das escolas conveniadas tem se caracterizado cada vez mais com um modelo de gestão gerencialista, que busca conceder as organizações estatais uma “concepção pejorativa de burocracia”, na qual a ineficiência do Estado – no que tange a escolha dos diretores – só pode ser suprida na adesão de instituições privadas como “arquétipo institucional e de organização racional, de gestão inovadora e eficiente” – como se a escolha eficiente de um gestor só é possível quando feita pela Mitra (LIMA, 2018, p. 18).

No caso da cidade de Petrópolis os convênios têm realizado a criação de mercados internos na estrutura da rede pública educacional – mais precisamente na compra e venda de vagas na educação infantil e ensino fundamental – celebradas por meio de contratos de curta duração, passando a conotação de eficiência e gestão da coisa pública. Nesse contexto destacamos que na educação diversas práticas de gestão democrática tornaram-se “ideologicamente incompatíveis” visto que as práticas patrimonialistas, embebedadas nos moldes gerencialistas tomam conta das escolas (LIMA, 2018). Essa ideia do fracasso na gestão da coisa pública é possível identificar na fala do ex-secretário Alex quando ele afirma que a Mitra “Já foi o principal da rede, toda a escola decente que tinha no município era da Mitra, escola com boa estrutura, eram as escolas de igreja, Católica, Metodista, o IPAE”.

Para o entrevistado Alex é “fácil entender”, ainda que possa não “justificar”, o porque de não haver eleição nas escolas conveniadas da Mitra Diocesana. Segundo ele, essas escolas estão ligadas a doutrina social da Igreja Católica e faz parte da missão da Igreja realizar a formação religiosa de seus alunos por meio de um currículo integrado, logo para ser diretor nessas escolas é esperado que o escolhido tenha uma formação religiosa dentro dos moldes da doutrina da Igreja Católica, pois quem “vai para uma escola católica, o cara sabe que vai ter aula de catecismo, é aquela visão orientada para a catequese”. A entrevistada Júia destaca ainda que há uma “força de barra para que o ensino seja confessional, mas isso a gente não pode permitir”.

Essa nebulosa relação do município de Petrópolis com a Igreja Católica tem se apresentado como um obstáculo na busca pela democratização da rede pública de ensino municipal de Petrópolis, se colocando como aliada da função educativa do Estado, a Igreja Católica faz usos dos recursos públicos para catequisar os alunos das escolas conveniadas, sob

um discurso de falência da estrutura governamental em atender suas demandas educacionais, aliada a escassez de recursos, a Igreja tem se mostrado como alternativa única na solução do problema de oferta de vagas.

Cunha e Oliva (2014) afirmam que a defesa do Estado Laico depende do próprio Estado para o Esclarecimento de teses equivocadas e a difusão do correto entendimento do que ele seja. Nesse aspecto, é indispensável a atuação sintonizada, tanto quanto possível, de várias e diferentes instituições sociais e políticas, entre estas os autores incluem os diferentes sistemas públicos de ensino em todos os níveis, etapas e modalidades, “de modo que os conteúdos e os procedimentos sejam definidos por critérios pedagogicamente laicos. Para que isso ocorra, é indispensável que os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação deixem de ter vagas cativas para instituições religiosas ainda que de modo informal” (p. 225-226). Nesse cenário, ainda há muito a fazer em Petrópolis para que a gestão democrática da rede e de suas escolas bem como o processo de seleção de diretores sejam pautados pelos princípios democráticos, participativos e laicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após revisão bibliográfica nos periódicos da *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (Anped), e na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) identificamos a pertinência para a realização deste estudo, visto que foram encontrados poucos trabalhos dissertando sobre o município de Petrópolis no que tange a sua rede pública municipal de ensino, ou mesmo sobre a elaboração do PME. Nesse sentido fizemos a escolha de dedicar um espaço para apresentar alguns dados sobre o município a fim de subsidiar ao leitor um panorama sobre o *locus* de estudo.

Reconhecendo os limites da presente pesquisa buscamos aqui tecer as considerações finais sobre o trabalho realizado. Após apresentarmos o local de fala do pesquisador e sua trajetória acadêmica, iniciamos o debate teórico, partindo do pressuposto de que a materialização da gestão democrática perpassa por algumas dimensões essenciais, sem as quais não seria possível identificá-la: eleição, colegialidade, participação, conselho escolar e grêmio estudantil, entre outras. Lançando mão do aporte teórico metodológico do “ciclo de políticas” analisamos os contextos de influência e de elaboração do texto, a fim de compreender a agenda política que engendrou a elaboração do Plano Municipal de Educação de Petrópolis.

Teoricamente compreendemos que a participação da comunidade nos espaços de decisão da vida escolar tem papel importante para que haja uma vivência democrática. Para além das legislações diversas – que ora buscam assegurar a gestão democrática, ora causam confusão normativa – os discursos materializados de maneira verbal ou escrita nestas legislações são determinantes da intensidade que podemos encontrar nos processos participativos constituídos por cada ente federado, pois os discursos podem representar interesses diversos – privados, ou mesmo de um coletivo organizado – que pode não ser a bandeira do princípio da gestão democrática.

Para termos uma melhor compreensão de como se deu a elaboração do planejamento decenal do município para o campo educacional, entrevistamos 4 pessoas ligadas à rede municipal de ensino que atuaram em diferentes momentos e movimentos na cidade: ex-secretário de educação e presidente do COMED – Alex; presidente do SEPE de Petrópolis e membro do COMED – Júlia; Militante sindical e educador – Marcos; diretor de escola e membro do COMED – Carlos. As entrevistas foram de suma importância ao nos desvelarem a agenda política de elaboração do PME, considerando a ausência de registros sistematizados de todo o processo, apenas as atas de reuniões e reportagens disponíveis no site da prefeitura.

Por uma questão temporal, no corpo desta dissertação optamos por analisar as leis municipais (2001 e 2013) que disciplinam a gestão democrática da rede pública municipal de ensino, pois o PME, tema central desta pesquisa, foi elaborado posteriormente. A Lei apresenta os determinantes para a escolha do diretor das escolas municipais e municipalizadas de educação infantil e ensino fundamental. Com base na leitura do texto da Lei e no material coletado mediante as entrevistas, compreendemos que a Lei de 2001 foi constituída por ideias que buscavam conceder às unidades escolares (e unidades executoras) maior autonomia no que tange ao recebimento e uso dos repasses financeiros. A Lei de 2013 é formada por uma outra perspectiva, pós denúncias de desvios de verbas na educação, a Lei é fruto de uma onda grevista conduzida pelo SEPE Rio que buscava implantar o SEPE Petrópolis, frente à precariedade que se encontrava as escolas e os profissionais da educação.

Ambas legislações apresentam diferenças textuais em algumas partes, o que nos fez observar por meio das entrevistas que os momentos políticos também eram distintos, aparentemente a primeira lei apresenta um texto mais democrático ao apontar a eleição como uma ação efetiva de participação no processo de escolha dos diretores escolares, as escolas da rede que foram influenciadas pela promulgação dessa Lei foram poucas e a lei caiu no esquecimento dos profissionais da educação.

Em 2010 o SEPE Rio organiza uma série de greves no município de Petrópolis, devido aos atrasos salariais e a falta de manutenção nas escolas, e, após a realização de denúncias sobre o desvio de verbas da secretaria de educação é fundado o SEPE Petrópolis que aproveita o movimento e o momento para alavancar algumas questões que estavam esquecidas no município, dentre elas a da gestão democrática. Para nós ficou claro que no contexto da influência e da produção de texto da Lei de 2013 houve um alinhamento de ideias entre sindicato – profissionais da educação – e governo, possibilitando que alguns trechos fossem incluídos no texto que configuramos ser de baixa intensidade democrática, deixando o chefe do Poder Executivo livre para nomear e destituir os diretores escolares da função a qualquer momento, reforçando a discricionariedade do prefeito frente às nomeações. Contudo, com base na fala dos entrevistados chegamos ao entendimento de que, apesar do texto apresentado, não há relatos de casos em que a escolha da comunidade manifestada no processo de escolha dos diretores não tenha sido respeitada pelo executivo.

No que tange ao Plano Municipal de Educação observamos que os atores envolvidos na elaboração do documento se atentaram em fazer com que houvesse participação da comunidade escolar em todos os processos, realizando Pré-conferência Municipal, debates abertos à comunidade no COMED, Conferência Municipal e Tramitação do Projeto de Lei (PL) na

Câmara. Nesse processo salientamos o papel desempenhado pelo COMED que planejou, organizou e acompanhou todo o projeto de elaboração do texto, defendendo na Câmara os acordos coletivos firmados na Conferência Municipal, quando os parlamentares queriam modificar o texto base.

Ainda que o processo do PME transpareça ter sido democrático, destacamos que o Plano ignorou a determinação do PNE para que a provisão da direção das escolas fosse regulamentada por legislação específica, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta pública a comunidade. A nossa expectativa era de que no processo de readequação do PME, após a visita da SASE, o município ao menos iniciasse um movimento em prol de regulamentar a provisão de diretores em consonância com o Plano Nacional de Educação, no entanto isso não aconteceu, o PME readequado foi publicado em Diário Oficial e o Plano continua apontando para a Lei de 2013.

Ao iniciarmos as entrevistas para esta pesquisa, identificamos um efeito não intencional que foi o aparecimento da Mitra Diocesana de Petrópolis na celebração de convênios com a prefeitura com a finalidade atender a demanda de matrículas da rede pública de ensino. Através desses convênios ao longo dos anos foram aportados alguns milhões de reais à Igreja Católica como pagamento pela parceria estabelecida. Nos chamou atenção o fato de que nas escolas conveniadas não há processo democrático para a seleção de diretores, mais precisamente nas conveniadas com a Igreja Católica onde quem define quem será o diretor é o padre local responsável.

O texto apresentado no documento que celebra o convênio com a Mitra assegura a instituição Católica tratamento diferenciado no exercício das atividades educacionais principalmente no que tange as atividades proselitistas que são de costumes católicos dentro de ambientes educacionais, tais como: confissões e rezas. O local de prestígio gozado pela Mitra foi observado inclusive no processo de tramitação do PME, quando os representantes católicos quiseram retirar do plano o debate sobre questões de gênero. Percebemos que o dinheiro público investido nessa parceria público-privada, além de financiar a atividade educacional, tem sido útil no proselitismo dos alunos e no estabelecimento de uma democracia fragilizada ao ignorar os normativos legais para a provisão dos diretores escolares no município, reforçando práticas patrimonialistas.

Por fim, percebemos ao longo da pesquisa que o município de Petrópolis se encontra em uma espécie de caos normativo em que as legislações do Plano Municipal de Educação e da provisão da função de diretor escolar não dialogam, mais do que isso, o município se encontra no contexto da influência e da elaboração de texto sob fortes pressões da Igreja

Católica, que por meio da representatividade está em diversos espaços importantes de debates e decisões políticas, principalmente as que dizem respeito ao campo educacional.

Concluimos a pesquisa acreditando que, apesar de suas limitações, cumprimos o objetivo de investigar o contexto da agenda política e da produção de texto do Plano Municipal de Educação de Petrópolis (RJ), explicitando a agenda e o contexto que influenciaram a aprovação do Plano e o lugar da gestão democrática nesse processo.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Daniela Patti do. **Gestão Democrática: questões sobre a gestão escolar em escolas públicas no Brasil e em Portugal**. Rev. Trabalho, Política e Sociedade, vol. 1, nº 01, p. 77-94, jul./dez. 2016.
- AMARAL, Daniela Patti do. **Mérito, desempenho e participação nos planos municipais de educação: sentidos da gestão democrática**. Revista on line de Política e Gestão Educacional, Araraquara/SP, v.20, n.03, p. 385-404, 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.22633/rpge.v20.n3.9732>>. ISSN: 1519-9029.
- AMRAL, Daniela Patti; OLIVEIRA, Renato José; SOUZA, E. **Argumentos para a formação do professor de ensino religioso no projeto pedagógico do curso de ciências das religiões UFPB: que docente se pretende formar?** REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS RBPE-INEP, v. 98, p. 270-292, 2017.
- AMARAL, Daniela Patti do. **A regulamentação da gestão democrática e a ação do Ministério Público: desdobramentos no estado do Rio de Janeiro**. RPGE – Revista online de Política e Gestão Educacional, Araraquara, v. 22, n. esp.1, p. 9-30, mar., 2018.
- AMRARAL, Daniela Patti do. **A Gestão Democrática das Escolas Como Referencial Político, Educativo e Simbólico: entrevista com o professor Licínio Lima**. Movimento Revista em Educação, Niterói, ano 8, n. 8, p. 244-256, jan./jun. 2018.
- ANDION, Carolina. **Por Uma Nova Interpretação das Mudanças de Paradigmas na Administração Pública**. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, mar. 2012.
- ANGELO, E. R. B. **Percepções, Construções e Transformações na Cidade de Petrópolis, RJ. Anais do XXI Encontro Estadual de História –ANPUH-SP - Campinas, setembro, 2012.**
- ARAUJO, Felipe de Souza. **Gestão Escolar Democrática: entraves e possibilidades**. Trabalho Monográfico – UNESA, Petrópolis, 2015.
- BOWE, R.; BALL, S.; GOLD, A. **Reforming Education & Changing Schools: case studies in policy sociology**. London: Routledge, 1992.
- BALL, Stephen J. **What is Policy? Texts, trajectories and toolboxes**. Discourse, London, v. 3, n. 2, p. 10-17, 1993.
- BALL, Stephen J. **Educational Reform: a critical and post-structural approach**. Buckingham: Open University Press, 1994.
- BALL, Stephen J.; MAINARDES, Jefferson (Orgs.). **Políticas Educacionais: questões e dilemas**. São Paulo: Cortez, 2011.
- BALL, Stephen J. et al. **Como as Escolas Fazem as Políticas: atuação em escolas secundárias**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016.
- BITTENCOURT, Bethânia. **A orientação pedagógica nas escolas públicas em queimados (RJ): implicações e ações da gestão democrática**. 2019. Dissertação de Mestrado (Programa

de Pós-Graduação em Educação). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

BORDIGNON, Genuíno. **Gestão da Educação no Município: sistema, conselho e plano**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009

BLANCARTE, Roberto. **Laicidad y Laicismo em América Latina**. Estudios Sociológicos 26, n. 76, p. 139-164, 2008.

CARVALHO, M.J. DE **A modalidade de escolha do diretor na escola pública portuguesa**. Revista Lusófona de Educação, 22, pp.103-121, 2012.

CONCEIÇÃO, Jefferson William Silva da. **A Gestão Democrática da Educação em Mesquita (RJ): os percursos para a aprovação do Plano Municipal de Educação (2015)**. 2018. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Educação). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

CUNHA, Luiz Antônio. **A educação na concordata Brasil-Vaticano**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 30, n. 106, p. 263-280, jan./abr. 2009.

CUNHA, Luiz Antônio e OLIVA, Carlos Eduardo. **Sete Teses Equivocadas Sobre o Estado Laico**. In: Ministério Público em Defesa do Estado Laico / Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília, CNMP, 2014.

CUNHA, Luiz Antônio. **A Entronização do Ensino Religioso na Base Nacional Curricular Comum**. Educ. Soc., Campinas, v. 37, no. 134, p.266-284, jan.-mar., 2016

CUNHA, Luiz Antônio. Três décadas de conflitos em torno do ensino público: laico ou religioso? Educ. Soc., Campinas, v. 39, nº. 145, p.890-907, out.- dez., 2018.

CUNHA, Sérgio Gonçalves da. **Corolários do IDEB: o posicionamento da comunidade escolar em uma instituição pública petropolitana**. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Educação). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A gestão democrática na escola e o direito à educação. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, v.23, nº.3, set/dez, p.483-495. 2007.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação Básica Como Direito**. Cadernos de Pesquisa, v. 38, n. 134, p. 293-303, mai./ago. 2008.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Sistema Nacional de Educação: desafio para uma educação igualitária e federativa**. Educ. Soc., Campinas, vol. 29, n. 105, p. 1187-1209, set./dez. 2008.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Por um Plano Nacional de Educação: nacional, federativo e efetivo**. RBPAAE – v.25, n.1, p. 13-30, jan./abr. 2009.

CURY, Carlos Robert Jamil. **A Questão Federativa e a Educação Escolar**. In: OLIVEIRA, R.; SANTANA, W. (Orgs.). **Educação e Federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade**. Brasília, DF: 2010, p. 149-168.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Por um novo Plano Nacional de Educação**. Cadernos de Pesquisa (Fundação Carlos Chagas. Impresso), v. 41, p. 792-813, 2011.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Plano Nacional de Educação: política de Estado para a educação brasileira**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. 2016.

DUBET, François. **O que é uma escola justa?** In: Cadernos de Pesquisa, v.37, n°.123, set/dez, 2004.

ESQUINSANI, R. S. S.; DAMETTO, J. 30 anos do princípio de Gestão Democrática do ensino: o que temos para celebrar? **Jornal de Políticas Educacionais**. V. 12, n. 17. Setembro de 2018.

FONSECA, Miranda Aline. **Agenda Política das Escolas Experimentais Bilingües Português-Inglês da Prefeitura do Rio de Janeiro**. 2018. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Educação). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

GADOTTI, M. **Escola cidadã**. 3a ed. São Paulo: Cortez, 1994.

GALVÃO, Simone do Valle. **Gestão Democrática e Região dos Lagos (RJ): dois planos municipais de educação**. Rio de Janeiro, 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

GOMES, Ana Valeska Amaral. **Gestão Democrática no Plano Nacional de Educação**. In: BRASIL, Câmara dos Deputados. **Plano Nacional de Educação: construção e perspectivas**. Brasília, DF. 2015.

HORTA, José Silvério Bahia. **Plano Nacional de Educação: da tecnocracia à participação democrática**. In: CURY, Calos Roberto Jamil; HORTA, José Silvério Bahia; BRITO, Veda Lúcia Alves de. Medo à liberdade e compromisso democrático: LDB e Plano Nacional de Educação. São Paulo: Editora do Brasil, 1997.

JUNIOR, Humberto Ramos de Oliveira. **Bancadas da Fé, Estado Laico e Direitos Humanos: uma contribuição à reflexão acerca da laicidade brasileira**. *Religião e Incidência pública-Revista de Investigación de GEMRIP* 4, p. 159-183, 2016.

LIMA, Paulo Gomes; ARANDA, Maria Alice de Miranda; LIMA, Antônio Bosco de. **Políticas Educacionais, participação e gestão democrática da escola na contemporaneidade brasileira**. *Revista Ensaio*. Belo Horizonte. V. 14, n. 01, p. 51-64. Jan./abr. 2012.

LIMA, Licínio. **A escola como organização e a participação na organização escolar**. Braga, Portugal: Universidade do Minho, 1998.

LIMA, Licínio. **Organização Escolar e Democracia Radical: Paulo Freire e a governação democrática da escola pública**. São Paulo: Cortez, 2000.

LIMA, Licínio. **Administração Escolar: estudos**. Porto, Portugal: Porto Editora, 2011.

LIMA, Licínio. **A gestão democrática das escolas: do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestonária?** *Educ. Soc.*, Campinas, v. 35, n. 129, p. 1067-1083, out./dez., 2014.

LIMA, Licínio. **Por que é tão difícil democratizar a gestão da escola pública?** Educar em Revista, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 68, p. 15-28, mar./abr. 2018.

LIMA, P. G.; ARANDA, M. A. M. de; LIMA, A. B. de L. **Políticas educacionais, participação e gestão democrática da escola na contemporaneidade brasileira.** Revista Ensaio. Belo Horizonte. v. 14. n. 01. p.51-64. Jan-Abr, 2012.

LÜCK, Heloisa. **Mapeamento de práticas de seleção e capacitação de diretores escolares.** São Paulo: Fundação Victor Civita, 2011.

MAINARDES, Jefferson. **Abordagem do Ciclo de Políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais.** Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 34, p. 47-69, jan./abr. 2006.

MAINARDES, J.; STREMEL, S. **Informações sobre a abordagem do ciclo de políticas.** 2015. Disponível em: <www.uepg.br/gppepe>. Acesso em: out. 2018.

“MANIFESTO dos Pioneiros da Educação Nova-1932”. In: Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, vol. 65, n. 150, p. 407-425. mai./ago. 1984.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINS, Francisco A. S.; DAYRELL, Juarez T. **Juventude e Participação: o grêmio estudantil como espaço educativo.** Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 38, n. 4, p. 1267-1282, out./dez. 2013.

MEDEIROS, Leonardo Barros. **O Ensino Religioso na Escola Pública: o sistema municipal de ensino de Petrópolis.** Notandum 28. CEMOrOC-Feusp / IJI-Universidade do Porto. Jan.-abr. 2012.

MENDONÇA, Erasto Fortes. Estado Patrimonial e gestão democrática do ensino público no Brasil. **Educação & Sociedade**, ano XXII, nº 75, Agosto/2001.

NOZOE, Nelson. **Sesmarias e Aposseamento de Terras no Brasil Colônia.** Economia, São Paulo, v. 7, p. 587-605, set./dez. 2006.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão da Escola Pública: a Participação da Comunidade.** Revista Brasileira de Estudos pedagógicos. Brasília, v.73, n.174, p.255-290, maio/ago. 1992.

PARO, Vitor Henrique. **Eleição de Diretores de Escolas Públicas: avanços e limites da prática.** Revista Brasileira de Administração da Educação, Brasília, v. 77, n.186, p. 376-395, 1996.

PARO, Vitor Henrique. **Administração Escolar: introdução crítica.** 12. ed. São Paulo: Cortez, v. 1. 175p. 2003.

PARO, Vitor Henrique. **Escolha e formação do diretor escolar.** Cadernos de Pesquisa: Pensamento Educacional (Curitiba. Impresso), v. 6, p. 36-50, 2011.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão Democrática da Escola Pública**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2016.

SAVIANI, Dermeval. **Sistemas de Ensino e Planos de Educação: o âmbito dos municípios**. Educação & Sociedade, ano XX, n. 69, dezembro. 1999.

SAVIANI, Dermeval. **Vicissitudes e Perspectivas do Direito à Educação no Brasil: abordagem histórica e situação atual**. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 34, n. 124, p. 743-760, jul./set. 2013.

SOUZA, Antônio Lisboa Leitão de. **Gestão Democrática e Eleição de Diretor: do exercício da autonomia à realização do direito**. Revista *Retratos da Escola*, Brasília, v. 3, n. 4, p. 199-209, jan./jun. 2009.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. **Explorando e Construindo um Conceito de Gestão escolar Democrática**. Educação em Revista, Belo Horizonte, v. 25, n. 03, p. 123-140, dez. 2009.

SOUZA, Donaldo B.; CASTRO, Dora F. **Gestão Democrática da Educação Sob Perspectiva Comparada Brasil-Portugal: entre a exigência legal e a exequibilidade real**. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 33, n. 121, p. 1195-1213, out./dez. 2012.

SOUZA, E. C. F.. **Formação docente para o ensino religioso em universidades federais: os cursos de licenciatura em ciências da religião da UFPB, UFJF E UFS**. Rio de Janeiro. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

LEGISLAÇÕES CONSULTADAS

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Promulgada em 16 de julho de 1934**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 23 fev. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 nov. 2017.

BRASIL. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: 1996. Acesso em: 25 set. 2018.

BRASIL, **Lei 10.172 de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providencias. Brasília, DF: 2001. Acesso em: 12 fev. 2018.

BRASIL, **Lei 13.005 de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providencias. Brasília, DF: 2014. Acesso em: 18 fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Conselhos Escolares: Democratização da escola e construção da cidadania**, Brasília, DF: 2004. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce_cad1.pdf Acesso em: 14 abr. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Conselhos Escolares: uma estratégia de gestão democrática da educação pública** – Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares Brasília, DF: 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce_gen.pdf Acesso em: 20 mar. 2018.

BRASIL. **Resolução CNE/CP N. 1, de 15 de maio de 2006**. Institui Diretrizes Curriculares para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Brasília: DF, 2006. Acesso em: 28 jun. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Edital de Chamada Pública n. 39**. Torna pública a chamada de credenciamento de instituições públicas federais de ensino superior interessadas em participar do eixo de formação do Programa Nacional de Formação e Certificação de Diretores Escolares. Diário Oficial da União, Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Edital de Chamada Pública n. 40**. Torna pública a chamada de credenciamento de instituições públicas federais de ensino superior interessadas em participar do eixo de certificação do Programa Nacional de Formação e Certificação de Diretores Escolares. Diário Oficial da União, Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular. Versão final**. MEC, 2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/pdf/0_BNCC-Final_Apresentacao.pdf Acesso em: 15 fev. 2019.

MAGÉ. **Lei N° 2267/2015**. Institui e aprova o plano municipal de educação de Magé – PME, e dá outras providências. Magé, RJ, 2015.

MARICÁ. **Lei N° 2613/2015**. Institui e aprova o plano municipal de educação de Maricá – PME, e dá outras providências. Maricá, RJ, 2015

PETRÓPOLIS. **Lei N° 5.815 de 19 de outubro de 2001**. Institui a gestão democrática de ensino do Município de Petrópolis, no que se refere à eleições diretas para os cargos de Direção das Escolas Municipais e Municipalizadas. Petrópolis, RJ, 2001.

PETRÓPOLIS. **DECRETO N° 285 de 10 de agosto de 2010**. Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação. Petrópolis, RJ, 2010.

PETRÓPOLIS. **Lei N° 7121 de 19 de novembro de 2013**. Institui o procedimento de eleição para Diretor de Centro de Educação Infantil Municipal e de Diretor de Escola Municipal/Municipalizada, e dá outras providências. Petrópolis, RJ, 2013.

PETRÓPOLIS. **Lei N° 7334 de 23 de julho de 2015**. Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação Para o próximo decênio e dá outras providências. Petrópolis, RJ, 2015.

PETRÓPOLIS. **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOLETIM N° 004/16**. Diário Oficial de 6 de abril de 2016, n. 4919. Petrópolis, RJ, 2016.

PETROPOLIS. **Lei N° 7.619 de 26 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a alteração da lei municipal n. 7334 de 24/07/2015, e dá outras providências. Petrópolis, RJ, 2017.

PETRÓPOLIS. **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOLETIM N° 020/18**. Diário Oficial de 30 de agosto de 2018, n. 5509. Petrópolis, RJ, 2018.

RIO DAS OSTRAS. **Lei N° 1898/2015** Institui e aprova o plano municipal de educação de Rio das Ostras – PME, e dá outras providências. Rio das Ostras, RJ, 2015.

SAPUCAIA. **Lei N° 2593/2015** Institui e aprova o plano municipal de educação de Sapucaia– PME, e dá outras providências. Sapucaia, RJ, 2015.

APENDICE

ROTEIRO DE PERGUNTAS UTILIZADAS NAS ENTREVISTAS

I - No ano de 2013 o município de Petrópolis já tinha uma Lei regulamentando a gestão democrática (ambos sancionadas pelo Pref. Rubens Bomtempo) para a educação no município. Que movimentos políticos ocorreram para que nova Lei fosse constituída sobre a gestão democrática? Quais eram os atores envolvidos e a que interesses representavam? Que vozes foram ouvidas e silenciadas? Houve participação da comunidade escolar e local?

II - A Regulamentação de 2013 na contramão da regulamentação anterior (2001) inicia o seu texto legal apontado a soberania do Chefe do Poder Executivo Sobre os resultados obtidos no procedimento eleitoral, determinando a ele a livre nomeação e destituição da função de diretor escolar, reforçando legalmente as práticas autoritárias e clientelistas no contexto educacional. Para você quais as problemáticas contidas em tal texto?

III - A Lei de 2001 previa eleições diretas para a função de diretor escolar, Lei de 2013 já prevê eleições como processo consultivo/indicativo, coleta de opinião, e verificação de anseio da comunidade escolar. Na sua visão a mudança do caráter do processo eleitoral para a função de diretor escolar pode contribuir com a existência de um ambiente escolar menos democrático? Poderíamos considerar a participação da comunidade no processo como um "participacionismo"?

IV - Ambas legislações apontam um perfil específico que o candidato a função de diretor escolar dever preencher, em suma os textos determinam que o candidato deve ser um professor, desconsiderando os demais atores envolvidos na política posta em cena de ensino aprendizagem. Quais as suas impressões sobre quem pode ou não assumir a função de diretor escolar?

V - A Lei de 2013 no art. 9, inciso 1, determina ao candidato a entrega de um programa de gestão no ato da sua inscrição. Como você compreende a elaboração de um programa de gestão sem a participação comunidade na qual ele será desenvolvido?

VI - Qual foi o papel desempenhado pelo COMED na elaboração do PME? Que vozes foram ouvidas? Houve um debate específico sobre a meta da gestão democrática no âmbito do COMED?

VII - O PME determina que sejam considerados alguns critérios para a nomeação de diretores escolares. Como você avalia os critérios de mérito e desempenho e participação da comunidade para o provimento da direção de escolas?

VIII - Recentemente o PME passou por uma reelaboração. Quais foram os motivos que levaram a essa reelaboração? Quais foram os atores envolvidos?

ANEXOS

ANEXO A – Lei Nº 5.815 de 19 de outubro de 2001 – Institui a Gestão Democrática de Ensino do Município de Petrópolis.

2 **internet** ReproduçãoDIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVOPETRÓPOLIS ANO X Nº 1419
20/10/2001 SÁBADO

PODER EXECUTIVO

Ato do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 5.814 de 19 de outubro de 2001

Altera o art. 6º da Lei n.º 5.722, de 28 de dezembro de 2000, alterando o limite para abertura de créditos suplementares

Art. 1º – O caput do art. 6º da Lei n.º 5.722, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento do presente exercício, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada e proceder ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 19 de outubro de 2001.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 5.815 de 19 de outubro de 2001

Institui a gestão democrática de ensino do Município de Petrópolis, no que se refere à eleições diretas para os cargos de Direção das Escolas Municipais e Municipalizadas.

Art. 1º – Os cargos de Diretor e de Diretor Adjunto das escolas municipais e municipalizadas serão providos mediante eleições diretas, livres e secretas, realizadas no âmbito de cada Unidade Escolar.

Art. 2º – Para candidatar-se deverá o professor:

I – ser devidamente habilitado em curso de Administração ou Gestão Escolar;

II – contar, no mínimo, 3 (três) anos de magistério público, com pelo menos 1 (um) ano de regência de turma;

III – ser membro do magistério público municipal;

IV – estar em exercício na Unidade Escolar municipal ou dela não estar afastado por mais de 1 (um) ano.

V – não estar no exercício nem ter exercido a função de Diretor ou Diretor Adjunto nos últimos 2 (dois) anos, incluindo o ano em que ocorrer a eleição;

VI – ter disponibilidade para atender a todos os turnos da Unidade Escolar;

§ 1º – Aos especialistas em educação não será exigido o tempo de regência de que trata o inciso II desse artigo.

§ 2º – Na Unidade Escolar onde não houver professor habilitado em Administração ou Gestão Escolar poderá candidatar-se aquele que tiver licenciatura plena, e na falta deste, qualquer professor.

§ 3º – Dos candidatos aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares especiais será exigido exercício em Educação Especial.

§ 4º – Não se admitirá ao professor candidatar-se em mais de uma chapa na Unidade Escolar em que esteja concorrendo, ou em mais de uma Unidade Escolar.

Art. 3º – A eleição para a designação das funções referidas no art. 1º ocorrerá sempre no mês de novembro.

Art. 4º – O mandato dos Diretores e Diretores Adjuntos será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição.

Art. 5º – O processo eleitoral será realizado em um único dia, com suspensão das aulas nos turnos de funcionamento regular.

Art. 6º – As cédulas a serem utilizadas no pleito serão confeccionadas conforme modelo publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 7º – A inscrição das chapas será feita até 15 (quinze) dias antes do início do pleito, perante a comissão eleitoral.

§ 1º – Será de 10 (dez) dias o período das inscrições das chapas.

§ 2º – No ato da inscrição, a chapa apresentará seu programa de gestão e os currículos profissionais dos seus componentes.

§ 3º – Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará publicar, através da Secretaria de Educação e Esportes – Departamento de Educação, Edital, com a relação de todos os inscritos, para conhecimento dos interessados e eventuais impugnações, a serem opostas no prazo de 3 (três) dias.

Art. 8º – São eleitores para os fins desta Lei:

I – os professores e os servidores públicos com funções administrativas lotados e em efetivo exercício na Unidade Escolar;

II – todos os alunos, matriculados na Unidade Escolar, a partir da 5ª série ou que, independentemente da série que estejam cursando, tenham, no mínimo 12 (doze) anos;

III – um responsável por aluno matriculado nas escolas de Educação Infantil e/ou de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental;

IV – os alunos matriculados nas escolas supletivas de ensino regular para jovens e adultos nos colégios de ensino médio, independentemente da série que estejam cursando.

§ 1º – Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma Unidade Escolar.

§ 2º – Ao professor com duas matrículas é facultado

o voto em ambas as unidades, se estiver em exercício em unidades diversas.

§ 3º – Os eleitores deverão comparecer, no ato da eleição, munidos de documento de identidade.

§ 4º – Não será admitido o voto por procuração ou por correspondência.

§ 5º – O eleitor em regime de tempo integral, terá direito apenas a um voto na unidade de sua matrícula.

Art. 9º – São assegurados os votos dos analfabetos e dos portadores de deficiência visual.

Art. 10 – Os votos serão ponderados na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de votantes dos segmentos do professor e do servidor administrativo e 50% (cinquenta por cento) do total de votantes dos demais segmentos e colhidos em urnas separadamente.

§ 1º – O quorum mínimo eleitoral para que seja referendado o pleito será de 30% (trinta por cento) do universo de eleitores da Unidade Escolar.

§ 2º – Se ao pleito concorrer apenas 1 (uma) chapa, exigir-se-á, além do quorum previsto, o voto favorável da maioria absoluta do total de votos em cada urna.

§ 3º – O cálculo para apuração do percentual de votos de cada chapa observará a seguinte fórmula, tantas vezes quantas forem as chapas concorrentes:

$$50 \times N^{\circ} \text{ de votos da chapa na Urna A} \\ + \\ 50 \times N^{\circ} \text{ de votos da chapa na Urna B} \\ \text{total de professores e servidores votantes total de} \\ \text{alunos e responsáveis votantes} \\ = \text{Percentual de votos de uma chapa}$$

§ 4º – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior percentual dos votos.

Art. 11 – A comissão eleitoral a que se refere o caput do art. 7º será constituída, preferencialmente, de representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 1º – A comissão eleitoral deverá ser composta por 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, até 30 (trinta) dias antes do início do pleito.

§ 2º – Não poderá fazer parte da comissão eleitoral membros que sejam: cônjuges ou parentes consanguíneos, por adoção, ou afins até o segundo grau, de candidatos aos cargos de que trata esta Lei.

§ 3º – O presidente da comissão eleitoral será eleito por seus membros.

Art. 12 – São atribuições da comissão eleitoral:

I – fixar as normas sobre a propaganda e o bom andamento do processo eleitoral, nestas incluído, obrigatoriamente, debate público entre a comunidade escolar e a(s) chapa(s) concorrente(s);

II – comunicar por ofício à Secretaria de Educação e Esportes – Departamento de Educação, a(s) chapa(s) inscrita(s), seu(s) programa(s) de gestão e os currículos profissionais dos candidatos;

III – providenciar as listagens dos eleitores;

IV – providenciar ampla divulgação do pleito, suas regras e datas;

V – zelar pela legalidade e probidade do pleito;

VI – acolher e julgar as impugnações e os recursos interpostos pelas chapas concorrentes ou por eleitores;

VII – proclamar o resultado do pleito e registrá-lo em ata, a qual será encaminhada por cópia, à Secretaria de Educação e Esportes – Departamento de Educação, para publicação do resultado;

§ 1º – Esgotado o prazo do par. 3º do art. 7º, sem que tenha havido impugnações, a comissão eleitoral procederá ao exame e deferimento das candidaturas.

§ 2º – Em havendo impugnações, a comissão eleitoral, após ouvir o impugnado, decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º – Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Diretor do Departamento de Educação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que o interessado tiver ciência da decisão que lhe parecer contrária ou da publicação.

Art. 13 – A posse dos Diretores eleitos, se dará no 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 14 – Nas Unidades Escolares onde, por ausência de chapas concorrentes ou, pelo não atingimento do quorum não houver eleições, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Esportes a indicação da futura direção, cuja escolha deverá recair, preferencialmente, sobre professor da Unidade Escolar que atenda aos requisitos mínimos desta lei, na ordem do art. 2º.

Art. 15 – Nas escolas recém – inauguradas será nomeada uma direção provisória até que ocorram eleições gerais.

Art. 16 – Não haverá eleição nas Unidades escolares com menos de 6 (seis) turmas e/ou 200 (duzentos) alunos, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes a indicação dos Diretores, cuja escolha deverá recair, preferencialmente, sobre professor da Unidade Escolar e atenda aos requisitos mínimos desta lei, na ordem do art. 2º.

Art. 17 – Se no curso do exercício do mandato, o Diretor ou Diretor Adjunto, entrar em gozo de licença, por período superior a 90 (noventa) dias, competirá à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a indicação dos mesmos, cuja escolha deverá recair, preferencialmente, sobre professor da Unidade Escolar e atenda aos requisitos mínimos desta Lei, na ordem do art. 2º para o exercício do cargo, até o retorno dos Diretores eleitos, ou até o fim do mandato.

Art. 18 – Em caso de vacância, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a indicação dos Diretores, cuja escolha deverá recair, preferencialmente, sobre professor da Unidade Escolar que atenda aos requisitos mínimos desta lei, na ordem do art. 2º.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 – Para as eleições que se realizarão neste exercício, não se aplicarão os dispositivos constantes dos incisos I e V do art. 2º, bastando, para que o professor se candidate, estar cursando Administração ou Gestão Escolar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, por Decreto, a regulamentação necessária, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 21 – O Secretário de Educação e Esportes, emitirá, quando necessário, na forma do art. 92, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, instruções para a fiel execução da presente Lei.

Art. 22 – Ficam revogadas as Leis nº 5080/93 e nº 5143/94 e os artigos 52 a 70 da Lei n. 4980/92.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 19 de outubro de 2001.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5.816 de 19 de outubro de 2001

Dispõe sobre criação de Área de Especial Interesse Social.

Art. 1º – Observando o disposto no Artigo 22, Inciso III, da Lei nº 5.393/98, fica criada a Área de Especial Interesse Social denominada como Castelo São Manoel, em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Petrópolis, situado no Loteamento Castelo São Manoel, Corréas, 2º Distrito de Petrópolis, com superfície de 30.439,973 m2, composta pelas áreas declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Decreto nº 275, de 02 de outubro de 1990, descritas como Área 1 e Área 3 mais as áreas também declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 707, de 31 de julho de 1996 e denominadas como Área 4 e Área 5.

Art. 2º – A Área de Especial Interesse Social destina-se a implantação de programa habitacional com recursos oriundos do Município e da Caixa Econômica Federal, através do Programa Habitar Brasil.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais destinam-se ao assentamento de população de baixa renda conforme condições estabelecidas no Artigo 23 e Incisos da Lei nº 5.393/98, o que será verificado pela Secretaria de Habitação.

Art. 3º – As unidades construídas serão de propriedade do Município e será concedido termo de concessão de direito real de uso aos seus moradores em condições determinadas pela Secretaria de Habitação.

Art. 4º – Será permitida na Área de Especial Interesse Social, criada por esta Lei, a construção de unidades residenciais com os seguintes parâmetros:

- gabarito máximo: 2 pavimentos;
- afastamento frontal: 1,50m;
- índice de aproveitamento: 1,0;
- taxa de ocupação: 70%;
- área mínima da unidade: 29 m2;
- taxa de permeabilidade: 10%;
- empena máxima: 8,0m;
- afastamento lateral: dispensado em um dos lados, devendo onde não geminar atender ao disposto no Código de Obras;
- uso: residencial unifamiliar, tolerado o bifamiliar, não sendo permitido atividade comercial;
- área mínima de compartimento habitável: 7,70 m2;
- área mínima de compartimento não habitável: 2,20 m2;
- área mínima do lote: 150,00 m2;
- testada mínima do lote: 10,00m;
- área de uso público: deve ser reservado espaço destinado à recreação, lazer e equipamento comunitário com o mínimo 1.500,00 m2.

Parágrafo Único – As demais condições de ocupação devem atender ao determinado na Lei nº 5.393/98 e no Código de Obras.

Art. 5º – As vias de circulação de veículos devem obedecer aos seguintes requisitos:

- para a via de acesso, largura mínima de 5,00m (cinco metros), de caixa de rolamento;
- para as demais vias internas, largura mínima de 4,00m (quatro metros), de caixa de rolamento;
- calçadas com no mínimo 1,00m (um metro), no lado em que houver edificações.

Art. 6º – Da área total objeto do projeto de loteamento deve ser destinada no mínimo 25% para reserva florestal ou reflorestamento e terá um prazo para que seja implementada com espécies nativas e/ou frutíferas.

Art. 7º – A Secretaria de Habitação estabelecerá as bases para gerenciar programas de geração de renda simultaneamente com a implantação do empreendimento.

Art. 8º – Para o licenciamento do empreendimento deve ser comprovado as condições essenciais de atendimento para fornecimento de luz e força, abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de lixo.

Art. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 19 de outubro de 2001.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

DECRETO Nº 182 de 19 de outubro de 2001

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 6º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 5.722 de 28/12/2000,

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Obras, face às suas necessidades e atribuições,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria de Obras.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no Artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 5.722, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
(Proc. nº 29127/2001)

ANEXO AO DECRETO Nº 182 de 19 de outubro de 2001						
PROJETO / ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$		
	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FUNTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Manutenção e Operacionalização da Frota	1250.16070212.068	3.1.3.2	00	288		100.000,00
Iluminação de Vias e Logradouros Públicos	1250.10603272.065	3.1.3.2	00	276	100.000,00	
					100.000,00	100.000,00

ANEXO B – Decreto N° 285 de 10 de agosto de 2010 – Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Petrópolis.


PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS
 NOSSO PATRIMÔNIO É VOCÊ

PAULO MISTRANGI
 Prefeito
OSVALDO DA COSTA FRIAS FILHO
 Vice-Prefeito
OSVALDO DA COSTA FRIAS FILHO
 Subprefeito
CARLOS ABERZA MARTINEZ
 Secretário-Chefe de Gabinete
HENRY DAVID GRAZINOLI
 Procurador-Geral
WILSON FRANCA DOS SANTOS
 Secretário de Governo
LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JUNIOR
 Secretário de Administração e de Recursos Humanos
ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL
 Secretário de Controle Interno
MARIA ALICE LIMA
 Secretária de Educação
CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI
 Secretário de Esportes e Lazer (Interino)
HELIO VULGAR BRAGA
 Secretário de Fazenda
CARLOS ABERZA MARTINEZ
 Secretário de Habitação
LUÍS EDUARDO MOREIRA PEIXOTO
 Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
STÊNIO NERY DOS SANTOS
 Secretário de Obras
AGNALDO GOVIRINHO DA SILVA
 Secretário de Planejamento e Urbanismo
LUÍS EDUARDO MOREIRA PEIXOTO
 Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania (Interino)
APARECIDA BARBOSA DA SILVA
 Secretária de Saúde
NELSON ARISTEU CAMINADA SABRÁ
 Secretário de Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Agricultura
HELIO MOURA FILHO
 Secretário de Segurança Pública
ANDRÉIA CONSTÂNCIO
 Coordenadora de Comunicação Social e Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
APARECIDA BARBOSA DA SILVA
 Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde
CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI
 Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo
ANDERSON LUIZ JULIANO
 Diretor-Presidente da COMOP
ORLINDO POZZATO FILHO
 Diretor-Presidente da CPTRANS
CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
 Diretor-Presidente da INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
 MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n° 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n° 361 de 20/02/1991
 Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9396.
 Preço – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60
 Preço para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.
 Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social
 Assinaturas – Informações 2246.9354
www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Reprodução

ANO XIX – Nº 3554

Quarta-feira, 11 de agosto de 2010



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N° 285 de 10 de agosto de 2010

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º (Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. IDI. n° 934/10 – SED)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de agosto de 2010.

PAULO MISTRANGI

Prefeito
HENRY DAVID GRAZINOLI
Procurador Geral

ANEXO DECRETO N° 285/2010

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação de Petrópolis – COMED, criado pela Lei nº 5028/90, terá caráter deliberativo, normativo e consultivo, no que se refere às matérias educacionais de sua competência.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação é órgão do Sistema Municipal de Ensino, organizando-se de acordo com este Regimento, de maneira democrática, participativa e com caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º – São objetivos do Conselho Municipal de Educação de Petrópolis estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município e na legislação municipal em vigor.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA

Art. 4º – Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I – elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- II – propor normas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;
- III – propor medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município;
- IV – propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- V – fiscalizar a aplicação dos recursos e verbas destinados à Secretaria Municipal de Educação – SME;
- VI – utilizar os dados estatísticos publicados pela Secretaria Municipal de Educação – SME, bem como outros dados complementares, para análise e avaliação dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
- VII – emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal;
- VIII – propor sindicâncias em qualquer dos estabelecimentos de ensino sob sua competência, sempre que julgar conveniente;
- IX – manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e conselhos afins;
- X – elaborar e disponibilizar anualmente relatório

XI – apreciar e aprovar a indicação da sua Secretaria Executiva;

XII – apreciar e aprovar a constituição de câmaras e comissões;

XIII – opinar sobre a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, coordenar a elaboração e a avaliação do Plano Municipal de Educação e participar da elaboração dos Planos Estadual e Nacional de Educação.

XIV – pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando, sempre que solicitado;

XV – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no Município;

XVI – apreciar convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Município de Petrópolis, quando lhes forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

XVII – acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas, emitindo parecer;

XVIII – integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para estudo de problemas educacionais de qualquer nível e modalidade;

XIX – autorizar a abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos de educação infantil da rede privada, incluídas as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas;

XX – autorizar a abertura, funcionamento e encerramento de todas as modalidades de ensino da educação pública municipal;

XXI – emitir parecer e julgar recursos relativos à regularização da vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino;

XXII – acompanhar e controlar, através de um membro designado pelo plenário do COMED, a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

XXIII – promover fóruns, com a participação da comunidade, que tratem da política educacional do Município;

XXIV – acompanhar e avaliar projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal na área da educação, quando lhes forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

XXV – pronunciar-se sobre demais matérias relativas à educação no Município de Petrópolis, que lhe forem submetidas pelo Poder Público ou por cidadãos e entidades da sociedade civil;

XXVI – identificar a necessidade de programas de capacitação para os profissionais da educação;

XXVII – estabelecer e aprovar critérios para a concessão de subvenção e auxílio a entidades educacionais do Município;

XXVIII – encaminhar propostas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, que visem à fixação de recursos previstos na legislação em vigor, bem como o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a Educação.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Educação será composto por vinte (20) membros, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito de Petrópolis entre pessoas da sociedade de comprovado saber e/ou experiência em matéria de educação, com mandato de

I – Poder Executivo Municipal – 04 membros de livre nomeação do Prefeito

II – Secretaria de Educação – 04 membros (sendo 01 Supervisor Educacional)

III – Coordenadoria Regional da Região Serrana III – 01 membro

IV – Representações de Classe – 02 membros

V – Instituições de Ensino Superior – 02 membros

VI – Representante dos Docentes – 01 membro

VII – Representante dos Alunos – 01 membro

VIII – Pais e/ou Responsáveis – 01 membro

IX – Organizações Sociais – 01 membro

X – Legislativo Municipal – 01 membro

XI – CMDCA – 01 membro

XII – Instituição de Educação do Município – 01 membro

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 6º – Os membros do Conselho Municipal de Educação serão eleitos e empossados na Conferência Municipal de Educação, respeitando-se o disposto em seu Regulamento Interno.

Art. 7º – Considerar-se-á extinto, por renúncia tácita, o mandato do Conselheiro que faltar, sem que haja solicitado licença ou apresentado justificativa, a mais de quatro (04) sessões plenárias.

Art. 8º – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação serão escolhidas por seus membros e terão mandato de dois anos, respeitando-se a alternância, Executivo Municipal/ demais representatividades, sendo o primeiro mandato exercido pelo Executivo Municipal.

Art. 9º – Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois (02) anos, podendo haver uma recondução e serão empossados pelo Prefeito.

§1º – Os conselheiros terão direito à estada e a transporte, quando em missão de trabalho representando o Conselho.

§2º – A função de Conselheiro Municipal de Educação será considerada, no âmbito municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções, sempre que o conselheiro for servidor público municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação, como órgão de deliberação coletiva, terá suas atribuições e condições de funcionamento detalhadas em seu Regimento Interno.

Art. 11 – As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelas unidades municipais de educação, pelas entidades públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino e pelas unidades de educação da rede particular, quando sob sua competência, incluindo as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas de educação infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 12 – É prerrogativa do Conselho Municipal de Educação elaborar a sua proposta orçamentária e encaminhá-la ao Poder Executivo Municipal para aprovação.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Educação

Assessoria Técnica e pessoal de apoio, subordinados ao Presidente.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Educação deverá colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação os servidores necessários ao bom funcionamento da Secretaria Executiva, da Assessoria Técnica e da área de apoio administrativo.

Art. 14 – Fica revogado o Decreto nº 214, de 26 de fevereiro de 1994, e demais disposições em contrário.

Art. 15 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 286 de 10 de agosto de 2010

Homologa o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de agosto de 2010.

PAULO MISTRANGI

Prefeito

HENRY DAVID GRAZINOLI

Procurador Geral

ANEXO DECRETO Nº 286/2010

REGIMENTO INTERNO

GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL/GGI-M

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL/GGI-M, criado pelo Decreto nº 037, de 28 de abril de 2009, em decorrência de adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI tem por finalidade coordenar as ações de prevenção, controle, e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 2º – O GGI-M é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, executivo, vinculado à estrutura do gabinete do Prefeito e que desenvolve suas atividades por consenso, sem hierarquia e respeitando as autonomias das instituições que o compõem.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O GGI-M tem a seguinte composição, de conformidade com o art. 2º do Decreto nº 037/2009 e art 1º do Decreto nº 194/2009:

I – Prefeito de Petrópolis;

II – Secretário Municipal de Segurança Pública;

III – Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;


IV – Coordenador de Defesa Civil;

V – Diretor-Presidente da Fundação de Cultura

ANEXO C – Lei Nº 7.121 de 19 de novembro de 2013. Institui o procedimento de eleição para Diretor de Centro Educacional Infantil Municipal e de Diretor de Escola Municipal/Municipalizada.

LEI Nº 7.121/2013	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 7.121/2013	QUARTA-FEIRA
Atos do Prefeito			
A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:			
LEI Nº 7121 de 19 de novembro de 2013			
Institui o procedimento de eleição para Diretor de Centro de Educação Infantil Municipal e de Diretor de Escola Municipal/Municipalizada, e dá outras providências.	bro, constituída por um professor e um servidor lotados na instituição de ensino e um responsável por aluno ali matriculado, com o intuito de organizar os procedimentos necessários à realização da eleição descrita no art. 1º.	Infantil e Diretor de Escola Municipal/ Municipalizada, nas dependências da instituição de ensino, cancelando, quando for o caso, a maioria simples, acompanhada por servidor designado pela Secretaria de Educação.	
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação designará servidor para acompanhar o processo em cada instituição de ensino.	§ 1º – As manifestações da comunidade escolar serão depositadas em urnas separadas, por categorias de votantes, uma para servidores, e outra para alunos ou responsáveis, de acordo com o previsto nos incisos III e IV, do art. 3º.	
Art. 1º – A fim de prover as funções gratificadas de Diretor de Centro de Educação Infantil Municipal e de Diretor de Escola Municipal/Municipalizada, realizar-se-á procedimento de eleição na comunidade escolar.	Art. 8º – São atribuições da Comissão de Eleição Escolar: I – Fixar as normas sobre a propaganda e o andamento do procedimento de eleição, naquelas incluído, facultativamente, o debate público entre a comunidade escolar e os participantes; II – Comunicar por ofício à Secretaria Municipal de Educação os nomes dos professores candidatos, seus programas de gestão e os currículos profissionais; III – Providenciar as listagens dos candidatos capazes de manifestar opinião; IV – Providenciar ampla divulgação da data da eleição e os demais procedimentos nas dependências da instituição de ensino; V – Zelar pela legalidade e proibidade do procedimento; VI – Acolher e julgar as impugnações e os recursos interpostos; VII – Apurar os votos, proclamar o resultado e registrá-lo em ata, a qual será encaminhada por ofício à Secretaria Municipal de Educação.	§ 2º – Para a apuração dos votos, visando equilibrar a diferença numérica entre as diferentes categorias de votantes, apurar-se-á a proporcionalidade entre ambas, da seguinte forma: a) aplicar-se-á a fórmula “X = AB”, onde: número de votos de alunos ou responsáveis = A; número de votos de servidores = B; fator de proporcionalidade = X. b) multiplicar-se-á o fator de proporcionalidade pelo número de votos de servidores.	
Art. 2º – A eleição instituída por esta Lei terá caráter indicativo e consultivo, de forma que o Chefe do Poder Executivo Municipal não ficará adstrito aos seus resultados, bem como às demais indicações de candidatos aos cargos de Diretor de Centro de Educação Infantil e de Diretor de Escola Municipal/Municipalizada, podendo livremente nomear e destituir os seus ocupantes, nos termos preconizados pelo art. 37, II da Constituição da República, desde que preenchidos os pré-requisitos para o cargo.	Parágrafo único – Das decisões da Comissão de Eleição Escolar caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que o interessado tiver ciência das mesmas.	§ 3º – Após a realização de tal procedimento, apurar-se-ão os votos concedidos aos candidatos, desprezando-se, no resultado obtido através da operação matemática indicada no § 2º os valores até 0,50 (cinquenta centésimos) e contando como unidade os superiores a 0,51 (cinquenta e um centésimos), para a proclamação do resultado final.	
Parágrafo Único – os Diretores de Escolas Municipais/ Municipalizadas, nomeados nos termos do caput deste artigo, poderão ser consultados quanto às nomeações para os cargos de Diretor Adjunto, que serão livremente nomeados ou destituídos de suas funções pelo chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.	CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO	Art. 12 – Realizada a verificação, nos termos do art. 11, a Secretaria de Educação encaminhará o resultado através de ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a decisão pela nomeação, nos termos do art. 2º desta Lei.	
Art. 3º – A eleição tem como objetivo a coleta da opinião de: I – Servidores públicos em efetivo exercício na instituição de ensino; II – Alunos matriculados na Unidade Escolar, a partir do 6º ano, ou que, independentemente do ano de escolaridade, que estejam cursando, tenham, no mínimo 12 (doze) anos, III – Um responsável, por aluno matriculado, nos Centros de Educação Infantil e/ou 1º segmento do Ensino Fundamental; IV – Alunos matriculados nas classes da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, independentemente da fase que estejam cursando.	Art. 9º – As inscrições dos professores interessados em participar do processo de eleição, visando ocupar os cargos indicados no art. 1º desta Lei, serão realizadas até 15 (quinze) dias antes da data indicada para a realização da eleição pela Comissão Escolar, observado o período indicado no art. 4º desta Lei.	CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	
§ 2º – O professor em regime de Extensão Temporária de Jornada terá direito a participação apenas na instituição de ensino de sua matrícula.	§ 1º – No ato da inscrição, o professor apresentará seu programa de gestão e currículo profissional à Comissão de Eleição Escolar;	Art. 13 – Nas instituições de ensino onde, por ausência de professores interessados, restar inviabilizada a aferição por meio de eleição, caberá à Secretaria Municipal de Educação a indicação da futura direção, a qual deverá observar, preferencialmente, os requisitos estabelecidos no artigo 10, com exceção do inciso IV, na ordem ali descrita, através de ofício ao chefe do Poder Executivo, a quem caberá a decisão pela nomeação, nos termos do art. 2º desta Lei.	
§ 3º – No que respeita aos Centros de Educação Infantil, não se aplicará o disposto no inciso II deste artigo.	§ 2º – Encerradas as inscrições, a Comissão de Eleição Escolar fará publicar o Edital, com a relação de todos os concorrentes, através da Secretaria Municipal de Educação, para o conhecimento dos interessados e eventuais impugnações, a serem opostas no prazo de 3 (três) dias.	Art. 14 – Nas instituições de ensino onde, por ausência de professores habilitados nos termos do art. 10, restar inviabilizada a aferição por meio de eleição, caberá à Secretaria de Educação a indicação da futura direção, através de ofício ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá a decisão pela nomeação, nos termos do art. 2º desta Lei.	
Art. 4º – A eleição para o eventual preenchimento das funções referidas no artigo 1º ocorrerá sempre no último trimestre do ano, contando como dia letivo.	Art. 10 – Para se candidatar à eleição, o professor deverá: I – Ser devidamente licenciado em curso de Pedagogia ou diplomado em Pós-graduação em Administração/ Gestão Escolar; II – Contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de Magistério Público, com pelo menos 3 (três) anos de regência de classe; III – Pertencer ao Magistério Público Municipal; IV – Estar lotado, com matrícula, e em exercício na instituição de ensino ou dela não estar afastado por mais de 1 (um) ano; V – Ter disponibilidade para atender a todos os turnos da instituição de ensino, contemplando a carga horária de trabalho relativa à função determinada por lei vigente.	Art. 15 – Para instituições de ensino recém-inauguradas, os primeiros ocupantes dos cargos de direção, serão indicados pela Secretaria de Educação, observados os critérios de habilitação elencados no art. 10, com exceção do inciso IV, com nomeação prevista na forma do art. anterior, até a realização da eleição, depois de decorrido o prazo indicado no art. 5º.	
Art. 5º – O procedimento visando à eleição na comunidade escolar tal como indicado no art. 1º realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos.	§ 1º – Para a função de Diretor das Unidades Escolares que atendam exclusivamente aos alunos com deficiências, será exigido, também, exercício em Educação Especial.	Art. 16 – Se, no desempenho das funções, o Diretor de Centro de Educação Infantil, o Diretor ou Diretor Adjunto de Escola Municipal/ Municipalizada, entrar em gozo de licença, por período superior a 90 (noventa) dias, competirá à Secretaria Municipal de Educação, a indicação dos respectivos substitutos, cuja escolha deverá recair, preferencialmente, sobre um professor que atenda aos requisitos mínimos desta Lei, na ordem fixada pelo art. 10.	
Parágrafo único – Os eleitos para os cargos citados no art. 1º poderão ser reeleitos para um único período subsequente.	§ 2º – O professor poderá credenciar-se e concorrer em uma única instituição de ensino e apenas em uma função.	Art. 17 – Em caso de vacância, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a indicação do Diretor de Centro de Educação Infantil, do Diretor ou Diretor Adjunto da Escola Municipal/ Municipalizada, cuja escolha deverá recair, preferencialmente, sobre um professor que atenda aos requisitos mínimos desta Lei, na ordem fixada pelo art. 10.	
Art. 6º – Toda a documentação relativa ao procedimento instituído por esta Lei será confeccionada pela Secretaria Municipal de Educação.	Art. 11 – A Comissão de Eleição Escolar fará a verificação do anseio da comunidade escolar em torno dos nomes dos profissionais habilitados, candidatas, para	CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO ESCOLAR		Art. 18 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, por Decreto, a regulamentação	
Art. 7º – Cada instituição de ensino organizará uma			

ANEXO D – Lei N° 7.334 de 23 de julho de 2015 – Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SUSTENTÁVEL

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

LUIZ FERNANDO VAZ
Vice-Prefeito

NEY BOTAFOGO VARELLA JACOB
Subprefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

MARCUS VINICIUS DE SAO THAGO
Procurador-Geral

JUVENIL FERNANDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FOSÁNGELA STUMIFF DE LIMA
Secretária de Controle Interno

MÔNICA VIEIRA FERREIRA
Secretária de Educação

FENATO FERNANDA DE OLIVEIRA
Secretária de Esportes e Lazer

FALLO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Habitação

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

AIRTON COELHO VIEIRA JUNIOR
Secretário de Ciência e Tecnologia

LEONARDO OLUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

ALVIR SCHMIDT
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Obras (interino)

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUIS BORGES FOMBO
Secretário de Saúde

LUIZ CLÁUDIO CALIXTO BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

PAFEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Proteção e Defesa Civil

LUCIANA BASSOUS FINEIRO
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LUIS BORGES FOMBO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

THAIS MARTINS DA COSTA FERREIRA
Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ANDERSON CRUZICK
Diretor-Presidente da COMDEP

JORGE FERNANDO VIDARI BADIA
Diretor-Presidente da OPTRANS

MARCUS ANTONIO CUMFELDO DA SILVA
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n° 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n° 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefe do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplo avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social. Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese
Banca do Amarral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIV – Nº 4751

Sexta-feira, 24 de julho de 2015

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 7334 de 23 de julho de 2015

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação Para o próximo decênio e dá outras providências.

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Petrópolis para o próximo decênio, em cumprimento à Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na forma do Anexo Único, aprovado na IV Conferência Municipal de Educação, com as respectivas alterações e adaptações ao ordenamento jurídico.

Parágrafo Único – As Metas e Estratégias previstas no Anexo Único desta Lei somente poderão ser cumpridas se atendidos os dispositivos da Constituição Federal, das Leis Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º – São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade de ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII – promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX – valorização dos profissionais de educação;
- X – difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI – fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º – O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º – Para o monitoramento, controle e avaliação pretendidos nas metas e diretrizes instituídas pelo Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo deverá produzir relatório de avaliação dos indicadores fixados nesta Lei, a cada 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo produzir sistema de controle e acompanhamento, contínuo, para monitoramento, controle e avaliação das metas aprovadas.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em Orçamento.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a toda a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de julho de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

SUMÁRIO	
– Introdução	02
– Petrópolis	03
– Educação Infantil	03
– Ensino Fundamental	04
– Ensino Médio	05
– Educação Superior	06
– Educação Especial	07
– Educação de Jovens e Adultos	09
– Educação Integral	10
– Qualidade da Educação/IDEB	11
– Escolaridade e Diversidade	12
– Profissionais da Educação	13
– Gestão Democrática	15
– Financiamento da Educação	16
– Acompanhamento e Avaliação do Plano	17
– Referências Bibliográficas	17

ANEXO E – Fundo Municipal de Educação – Boletim Nº 004/16.

4

internet Reprodução

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVOPETRÓPOLIS ANO XXIV Nº 4919
6/4/2016 QUARTA-FEIRA

169.119,23. O Programa de Trabalho nº 21.01.15.4 52.2014.2108.3390.30.00, fonte 001 e nota de empenho nº 334/2016, no valor de R\$ R\$ 169.119,23; da Secretaria de Obras. Aos três dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 076/2016
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 41/2016, livro C-20 fls. 122/124 Processo Administrativo nº 0019544/2015. Contrato de Fornecimento, que entre si fazem o Município de Petrópolis e DISTRIBUIDORA ITA NEWS LTDA – EPP. O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO DE 7.500 (SETE MIL E QUINHENTOS) SACOS DE CIMENTO CP III (SACO C/50KG.), conforme especificado no Edital O prazo do presente contrato é de 180 dias. Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 078/2016
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 01/2016, livro B-43, fls. 01/03. Processo Administrativo nº 3688/2016. Contrato de Execução de Obras, entre o Município de Petrópolis e ECOLED BRASIL ENERGIA COM SUSTENTABILIDADE LTDA. O objeto, sob o regime de empreitada por preço global, é a EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, NºS 2.894 E 2.896 – RETIRO – PETRÓPOLIS/RJ. O prazo é de 30 dias corridos. Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 010/2016**
EXTRATO DE TERMO

Processos Administrativos números: 6593/2015 e 5094/2016 – “Autorizo a transcrição dos Termos em livro próprio”. Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Diretora do DELCA**Secretaria de Educação**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BOLETIM Nº 004/16

Processo nº 28983/2013. Renovação de Convênio Educacional de Cooperação mútua lavrado no Livro A-1, Termo nº 10/14, fls. 45/49 e posteriores, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a Mitra Diocesana de Petrópolis – Paróquia de Nossa Senhora do Amor Divino de Corréas – CEI Nossa Senhora da Glória. Objeto: O presente tem por objeto Renovação de Convênio Educacional de cooperação mútua para atendimento à demanda escolar na faixa etária de 1 (um) a 05 (cinco) anos, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo – linguísticos e sociais. Atender a 170 (cento e setenta) crianças. Prazo: 02/01/2016 até 02/01/2017. Valor total de R\$ 367.200,00.

MÔNICA VIEIRA FREITAS

Secretária de Educação

Processo nº 28994/2013. Renovação de Convênio Educacional de cooperação mútua lavrado no Livro A-1, Termo nº 04/14, fls. 15/19 e posterior, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo

Municipal de Educação e o Instituto Metodista de Petrópolis – Centro Comunitário Alto Independência. Objeto: O presente tem por objeto a Renovação de Convênio Educacional de cooperação mútua para atendimento à demanda escolar na faixa etária de 03 (três) a 05 (cinco) anos, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo – linguísticos e sociais. Atender a 60 (sessenta) crianças. Prazo: 02/01/2016 até 02/01/2017. Valor total de R\$ 129.600,00.

MÔNICA VIEIRA FREITAS

Secretária de Educação

Processo nº 28991/2013. Renovação de Convênio Educacional de Cooperação mútua lavrado no Livro A-1, Termo nº 12/14, fls. 55/59 e posterior, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e o Centro Educacional Comunidade São Jorge. Objeto: O presente tem por objeto a Renovação de Convênio Educacional de cooperação mútua para atendimento à demanda escolar de Educação Infantil em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo – linguísticos e sociais e de Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano). Atender a 100 (cem) crianças, sendo: 65 (sessenta e cinco) crianças na Educação Infantil e 35 (trinta e cinco) no Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano). Prazo: 02/01/2016 até 02/01/2017. Valor total de R\$ 203.400,00.

MÔNICA VIEIRA FREITAS

Secretária de Educação

Processo nº 28986/2013. Renovação de Convênio Educacional de Cooperação mútua lavrado no Livro A-1, Termo nº 13/14, fls. 60/64 e posterior, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a Associação Recrear – ASSRECREAR. Objeto: O presente tem por objeto a Renovação de Convênio Educacional de cooperação mútua para atendimento à Educação Infantil, de criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo – linguísticos e sociais. Atender a 130 (cento e trinta) crianças. Prazo: 02/01/2016 até 02/01/2017. Valor total de R\$ 280.800,00.

MÔNICA VIEIRA FREITAS

Secretária de Educação

Processo nº 28988/2013. Renovação de Convênio Educacional de cooperação mútua lavrado no Livro A-1, Termo nº 03/14, fls. 11/14 e posterior, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e Grupo Amigos dos Autistas de Petrópolis – GAAP. Objeto: O presente tem por objeto a Renovação de Convênio Educacional de cooperação mútua para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino de Petrópolis que se encontram em sistema de inclusão escolar. Atender a 40 (quarenta) crianças. Prazo: 02/01/2016 até 02/01/2017. Valor total de R\$ 72.000,00.

MÔNICA VIEIRA FREITAS

Secretária de Educação

Processo nº 28984/2013. Aditivo ao Termo de Convênio Educacional de Cooperação mútua lavrado no Livro A-1, Termo nº 05/15, fls. 10/14, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a Mitra Diocesana de Petrópolis – Paróquia São Judas Tadeu da Mosela – Centro de Educação Infantil São Judas Tadeu da Mosela. Objeto: O presente aditivo tem por objeto alterar o Convênio Educacional, lavrado no Livro A-1, Termo nº 05/15, fls. 10/14 para aumentar o quantitativo de atendimento à demanda na Educação Infantil em 28 (vinte e oito) crianças, assim como, para a cessão de 02 (dois) Educadores de Educação Infantil. Prazo: 02/01/2016 até 12/05/2016. Valor total de R\$ 22.176,00.

MÔNICA VIEIRA FREITAS

Secretária de Educação

Processo nº 17565/2015. Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis,

através do Fundo Municipal de Educação e a empresa Casa da Merenda Comércio de Alimentos Ltda. – EPP. Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, item 10 – 9.280 Kg de goiabada. Assinatura: 04/03/2016. Prazo: Pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor total de R\$ R\$ 44.451,20.

MARIA ELISA PEIXOTO DA COSTA BADIA

Secretária de Educação

Processo nº 17565/2015. Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa Celli Mercantil e Industrial LTDA – ME. Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, itens: 01 – 17.000 Kg de achocolatado. Assinatura: 04/03/2016. Prazo: Pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor total de R\$ R\$ 85.000,00.

MARIA ELISA PEIXOTO DA COSTA BADIA

Secretária de Educação

Processo nº 28983/2013. Apostilamento ao Termo de Renovação de Convênio, firmado em 30 de dezembro de 2015, entre o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO AMOR DIVINO DE CORRÉAS – CEI NOSSA SENHORA DA GLÓRIA. PROGRAMA DE TRABALHO DE 2016: Nº 16.02.00.12.365.2007.2.051.3390.39.9 (Dotação 262) – Fonte de Recurso: 008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO. NOTA DE EMPENHO: 271/2016 – VALOR R\$ 367.200,00. 18/01/2016.

MARIA ELISA PEIXOTO DA COSTA BADIA

Secretária de Educação

Secretaria de Saúde**EDITAL DE CITAÇÃO**


O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 352/12 de 10/10/12, publicada no Diário Oficial de 25/10/12, em cumprimento ao disposto no artigo 244 da Lei Municipal nº 6.946/12, faz saber que, fica citada a Sra. Roberta Thomaz Teixeira de que através dos autos de Inquérito Administrativo nº 202138/15 levado a termo a partir da Portaria nº 048 de 15 de abril de 2015 publicada no Diário Oficial de Petrópolis/RJ de 09/05/2015, se processa a apuração da irregularidade apontada no processo acima, qual seja: Abandono de Cargo, tendo sido aberto o prazo peremptório de 10 (dez) dias para apresentação de DEFESA PRÉVIA escrita, a ser apresentada na Secretaria de Saúde de Petrópolis, Rua Aureliano Coutinho, 81 – 2º andar, Centro – Petrópolis/RJ, salientando ser este o momento oportuno para requerer as provas que pretende produzir, inclusive e em especial a testemunhal, devendo as testemunhas serem arroladas, caso haja, nesta oportunidade, sob pena de preclusão. Ficando ciente, desde já, que a ora indicada, poderá constituir advogado em qualquer fase do processo, inclusive para apresentação de defesa prévia. Informações com Claudia, Secretária da CIPA Turma II, Tel. (24)2248-1200

Petrópolis, 30 de março de 2016.

MARCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Presidente da CIPA Turma 2

ANEXO F – Lei Nº 7.619 de 26 de dezembro de 2017 – Dispõe sobre a alteração da Lei municipal 7.334 de 24/07/2015.



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

BERNARDO ROSSI
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

RENAN SOUSA CAMPOS
Coordenador Especial de Articulação Institucional
(Interino)

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FÁBIO ALVES FERREIRA
Controlador-Geral

HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA
Secretário de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO FIORINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDERSON LUIS JULIANO
Secretário de Educação

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DJALMA GONÇALO E SILVA JANUZZI
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Meio Ambiente

SILMAR LEITE FORTES
Secretário de Saúde

ROBERTO RIZZO BRANCO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

MARCELO VALENTE
Secretário da Turispetro

LEONARDO RANDOLFO
Diretor-Presidente do
Instituto Municipal de Cultura e Esportes


ESTELA SIQUEIRA
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da COMDEP

MAURO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente do INPAS



D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL internet

Reprodução

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XVI – Nº 5340

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.619 de 26 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a alteração da lei municipal nº
7334 de 24/07/2015 e dá outras providências.

Art. 1º – Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal
nº 7.334, de 24/07/2015, passando a vigorar com a
seguinte redação:

*Art. 4º – A execução do PME e o cumprimento
de suas metas serão objeto de monitoramento
contínuo e de avaliações periódicas, a cada 3
(três) anos em Conferência Municipal.*

*Parágrafo único – O monitoramento contínuo
descrito neste artigo será realizado pelas seguintes
instâncias:*

- I – Secretaria Municipal de Educação.*
- II – Comissão de Educação da Câmara de
Veredores*
- III – Conselho Municipal de Educação*

*IV – Fórum Municipal de Educação (compete
ao COMED a formação do Fórum e a Câmara a
criação do respectivo Fórum).*

Art. 2º – Fica alterado o Anexo Único da Lei
Municipal nº 7.334/2015, do item 1.1 ao item 12.3.14,
passando a vigorar com a seguinte redação:

META 1: EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-
escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos
de idade e ampliar a oferta de educação infantil
em creches de forma a atender, no mínimo, 50%
(cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos
até o final da vigência deste plano.

Diagnóstico: A Educação Infantil constitui um
direito social da criança e de suas famílias, garantido
na Constituição de 1988 da República Federativa do
Brasil, e um dever do Estado.

Segundo a Constituição:

Art. 7. São direitos dos trabalhadores urbanos e
rurais, além de outros que visem à melhoria de sua
condição social:

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes
desde o nascimento até cinco anos de idade em
creches e pré-escolas. Art. 208. O dever do Estado com
a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV – Atendimento em creche e pré-escola às
crianças de zero a cinco anos de idade.

O dever do Estado para com a Educação Infantil,
conquistado na Constituição de 1988, é reforçado
pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
(LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996
que, pela primeira vez, a destaca como primeiro
nível da Educação Básica, tendo como finalidade o
desenvolvimento integral da criança até cinco anos de
idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual
e social, complementando a ação da família e da
comunidade. De acordo com a LDB:

Art. 30. A Educação Infantil será oferecida em:
I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de
até três anos de idade; II – pré-escolas, para as crianças
de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Tornada obrigatória para crianças de 4 e 5 anos
a partir da Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, a
Educação Infantil revela-se como um momento
fundamental para o desenvolvimento das crianças de
zero a cinco anos de idade, sob a competência dos
municípios, que devem oferecê-la juntamente com
o Ensino Fundamental. Sua importância encontra-se
na construção da base para a formação de atitudes
frente ao conhecimento e de habilidades necessárias
para o contínuo desenvolvimento da criança, o que
implica o respeito a princípios de caráter ético, político
e estético. Assim sendo, as creches e pré-escolas são
espaços para explorar o mundo, fantasiar, brincar,
ter acesso às fontes de informação, aos livros, à
organização coletiva de tempo e espaço, convivência
social, descoberta e troca de experiências.

Mesmo com os avanços registrados em termos
de aumento da matrícula, a Educação Infantil
ainda enfrenta questões de ordem orçamentária,
problemas relacionados ao atendimento da demanda
populacional – em especial na faixa de 0 a 3 anos de
idade -, à formação dos profissionais da educação que
atuam no segmento e à infraestrutura dos prédios.

ANEXO G – Fundo Municipal de Educação – Boletim Nº 020/18.

4

internet Reprodução

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVOPETRÓPOLIS ANO XXVII Nº 5509
30/8/2018 QUINTA-FEIRA**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 329/2018**
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 01/2018, livro C-23 fls.01/03 Processo Administrativo nº 057179/2017. Contrato de Fornecedor de Material decorrente de Ata de Registro de Preços nº 035/2018, entre o Município de Petrópolis e VILSON DA SILVA BRUM. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE CONFORME NECESSIDADE DO ALMOXARIFADO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO, SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO. O prazo é de 02 meses a partir de sua assinatura. A Contratada receberá o valor global de R\$ 9.246,70. O Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2011.2035.3390.30.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 1990/2018 no valor acima, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos. Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 333/2018
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 46/2018 livro E-111, fls. 85/86. Processo Administrativo nº 019612/2012. Termo de Legalização de Concessão de Uso de área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, entre o Município de Petrópolis e MARILIA DE SOUZA SIMAS DE ASSIS, ARSENIO DE SOUZA SIMAS, AUREA DE SOUZA SIMAS NEUMANN neste ato representado pela Srª. MARILIA DE SOUZA SIMAS DE ASSIS, acima qualificada, e procuração anexo, de acordo com o requerimento e documentos apresentados, firmam o presente termo de concessão de uso de área de terras da Sepultura nº 69.859, localizada na quadra 16, fila 07, e ordem 10, do Cemitério Municipal de Petrópolis, nos termos dos arts. 199 201, e 274 do Código de Posturas pela lei Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, resguardados nos termos do art. 230 do Código de Posturas, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 70,48, conforme tabela X, item XX do CTM. Aos vinte três dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 334/2018
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 47/2018 livro E-111, fls. 87/88. Processo Administrativo nº 021098/2018. Termo de Legalização de Concessão de Uso de área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, entre o Município de Petrópolis e LORENA BARG DA ROCHA, BRAULIO BARG, INACIO BARG neste ato representado pela Srª. LORENA BARG DA ROCHA, de acordo com o requerimento e documentos apresentados, firmam o presente termo de concessão de uso de área de terras da Sepultura nº 56.268, localizada na quadra 15 (direito), fila 06, e ordem 01, do Cemitério Municipal de Petrópolis, nos termos dos arts. 199 201, e 274 do Código de Posturas pela lei Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, resguardados nos termos do art. 230 do Código de Posturas, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 104,46, conforme tabela X, item XX do CTM. Aos vinte quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 364/2018
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 11/2018, livro D-25, fls. 62/65. Processo Administrativo nº 034003/2018. Contrato de Prestação de Serviços, entre o Município de Petrópolis e PICBUM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP. O objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PRODUÇÃO DO BUNKA-SAI 2018, A REALIZAR-SE NO PALÁCIO DE CRISTAL, NO PERÍODO DE 01/08/2018 À 05/08/2018, conforme especificado no Edital. O prazo é a partir da sua assinatura até o término do evento. A contratada receberá o valor global de R\$ 31.995,00. O Programa de Trabalho nº 25.01.23.695.2032.2121.3390.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 2151/2018, no valor de R\$ 31.995,00

da Secretaria de Turismo – TURISPETRO. Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 373a/2018
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 13/2018, livro D-25 fl. 67. Processo Administrativo nº 05969/2017. Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços decorrente a Ata de Registro de Preços nº 01/2018, lavrado sob o termo de nº 13/2018, livro D-24, fl. 52 que entre si fazem o Município de Petrópolis e DESTAQUE CONSTRUTORA LTDA ME. O presente tem por objetivo prorrogar o prazo atualmente previsto em mais 60 dias. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, em todos os seus termos, que não conflitem com os ora estabelecidos Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 376/2018
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 27/2018, livro F-67, fls. 45/51. Processo Administrativo nº 027577/2018. Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNCRIA e a COMISSÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO COMUNITÁRIA – COMAC. O presente Termo de Fomento, decorrente da Resolução nº 009 de 01 de agosto de 2017, tem por objeto a execução do projeto COMAC ECA – EU CONSTRUO O AMANHÃ, com emprego de recursos captados pela OSC, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo III). O valor total é de R\$ 145.739,10. O Programa de Trabalho nº 10.02.04.243.2005.2015.335 0.43.00, fonte 080 e nota de empenho nº 12/2018, no valor de R\$ 145.739,10 do Funcnia, do Gabinete do Prefeito. O prazo é de 10 meses a partir de sua assinatura. Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 377/2018
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 28/2018, livro F-67, fls. 52/58. Processo Administrativo nº 027579/2018. Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNCRIA e a COMISSÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO COMUNITÁRIA – COMAC. O presente Termo de Fomento, decorrente da Resolução nº 009 de 01 de agosto de 2017, tem por objeto a execução do projeto COMAC DIGITAL, com emprego de recursos captados pela OSC, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo III). O valor total é de R\$ 24.599,00. O Programa de Trabalho nº 10.02.04.243.2005.2015.3350.43.00, fonte 080 e nota de empenho nº 11/2018, no valor de R\$ 24.599,00 do Funcnia, do Gabinete do Prefeito. O prazo é de 03 meses a partir de sua assinatura. Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 394/2018
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 16/2018, livro D-25 fl. 70. Processo Administrativo nº 05969/2017. Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços decorrente a Ata de Registro de Preços nº 02/2018, lavrado sob o termo de nº 14/2018, livro D-24, fl. 55 que entre si fazem o Município de Petrópolis e LOCTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTD A EPP. O presente

tem por objetivo prorrogar o prazo atualmente previsto em mais 60 dias. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, em todos os seus termos, que não conflitem com os ora estabelecidos Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO Nº 15/18

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 30.000,00. DATA/HORA: 14/09/18 às 14h. LOCAL: Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ.

Edital completo e maiores informações a partir de 31/08/18, no "site" www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos: tel/fax (0xx24) 2233-8202/8195, nos dias úteis, das 12h às 18h.

Petrópolis, 21 de agosto de 2018.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/18

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. Valor estimado: R\$ 250.000,00. DATA/HORA/LOCAL: 17/09/18 às 10h, na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ.

Edital completo e maiores informações a partir de 31/08/18, no "site" www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos: tel/fax (0xx24) 2233-8202/8195, nos dias úteis, das 12h às 18h.

Petrópolis, 23 de agosto de 2018.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BOLETIM Nº 020/18

Processo nº23627/2017. Prorrogação ao Contrato de Fornecedor, lavrado sob o Termo nº41/18, Livro C-1, fls. 128/130, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa WE Comercial de Alimentos Ltda.. Objeto: O objeto do presente Termo é prorrogar a vigência do Contrato lavrado sob o Termo nº41/18, Livro C-1, fls. 128/130. O fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é o Gerente de Alimentação Escolar, Sr. JOSÉ LUIZ MOURA DE OLIVEIRA VOIGT, matr. nº 23381-1. Assinatura: 19/07/2018. Vigência: 21/07/2018 até 20/08/2018.

SAMEA ÁZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

Processo nº23636/2017. Prorrogação do Contrato de Fornecedor, lavrado sob o Termo nº36/18, Livro C-1, fls. 113/115, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa Serra Norte Comércio e Representações EIRELI

EPP. Objeto: O objeto do presente Termo é prorrogar a vigência do Contrato lavrado sob o Termo nº36/18, Livro C-1, fls. 113/115. O fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é o Gerente de Alimentação Escolar, Sr. JOSÉ LUIZ MOURA DE OLIVEIRA VOIGT, matr. nº 23381-1. Assinatura: 20/07/2018. Vigência: 20/07/2018 por 02 (dois) meses.

SAMEA ÁZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

Processo nº23627/2017. Prorrogação ao Contrato de Fornecimento, lavrado sob o Termo nº39/18, Livro C-1, fls. 122/124, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa C. Teixeira 110 Comércio de Alimentos Ltda. ME. Objeto: O objeto do presente Termo é prorrogar a vigência do Contrato lavrado sob o Termo nº39/18, Livro C-1, fls. 122/124. O fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é o Gerente de Alimentação Escolar, Sr. JOSÉ LUIZ MOURA DE OLIVEIRA VOIGT, matr. nº 23381-1. Assinatura: 19/07/2018. Vigência: 21/07/2018 até 20/08/2018.

SAMEA ÁZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

Processo nº16046/2017. Aditivo ao Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº26/17, Livro A-1, fls. 144/150 e Termo nº01/18, Livro A-1, fls. 01/02, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a Associação Congregação de Santa Catarina – Creche São José do Iamarã. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência, assim como, retificar a Cláusula Segunda, Item III, do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº26/17, Livro A-1, fls. 144/150. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pelas servidoras CARLA ALESSANDRA AZEVEDO PASSOS RAMOS, matr. nº 17454-8, FRANCINETE SERPA DE JESUS DIAS, matr. nº 14558-2 e RACHEL LEÃO DE OLIVEIRA PEREIRA, matr. nº 14526-2, nomeadas através da Portaria nº 1.456, de 15/06/2018, D.O. 16/06/2018. Assinatura: 27/06/2018. Vigência: 01/07/2018 até 31/12/2018. Valor total de R\$ 240.000,00.

SAMEA ÁZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

Processo nº16046/2017. Aditivo ao Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº34/17, Livro A-1, fls. 200/206 e Termo nº02/18, Livro A-1, fls. 03/04, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e o Instituto Metodista de Petrópolis – Centro Comunitário Alto Independência. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência, ceder 01 (um) cozinheiro, assim como, retificar a Cláusula Segunda, Item III, do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº34/17, Livro A-1, fls. 200/206. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pelas servidoras CARLA ALESSANDRA AZEVEDO PASSOS RAMOS, matr. nº 17454-8, FRANCINETE SERPA DE JESUS DIAS, matr. nº 14558-2 e RACHEL LEÃO DE OLIVEIRA PEREIRA, matr. nº 14526-2, nomeadas através da Portaria nº 1.456, de 15/06/2018, D.O. 16/06/2018. Assinatura: 27/06/2018. Vigência: 01/07/2018 até 31/12/2018. Valor total de R\$ 90.000,00.

SAMEA ÁZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

Processo nº16046/2017. Aditivo ao Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº29/17, Livro A-1, fls. 165/171 e Termo nº03/18, Livro A-1, fls. 05/06, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e Centro Educacional Comunidade São Jorge. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência, assim como, retificar a Cláusula Segunda, Item III, do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº29/17, Livro A-1, fls. 165/171. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pelas servidoras CARLA ALESSANDRA AZEVEDO PASSOS RAMOS, matr. nº 17454-8, FRANCINETE SERPA DE JESUS DIAS, matr. nº 14558-2 e RACHEL LEÃO DE OLIVEIRA PEREIRA, matr. nº 14526-2, nomeadas através

da Portaria nº 1.456, de 15/06/2018, D.O. 16/06/2018. Assinatura: 27/06/2018. Vigência: 01/07/2018 até 31/12/2018. Valor total de R\$ 123.360,00.

SAMEA ÁZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

Processo nº16046/2017. Aditivo ao Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o termo nº23/17, Livro A-1, fls. 123/129, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a Entidade Mantenedora do Liceu São José de Itaipava. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência, assim como, retificar a Cláusula Segunda, Item III, do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº23/17, Livro A-1, fls. 123/129. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pelas servidoras CARLA ALESSANDRA AZEVEDO PASSOS RAMOS, matr. nº 17454-8, FRANCINETE SERPA DE JESUS DIAS, matr. nº 14558-2 e RACHEL LEÃO DE OLIVEIRA PEREIRA, matr. nº 14526-2, nomeadas através da Portaria nº 1.456, de 15/06/2018, D.O. 16/06/2018. Assinatura: 27/06/2018. Vigência: 01/07/2018 até 31/12/2018. Valor total de R\$ 534.600,00.

SAMEA ÁZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

Processo nº16046/2017. Aditivo ao Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº28/17, Livro A-1, fls. 158/164 e Termo nº04/18, Livro A-1, fls. 07/08, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a Associação Espaço Educativo São Charbel. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência, assim como, retificar a Cláusula Segunda, Item III, do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº28/17, Livro A-1, fls. 158/164. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pelas servidoras CARLA ALESSANDRA AZEVEDO PASSOS RAMOS, matr. nº 17454-8, FRANCINETE SERPA DE JESUS DIAS, matr. nº 14558-2 e RACHEL LEÃO DE OLIVEIRA PEREIRA, matr. nº 14526-2, nomeadas através da Portaria nº 1.456, de 15/06/2018, D.O. 16/06/2018. Assinatura: 27/06/2018. Vigência: 01/07/2018 até 31/12/2018. Valor total de R\$ 142.500,00.

SAMEA ÁZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

Processo nº16046/2017. Aditivo ao Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº33/17, Livro A-1, fls. 193/199 e Termo nº05/18, Livro A-1, fls. 09/10, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a Mitra Diocesana de Petrópolis – Paróquia de Nossa Senhora do Amor Divino de Corréas – CEI Nossa Senhora da Glória. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência, assim como, retificar a Cláusula Segunda, Item III, do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº33/17, Livro A-1, fls. 193/199. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pelas servidoras CARLA ALESSANDRA AZEVEDO PASSOS RAMOS, matr. nº 17454-8, FRANCINETE SERPA DE JESUS DIAS, matr. nº 14558-2 e RACHEL LEÃO DE OLIVEIRA PEREIRA, matr. nº 14526-2, nomeadas através da Portaria nº 1.456, de 15/06/2018, D.O. 16/06/2018. Assinatura: 27/06/2018. Vigência: 01/07/2018 até 31/12/2018. Valor total de R\$ 276.000,00.

SAMEA ÁZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

Processo nº16046/2017. Aditivo ao Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº32/17, Livro A-1, fls. 186/192 e Termo nº07/18, Livro A-1, fls. 13/14, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a Mitra Diocesana de Petrópolis – Paróquia de Santo Antônio e Santo Agostinho de Nogueira. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência, assim como, retificar a Cláusula Segunda, Item III, do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº32/17, Livro A-1, fls. 186/192. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pelas servidoras CARLA ALESSANDRA AZEVEDO PASSOS RAMOS, matr. nº 17454-8, FRANCINETE SERPA DE JESUS DIAS, matr. nº 14558-2 e RACHEL LEÃO DE

OLIVEIRA PEREIRA, matr. nº 14526-2, nomeadas através da Portaria nº 1.456, de 15/06/2018, D.O. 16/06/2018. Assinatura: 27/06/2018. Vigência: 01/07/2018 até 31/12/2018. Valor total de R\$ 195.000,00.

SAMEA ÁZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

Processo nº16046/2017. Aditivo ao Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº31/17, Livro A-1, fls. 179/185 e Termo nº 08/18, Livro A-1, fls. 15/16, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a Mitra Diocesana de Petrópolis – Paróquia de São Judas Tadeu da Mosela – Centro de Educação Infantil São Judas Tadeu da Mosela. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência, assim como, retificar a Cláusula Segunda, Item III, do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº31/17, Livro A-1, fls. 179/185. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pelas servidoras CARLA ALESSANDRA AZEVEDO PASSOS RAMOS, matr. nº 17454-8, FRANCINETE SERPA DE JESUS DIAS, matr. nº 14558-2 e RACHEL LEÃO DE OLIVEIRA PEREIRA, matr. nº 14526-2, nomeadas através da Portaria nº 1.456, de 15/06/2018, D.O. 16/06/2018. Assinatura: 27/06/2018. Vigência: 01/07/2018 até 31/12/2018. Valor total de R\$ 189.000,00.

SAMEA ÁZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

Processo nº16046/2017. Aditivo ao Termo de Colaboração Educacional lavrado sob o Termo nº24/17, Livro A-1, fls. 130/136, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e Associação São Vicente de Paulo – Colégio Padre Corrêa. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência, assim como, retificar a Cláusula Segunda, Item III, do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº24/17, Livro A-1, fls. 130/136. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pelas servidoras CARLA ALESSANDRA AZEVEDO PASSOS RAMOS, matr. nº 17454-8, FRANCINETE SERPA DE JESUS DIAS, matr. nº 14558-2 e RACHEL LEÃO DE OLIVEIRA PEREIRA, matr. nº 14526-2, nomeadas através da Portaria nº 1.456, de 15/06/2018, D.O. 16/06/2018. Assinatura: 27/06/2018. Vigência: 01/07/2018 até 31/12/2018. Valor total de R\$ 1.207.800,00.

SAMEA ÁZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

Processo nº16046/2017. Aditivo ao Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº27/17, Livro A-1, fls. 151/157 e Termo nº06/18, Livro A-1, fls. 11/12, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e Associação de Apoio a Creche Escola Castelo São Manoel – AAACESM. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência, assim como, retificar a Cláusula Segunda, Item III, do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº27/17, Livro A-1, fls. 151/157. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pelas servidoras CARLA ALESSANDRA AZEVEDO PASSOS RAMOS, matr. nº 17454-8, FRANCINETE SERPA DE JESUS DIAS, matr. nº 14558-2 e RACHEL LEÃO DE OLIVEIRA PEREIRA, matr. nº 14526-2, nomeadas através da Portaria nº 1.456, de 15/06/2018, D.O. 16/06/2018. Assinatura: 27/06/2018. Vigência: 01/07/2018 até 31/12/2018. Valor total de R\$ 180.000,00.

SAMEA ÁZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

Processo nº16046/2017. Aditivo ao Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº35/17, Livro A-1, fls. 207/213 e Termo nº11/18, Livro A-1, fls. 21/22, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a Associação Recrear – ASSRECREAR. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência, assim como, retificar a Cláusula Segunda, Item III, do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº35/17, Livro A-1, fls. 207/213. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pelas servidoras CARLA ALESSANDRA AZEVEDO PASSOS RAMOS, matr. nº 17454-8, FRANCINETE SERPA DE JESUS DIAS, matr. nº 14558-2 e RACHEL LEÃO DE

OLIVEIRA PEREIRA, mat. nº 14526-2, nomeadas através da Portaria nº 1.456, de 15/06/2018, D.O. 16/06/2018. Assinatura: 27/06/2018. Vigência: 01/07/2018 até 31/12/2018. Valor total de R\$ 195.000,00.

SAMEA AZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

Processo nº16046/2017. Aditivo ao Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº30/17, Livro A-1, fls. 172/178 e Termo nº10/18, Livro A-1, fls. 19/20, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a Casa São José das Oblatas de Nazaré. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência, assim como, retificar a Cláusula Segunda, Item III, do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº30/17, Livro A-1, fls.172/178. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pelas servidoras CARLA ALESSANDRA AZEVEDO PASSOS RAMOS, mat. nº 17454-8, FRANCINETE SERPA DE JESUS DIAS, mat. nº 14558-2 e RACHEL LEÃO DE OLIVEIRA PEREIRA, mat. nº 14526-2, nomeadas através da Portaria nº 1.456, de 15/06/2018, D.O. 16/06/2018. Assinatura: 27/06/2018. Vigência: 01/07/2018 até 31/12/2018. Valor total de R\$ 135.000,00.

SAMEA AZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

Processo nº16046/2017. Aditivo ao Termo de Colaboração Educacional lavrado sob o Termo nº25/17, Livro A-1, fls. 137/143 e Termo nº09/18, Livro A-1, fls. 17/18, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a Associação da Creche São Francisco de Assis. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência, assim como, retificar a Cláusula Segunda, Item III, do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo nº25/17, Livro A-1, fls.137/143. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pelas servidoras CARLA ALESSANDRA AZEVEDO PASSOS RAMOS, mat. nº 17454-8, FRANCINETE SERPA DE JESUS DIAS, mat. nº 14558-2 e RACHEL LEÃO DE OLIVEIRA PEREIRA, mat. nº 14526-2, nomeadas através da Portaria nº 1.456, de 15/06/2018, D.O. 16/06/2018. Assinatura: 27/06/2018. Vigência: 01/07/2018 até 31/12/2018. Valor total de R\$ 75.000,00.

SAMEA AZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 067 de 23 de agosto de 2018

O Secretário de Turismo – TURISPETRO, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelo acompanhamento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro emitidas quando da análise das Contas dessa Secretaria de Turismo conforme instrução normativa CGR nº 04 de 02 de agosto de 2018, a partir de 23/08/2018.

– CARLOS EDUARDO SIXEL matr. nº 23679-9
– BRUNO HYBNER DE MEDEIROS, matr. nº 23689-6

MARCELO VALENTE
Secretário de Turismo

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 19/2018

Processo nº 34003/2018. Homologo a presente licitação por Pregão Presencial Exclusivo nº 22/18, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e art. 9º, II do Decreto Municipal 335/06. Em: 27/07/2018.

Processo nº 39690/2018. Despacho de 03/08/2018. Autorizo a abertura de processo administrativo.

Processo nº 39690/2018. Despacho de 08/08/2018. Autorizo a licitação desde que atendidas as formalidades legais.

Processo nº 16540/2018. Despacho de 15/08/2018. Autorizo a licitação desde que atendidas as formalidades legais.

Processo nº 44955/2017. Despacho de 15/08/2018. Autorizo a licitação desde que atendidas as formalidades legais.

Processo nº 15716/2018. Despacho de 15/08/2018. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais.

Processo nº 30491/2018. Despacho de 15/06/2018. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais.

Processo nº 35720/2018. Despacho de 02/08/2018. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais.

Processo nº 35719/2018. Despacho de 08/08/2018. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais.

Processo nº 40586/2018. Despacho de 14/08/2018. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais.

Processo nº 36227/2018. Despacho de 25/07/2018. Autorizo a liquidação desde que atendidas as formalidades legais.

Processo nº 39434/2018. Despacho de 14/08/2018. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais.

Processo nº 37572/2018. Despacho de 08/08/2018. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais.

Processo nº 40588/2018. Despacho de 15/08/2018. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais.

Processo nº 40587/2018. Despacho de 08/08/2018. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais.

Processo nº 28847/2018. Despacho de 08/06/2018. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais.

Processo nº 40589/2018. Despacho de 21/08/2018. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais.

Processo nº 41164/2018. Despacho de 17/08/2018. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais.

Processo nº 02110/2018. Despacho de 22/08/2018. Arquite-se

Processo nº 44953/2017. Despacho de 05/07/2018. Arquite-se

Processo nº 32538/2017. Despacho de 05/07/2018. Arquite-se

Petrópolis, 05 de junho de 2018.

MARCELO VALENTE
Secretário de Turismo

(Decreto de Delegação de Competência nº 006/17)

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 25071/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção e desinstalação de cenografia temática, iluminação e equipamentos elétricos para a 29ª Bauernfest – 2018.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DE PETRÓPOLIS, tendo em vista a delegação de competência contida no Art. 1º, caput, do Decreto Municipal nº 006 de 01 de Janeiro de 2017, publicado no DO nº 5101 de 03 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a SUPREMACIA da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua

instância, com fundamento no teor do art. 49, caput da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme art. 49 da Lei Federal 8.666/93;

DECIDE REVOGAR por questões administrativas o certame licitatório.

Petrópolis, 05 de junho de 2018.

MARCELO VALENTE
Secretário de Turismo

(Decreto de Delegação de Competência nº 006/17)

Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

FICA DESIGNADA O ENG. MAURÍCIO HOELZ VEIGA PARA A FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO Nº 56.135/2017.

GUILHERME DE CASTRO SILVA
Diretor do Departamento de Obras Públicas

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 26/2018

Processo 43353/2018 – autorizo a abertura da licitação.

Processo 42804/2018 – autorizo a abertura da cotação.

MARCELO FIORINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Decreto de delegação de competência 006/2017

Secretaria de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 210/18 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 026/18

Em 20/07/2018, no Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis, a Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.846 – Centro – Petrópolis-RJ, CEP: 25.680-276, são registrados os preços para aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO ODONTOLÓGICO, "BROCAS, RESINAS, PASTAS, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, ETC...", PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL/SMSP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme planilha de itens registrados (anexo III) e condições contratuais (Anexo IV), resultado do Pregão Eletrônico nº 026/18, Processo Administrativo nº 35457/17 para Registro de Preços.

Empresas Vencedoras:

1. DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.504.525/0001-34, Inscrição Estadual nº 90.683.329-80, com sede à Rua Anne Frank, nº 5241, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, representada pelo Sr. Humberto Délio Donini, portador do CPF: 007.710.129-42 e C.I.: 7.995.874-3 – SSP-PR;
2. RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 31.890.783/0001-50, Inscrição Estadual nº 83.535.032, com sede à Rua Medina, nº 164, Bairro Méier, Rio de Janeiro – RJ, representada pelo Sr. Estevam Rodrigues da Silva, portador do CPF: 583.083.007-82 e C.I.: 04905813-4 IFF;
3. EMIGÉ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 71505564/0001-24, Inscrição Estadual de nº 06287193300-30, com sede à Rua Eré nº 34, 1º Andar, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, representada pela Srª Tarciane Vilça Figueiredo, portadora do CPF: 871.200.116-34 e C.I.: M-6.608.612 SSP/MG;